

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 行政長官辦公室

## GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第 217/2010 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2010

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2001號行政法規第三條第一款（十二）項及第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 12) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2001, o Chefe do Executivo manda:

一、下列人士續任為科技委員會委員：

1. É renovado o mandato dos seguintes membros do Conselho de Ciência e Tecnologia:

- (一) 唐志堅；
- (二) 廖澤雲；
- (三) 楊俊文；
- (四) 許開程；
- (五) 崔世平；
- (六) 唐錫根；
- (七) 莫啟明；
- (八) 山禮度；
- (九) 林定；
- (十) 李怡平；
- (十一) 馬志毅；
- (十二) 何猷龍；
- (十三) José Manuel dos Santos；
- (十四) Filipe João Pyrrait da Cunha Santos；
- (十五) 丘竹。

- 1) Tong Chi Kin;
- 2) Liu Chak Wan;
- 3) Yeung Tsun Man Eric;
- 4) Xu Kaicheng;
- 5) Chui Sai Peng José;
- 6) Tong Seak Kan;
- 7) Mok Kai Meng;
- 8) Arnaldo Ernesto dos Santos;
- 9) Lam Teng;
- 10) Li Yiping;
- 11) Ma Chi Ngai Frederico;
- 12) Ho Lawrence Yau Lung;
- 13) José Manuel dos Santos;
- 14) Filipe João Pyrrait da Cunha Santos;
- 15) Yau Chuk Askey.

二、委任吳榮恪為科技委員會委員。

2. É designado Victor Ng como membro do Conselho de Ciência e Tecnologia.

三、本批示自二零一零年八月八日起生效。

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de Agosto de 2010.

二零一零年七月二十日

20 de Julho de 2010.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第 20/2010 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 20/2010

鑑於中華人民共和國是二零零六年十一月二十一日在巴黎簽署的《聯合實施國際熱核聚變實驗堆計劃建立國際聚變能組

Considerando que a República Popular da China é Parte no Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a Realização Conjunta do Pro-

織的協定》（以下簡稱“組織協定”）和《聯合實施國際熱核聚變實驗堆計劃國際聚變組織特權和豁免協定》（以下簡稱“組織特權和豁免協定”）的締約方，並於二零零七年九月二十四日向國際原子能機構總幹事交存批准書；

又鑑於中華人民共和國於交存批准書的同日以照會作出通知，兩項協定適用於澳門特別行政區；

再鑑於根據組織協定第二十二條的規定，組織協定自二零零七年十月二十四日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

同時，根據組織特權和豁免協定第二十五條的規定，組織特權和豁免協定自二零零七年十月二十四日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於組織協定和組織特權和豁免協定適用於澳門特別行政區的通知書英文文本的適用部分及相應的中、葡文譯本；

——組織協定的英文正式文本及中、葡文譯本；

——組織特權和豁免協定的英文正式文本及中、葡文譯本。

二零一零年七月十六日發佈。

行政長官 崔世安

jecto ITER («Acordo ITER») e no Acordo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a Realização Conjunta do Projecto ITER («Acordo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização ITER»), ambos assinados em Paris, em 21 de Novembro de 2006, tendo efectuado o depósito do seu instrumento de ratificação junto do Director Geral da Agência Internacional de Energia Atómica, em 24 de Setembro de 2007;

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China notificou que ambos os Acordos se aplicam na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que o Acordo ITER, em conformidade com o seu artigo 22.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 24 de Outubro de 2007;

Considerando ainda que o Acordo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização ITER, em conformidade com o seu artigo 25.º, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 24 de Outubro de 2007;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação do Acordo ITER e do Acordo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização ITER na Região Administrativa Especial de Macau, efectuada pela República Popular da China, na sua versão em língua inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada das traduções para as línguas chinesa e portuguesa;

— o texto autêntico em língua inglesa do Acordo ITER, acompanhado das traduções para as línguas chinesa e portuguesa; e

— o texto autêntico em língua inglesa do Acordo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização ITER, acompanhado das traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 16 de Julho de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Notification

(Document Ref. CPMV/2007/70, of 22 September 2007)

“(…)

Instructed by my Government, I have the honor to submit to Your Excellency the Instruments of Ratification of the People's Republic of China for the *Agreement on the Establishment of the ITER International Fusion Energy Organization for the Joint Implementation of the ITER Project* signed by the Chinese representative H. E. XU Guanhua in Paris on 21 November 2006 and the *Agreement on the Privileges and Immunities of the ITER International Fusion Energy Organization for the Joint Implementation of the ITER Project* signed by the Chinese representative H. E. XU Guanhua in Paris on 21 November 2006 (hereinafter referred to as “the two Agreements”), and to state, on behalf of the Government of the People's Republic of China, the following:

In accordance with the *Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China* and the *Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China*, the Government of the People's Republic of China decides that the two Agreements apply to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

“(…)”

## 通知書

(參閱二零零七年九月二十二日第CPMV/2007/70號文件)

“.....

我謹奉示向閣下轉交中華人民共和國批准由中華人民共和國代表徐冠華於二零零六年十一月二十一日在巴黎簽署的《聯合實施國際熱核聚變實驗堆計劃建立國際聚變能組織的協定》和由中華人民共和國代表徐冠華於二零零六年十一月二十一日在巴黎簽署的《聯合實施國際熱核聚變實驗堆計劃國際聚變能組織特權和豁免協定》(以下簡稱“兩項協定”)的批准書，並代表中華人民共和國政府陳述如下：

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的規定，中華人民共和國政府決定，兩項協定適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

.....”

## Notificação

(Documento Ref. CPMV/2007/70, de 22 de Setembro de 2007)

«(...)

Por instrução do meu Governo, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência os Instrumentos de Ratificação da República Popular da China do *Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a Realização Conjunta do Projecto ITER*, assinado pelo representante chinês, H. E. XU Guanhua, em Paris, em 21 de Novembro de 2006, e do *Acordo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a Realização Conjunta do Projecto ITER*, assinado pelo representante chinês, H. E. XU Guanhua, em Paris, em 21 de Novembro de 2006 (daqui em diante designados «os dois Acordos»), e de declarar, em nome do Governo da República Popular da China, o seguinte:

De acordo com a *Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China* e com a *Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China*, o Governo da República Popular da China decide que os dois Acordos são aplicáveis na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(...)»

## Agreement on the Establishment of the ITER International Fusion Energy Organization for the Joint Implementation of the ITER Project

### Preamble

The European Atomic Energy Community (hereinafter “EURATOM”), the Government of the People’s Republic of China, the Government of the Republic of India, the Government of Japan, the Government of the Republic of Korea, the Government of the Russian Federation and the Government of the United States of America,

RECALLING that the successful completion of the ITER Engineering Design Activities under the auspices of the International Atomic Energy Agency (hereinafter “the IAEA”) has placed at the disposal of the Parties a detailed, complete and fully integrated engineering design of a research facility aimed to demonstrate the feasibility of fusion as an energy source;

EMPHASIZING the long term potential of fusion energy as a virtually limitless, environmentally acceptable and economically competitive source of energy;

CONVINCED that ITER is the next important step on the path to develop fusion energy and that now is the appropriate time to initiate the implementation of the ITER Project on the basis of progress of research and development in the field of fusion energy;

HAVING REGARD to the joint declaration by the Representatives of the Parties to the ITER negotiations, on the occasion of the ministerial meeting for ITER on 28 June 2005 in Moscow;

RECOGNIZING that the World Summit on Sustainable Development of 2002 called upon governments to promote increased research and development in the field of various energy technologies, including renewable energy, energy efficiency and advanced energy technologies;

EMPHASIZING the importance of the joint implementation of the ITER Project to demonstrate the scientific and technological feasibility of fusion energy for peaceful purposes and to stimulate the interest of young generations in fusion;

DETERMINED that the ITER Project's overall programmatic objective will be pursued by the ITER International Fusion Energy Organization through a common international research programme organized around scientific and technological goals, developed and executed with participation of leading researchers from all Parties;

EMPHASIZING the importance of safe and reliable implementation of construction, operation, exploitation, de-activation and decommissioning of the ITER facilities with a view to demonstrating safety and promoting social acceptability of fusion as an energy source;

AFFIRMING the importance of genuine partnership in implementing this long term and large scale project for the purpose of fusion energy research and development;

RECOGNIZING that while scientific and technological benefits will be shared equally among the Parties for fusion energy research purposes, other benefits associated with the implementation of the Project will be shared on an equitable basis;

DESIRING to continue the fruitful cooperation with the IAEA in this endeavour,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

#### Article 1

##### **Establishment of the ITER International Fusion Energy Organization**

1. The ITER International Fusion Energy Organization (hereinafter "the ITER Organization") is hereby established.

2. The headquarters of the ITER Organization (hereinafter "the Headquarters") shall be at St Paul-lez-Durance, Bouches-du-Rhône, France. For the purposes of this Agreement, EURATOM shall be referred to as "the Host Party" and France as "the Host State".

#### Article 2

##### **Purpose of the ITER Organization**

The purpose of the ITER Organization shall be to provide for and to promote cooperation among the Members referred to in Article 4 (hereinafter "the Members") on the ITER Project, an international project that aims to demonstrate the scientific and technological feasibility of fusion energy for peaceful purposes, an essential feature of which would be achieving sustained fusion power generation.

#### Article 3

##### **Functions of the ITER Organization**

1. The ITER Organization shall:

a) construct, operate, exploit, and de-activate the ITER facilities in accordance with the technical objectives and the general design presented in the Final Report of the ITER Engineering Design Activities (ITER EDA Documentation Series No. 21) and such supplemental technical documents as may be adopted, as necessary, in accordance with this Agreement, and provide for the decommissioning of the ITER facilities;

b) encourage the exploitation of the ITER facilities by the laboratories, other institutions and personnel participating in the fusion energy research and development programmes of the Members;

c) promote public understanding and acceptance of fusion energy; and

d) undertake, in accordance with this Agreement, any other activities that are necessary to achieve its purpose.

2. In the performance of its functions, the ITER Organization shall give special regard to the maintenance of good relations with local communities.

## Article 4

**Members of the ITER Organization**

The Parties to this Agreement shall be the Members of the ITER Organization.

## Article 5

**Legal Personality**

1. The ITER Organization shall have international legal personality, including the capacity to conclude agreements with States and/or international organizations.

2. The ITER Organization shall have legal personality and enjoy, in the territories of the Members, the legal capacity it requires, including to:

- a) conclude contracts;
- b) acquire, hold and dispose of property;
- c) obtain licenses; and
- d) institute legal proceedings.

## Article 6

**Council**

1. The Council shall be the principal organ of the ITER Organization and shall be composed of Representatives of the Members. Each Member shall appoint up to four Representatives to the Council.

2. The Depository referred to in Article 29 (hereinafter “the Depository”) shall convene the first session of the Council no later than three months after the entry into force of this Agreement, provided that the notifications referred to in Article 12 (5) have been received from all Parties.

3. The Council shall elect from among its Members a Chair and a Vice-Chair who shall each serve for a term of one year and who may be re-elected up to three times for a maximum period of four years.

4. The Council shall adopt its Rules of Procedure by unanimity.

5. The Council shall meet twice a year, unless it decides otherwise. The Council may decide to hold an extraordinary session at the request of a Member or of the Director-General. Sessions of the Council shall take place at the Headquarters, unless the Council decides otherwise.

6. When appropriate, the Council may decide to hold a session at the ministerial level.

7. The Council shall be responsible, in accordance with this Agreement, for the promotion, overall direction and supervision of the activities of the ITER Organization in pursuit of its purpose. The Council may take decisions and make recommendations on any questions, matters or issues in accordance with this Agreement. In particular, the Council shall:

- a) decide on the appointment, replacement and extension of the term of office of the Director-General;
- b) adopt and amend where necessary, on the proposal of the Director-General, the Staff Regulations and the Project Resource Management Regulations of the ITER Organization;
- c) decide, on the proposal of the Director-General, the main management structure of the ITER Organization and complement of the Staff;
- d) appoint senior Staff on the proposal of the Director-General;
- e) appoint the Members of the Financial Audit Board as referred to in Article 17;
- f) decide, in accordance with Article 18, on the terms of reference for the undertaking of an assessment of the management of the ITER Organization and appoint a Management Assessor for that purpose;
- g) decide, on the proposal of the Director-General, the total budget for the various phases of the ITER Project and allowable ranges for adjustment for the purpose of the annual updates referred to in subparagraph (j), and approve the initial ITER Project Plan and Resource Estimates referred to in Article 9;

- h) approve changes to the overall cost sharing;
- i) approve, with the consent of the Members concerned, modifications to the procurement allocation without changing the overall cost sharing;
- j) approve the annual updates of the ITER Project Plan and Resource Estimates and, correspondingly, approve the annual programme and adopt the annual budget of the ITER Organization;
- k) approve the annual accounts of the ITER Organization;
- l) adopt the annual reports;
- m) adopt, as necessary, the supplemental technical documents referred to in Article 3 (1) (a);
- n) establish such subsidiary bodies of the Council as may be necessary;
- o) approve the conclusion of agreements or arrangements for international cooperation in accordance with Article 19;
- p) decide on acquisition, sale and mortgaging of land and other titles of real property;
- q) adopt the rules on Intellectual Property management and the dissemination of information in accordance with Article 10 on the proposal of the Director-General;
- r) approve, on the proposal of the Director-General, the details of setting up of Field Teams with consent of the Members concerned, in accordance with Article 13. The Council shall review, on a periodic basis, the continuation of any Field Teams established;
- s) approve, on the proposal of the Director-General, agreements or arrangements governing relations between the ITER Organization and the Members or States on whose territory the Headquarters and Field Teams of the ITER Organization are located;
- t) approve, on the proposal of the Director-General, efforts to promote collaboration among the relevant domestic fusion research programmes of the Members and between such programmes and the ITER Organization;
- u) decide on the accession of States or international organizations to this Agreement in accordance with Article 23;
- v) recommend to the Parties, in accordance with Article 28, amendments to this Agreement;
- w) decide on the taking or granting of loans, provision of assurances and guarantees and furnishing collateral and security in respect thereto;
- x) decide whether to propose material, equipment and technology for consideration by international export control for a inclusion on their control lists, and establish a policy supporting peaceful uses and non-proliferation in accordance with Article 20;
- y) approve compensation arrangements referred to in Article 15; and
- z) decide on waivers of immunity in accordance with Article 12 (3) and have such other powers as may be necessary to fulfill the purpose and to carry out the functions of the ITER Organization, consistent with this Agreement.

8. The Council shall decide issues under subparagraphs a), b), c), g), h), o), u), v), w), x), y) and z) of paragraph 7, and on the weighted voting system referred to in paragraph 10, by unanimity.

9. On all issues other than as specified in paragraph 8, the Members shall use their best efforts to achieve consensus. Failing consensus, the Council shall decide the issue in accordance with the weighted voting system referred to in paragraph 10. Decisions on issues related to Article 14 shall require the concurrence of the Host Party.

10. The respective weights of the votes of the Members shall reflect their contributions to the ITER Organization. The weighted voting system, which shall include both the distribution of votes and the decision making rules, shall be set out in the Council Rules of Procedure.

#### Article 7

##### **The Director-General and the Staff**

1. The Director-General shall be the chief executive officer and the representative of the ITER Organization in the exercise of its legal capacity. The Director-General shall act in a manner consistent with this Agreement and decisions of the Council, and shall be responsible to the Council for the execution of his/her duties.

2. The Director-General shall be assisted by the Staff. The Staff shall consist of direct employees of the ITER Organization and personnel seconded by the Members.

3. The Director-General shall be appointed for a term of five years. The appointment of the Director-General may be extended once for an additional period of up to five years.
4. The Director-General shall take all measures necessary for the management of the ITER Organization, the execution of its activities, the implementation of its policies and the fulfillment of its purpose. In particular, the Director-General shall:
- a) prepare and submit to the Council:
    - the total budget for the various phases of the ITER Project and allowable ranges for adjustment;
    - the ITER Project Plan and Resource Estimates and their annual updates;
    - the annual budget within the agreed total budget, including the annual contributions, and annual accounts;
    - proposals on senior Staff appointments and main management structure of the ITER Organization;
    - the Staff Regulations;
    - the Project Resource Management Regulations; and
    - the annual reports;
  - b) appoint, direct and supervise the Staff;
  - c) be responsible for safety and undertake all organizational measures needed to observe the laws and regulations referred to in Article 14;
  - d) undertake, where necessary in conjunction with the Host State, to obtain the permits and licenses required for the construction, operation and exploitation of the ITER facilities;
  - e) promote collaboration among the relevant domestic fusion research programmes of the Members and between such programmes and the ITER Organization;
  - f) ensure the quality and fitness of components and systems procured for use by the ITER Organization;
  - g) submit to the Council, as necessary, the supplemental technical documents referred to in Article 3 (1) (a);
  - h) conclude, subject to prior approval of the Council, agreements or arrangements for international cooperation in accordance with Article 19 and supervise their implementation;
  - i) make arrangements for the sessions of the Council;
  - j) as requested by the Council, assist subsidiary bodies of the Council in the performance of their tasks; and
  - k) monitor and control the execution of the annual programmes with respect to timing, results and quality, and accept the completion of the tasks.
5. The Director-General shall attend meetings of the Council unless the Council decides otherwise.
6. Without prejudice to Article 14, the responsibilities of the Director-General and the Staff in respect of the ITER Organization shall be exclusively international in character. In the discharge of their duties they shall not seek or receive instructions from any government or from any authority external to the ITER Organization. Each Member shall respect the international character of the responsibilities of the Director-General and the Staff, and shall not seek to influence them in the discharge of their duties.
7. The Staff shall support the Director-General in the performance of his/her duties and shall be under his/her management authority.
8. The Director-General shall appoint the Staff in accordance with the Staff Regulations.
9. The term of the appointment of each Member of the Staff shall be up to five years.
10. The Staff of the ITER Organization shall consist of such qualified scientific, technical and administrative personnel as shall be required for the implementation of the activities of the ITER Organization.
11. The Staff shall be appointed on the basis of their qualifications, taking into account an adequate distribution of posts among the Members in relation to their contributions.
12. In accordance with this Agreement and the relevant regulations, the Members may second personnel and send visiting researchers to the ITER Organization.

## Article 8

**Resources of the ITER Organization**

1. The resources of the ITER Organization shall comprise:

a) contributions in kind, as referred to in the document “Value Estimates for ITER Phases of Construction, Operation, Deactivation and Decommissioning and Form of Party Contributions”, comprising: (i) specific components, equipment, materials and other goods and services in accordance with the agreed technical specifications and (ii) staff seconded by the Members;

b) financial contributions to the budget of the ITER Organization by the Members (hereinafter “contributions in cash”), as referred to in the document “Value Estimates for ITER Phases of Construction, Operation, Deactivation and Decommissioning and Form of Party Contributions”;

c) additional resources received either in cash or in kind within limits and under terms approved by the Council.

2. The respective Members’ contributions over the duration of this Agreement shall be as referred to in the documents “Value Estimates for ITER Phases of Construction, Operation, Deactivation and Decommissioning and Form of Party Contributions” and “Cost Sharing for all Phases of the ITER Project” and may be updated by unanimous decision of the Council.

3. The resources of the ITER Organization shall be solely used to promote the purpose and to exercise the functions of the ITER Organization in accordance with Articles 2 and 3.

4. Each Member shall provide its contributions to the ITER Organization through an appropriate legal entity, hereinafter “the Domestic Agency” of that Member, except where otherwise agreed by the Council. The approval of the Council shall not be required for Members to provide cash contributions directly to the ITER Organization.

## Article 9

**Project Resource Management Regulations**

1. The purpose of the Project Resource Management Regulations is to ensure the sound financial management of the ITER Organization. These Regulations shall include, inter alia, the principal rules relating to:

a) the Financial Year;

b) the unit of account and the currency that the ITER Organization shall use for accounting, budget and resource evaluation purposes;

c) the presentation and structure of the ITER Project Plan and Resource Estimates;

d) the procedure for the preparation and adoption of the annual budget, the implementation of the annual budget and internal financial control;

e) the contributions by the Members;

f) the awarding of contracts;

g) the management of contributions; and

h) the management of the decommissioning fund.

2. The Director-General shall prepare each year, and submit to the Council, an update of the ITER Project Plan and Resource Estimates.

3. The ITER Project Plan shall specify the plan for the execution of all functions of the ITER Organization and shall cover the duration of this Agreement. It shall:

a) outline an overall plan including time schedule and major milestones, for the fulfilment of the purpose of the ITER Organization and summarise the progress of the ITER Project in relation to the overall plan;

b) present specific objectives and schedules of the programme of activities of the ITER Organization for the coming five years or for the period of construction, whichever will last longer; and

c) provide appropriate commentaries, including assessment of the risks to the ITER Project and descriptions of risk avoidance or mitigation measures.

4. The ITER Resource Estimates shall provide a comprehensive analysis of the resources already expended and required in the future to undertake the ITER Project Plan and of the plans for the provision of the resources.

#### Article 10

##### **Information and Intellectual Property**

1. Subject to this Agreement and the Annex on Information and Intellectual Property, the ITER Organization and the Members shall support the widest appropriate dissemination of information and intellectual property they generate in the execution of this Agreement. The implementation of this Article and the Annex on Information and Intellectual Property shall be equal and non-discriminatory for all Members and the ITER Organization.

2. In carrying out its activities, the ITER Organization shall ensure that any scientific results shall be published or otherwise made widely available after a reasonable period of time to allow for the obtaining of appropriate protection. Any copyright on works based on those results shall be owned by the ITER Organization unless otherwise provided in specific provisions of this Agreement and the Annex on Information and Intellectual Property.

3. When placing contracts for work to be performed pursuant to this Agreement, the ITER Organization and the Members shall include provisions in such contracts on any resulting intellectual property. These provisions shall address, *inter alia*, rights of access to, as well as disclosure and use of, such intellectual property, and shall be consistent with this Agreement and the Annex on Information and Intellectual Property.

4. Intellectual property generated or incorporated pursuant to this Agreement shall be treated in accordance with the provisions of the Annex on Information and Intellectual Property.

#### Article 11

##### **Site Support**

1. The Host Party shall make available or cause to be made available to the ITER Organization the site support required for the implementation of the ITER Project as summarized and under the terms outlined in the Annex on Site Support. The Host Party may designate an entity to act on its behalf for this purpose. Such designation shall not affect the obligations of the Host Party under this Article.

2. Subject to the approval of the Council, the details of and the procedures for cooperation on site support between the ITER Organization and the Host Party or its designated entity shall be covered by a Site Support Agreement to be concluded between them.

#### Article 12

##### **Privileges and Immunities**

1. The ITER Organization, its property and assets, shall enjoy in the territory of each Member such privileges and immunities as are necessary for the exercise of its functions.

2. The Director-General and the Staff of the ITER Organization and the representatives of the Members in the Council and subsidiary bodies, together with their alternates and experts, shall enjoy in the territory of each of the Members such privileges and immunities as are necessary for the exercise of their functions in connection with the ITER Organization.

3. The immunities provided for in paragraphs 1 and 2 shall be waived in any case where the authority competent to waive the immunity considers that such immunity would impede the course of justice and that waiver would not prejudice the purposes for which it was accorded and where, in the case of the ITER Organization, the Director-General, and the Staff, the Council determines that such a waiver would not be contrary to the interests of the ITER Organization and its Members.

4. The privileges and immunities conferred in accordance with this Agreement shall not diminish or affect the duty of the ITER Organization, the Director-General or the Staff to comply with the laws and regulations referred to in Article 14.

5. Each Party shall notify the Depositary in writing upon having given effect to paragraphs 1 and 2.

6. The Depositary shall notify the Parties when notifications have been received from all Parties in accordance with paragraph 5.

7. A Headquarters Agreement shall be concluded between the ITER Organization and the Host State.

## Article 13

**Field Teams**

Each Member shall host a Field Team established and operated by the ITER Organization as required for the exercise of the ITER Organization's functions and the fulfillment of its purpose. A Field Team Agreement shall be concluded between the ITER Organization and each Member.

## Article 14

**Public Health, Safety, Licensing and Environmental Protection**

The ITER Organization shall observe applicable national laws and regulations of the Host State in the fields of public and occupational health and safety, nuclear safety, radiation protection, licensing, nuclear substances, environmental protection and protection from acts of malevolence.

## Article 15

**Liability**

1. The contractual liability of the ITER Organization shall be governed by the relevant contractual provisions, which shall be construed in accordance with the law applicable to the contract.

2. In the case of non-contractual liability, the ITER Organization shall compensate appropriately or provide other remedies for any damage caused by it, to such extent as the ITER Organization is subject to a legal liability under the relevant law, with the details of compensation arrangements to be approved by the Council. This paragraph shall not be construed as a waiver of immunity by the ITER Organization.

3. Any payment by the ITER Organization to compensate for the liability referred to in paragraphs 1 and 2 and any costs and expenses incurred in connection therewith shall be considered as "operational cost" as defined in the Project Resource Management Regulations.

4. In case the costs of compensation for damage referred to in paragraph 2 exceed funds available to the ITER Organization in the annual budget for operations and/or through insurance, the Members shall consult, through the Council, so that the ITER Organization can compensate, according to paragraph 2 by seeking to increase the overall budget by unanimous decision of the Council in accordance with Article 6 (8).

5. Membership in the ITER Organization shall not result in liability for Members for acts, omissions, or obligations of the ITER Organization.

6. Nothing in this Agreement shall impair, or shall be construed as a waiver of, immunity that Members enjoy in the territory of other States or in their territory.

## Article 16

**Decommissioning**

1. During the period of operation of ITER, the ITER Organization shall generate a Fund (hereinafter "the Fund") to provide for the decommissioning of the ITER facilities. The modalities for the generation of the Fund, its estimation and updating, the conditions for changes and for its transfer to the Host State shall be set out in the Project Resource Management Regulations referred to in Article 9.

2. Following the final phase of experimental operations of ITER, the ITER Organization shall, within a period of five years, or shorter if agreed with the Host State, bring the ITER facilities into such conditions as are to be agreed and updated as necessary between the ITER Organization and the Host State, following which the ITER Organization shall hand over to the Host State the Fund and the ITER facilities for their decommissioning.

3. Following the acceptance by the Host State of the Fund together with the ITER facilities, the ITER Organization shall bear no responsibilities or liabilities for the ITER facilities, except when otherwise agreed between the ITER Organization and the Host State.

4. The respective rights and obligations of the ITER Organization and the Host State and the modalities of their interactions in respect of the decommissioning shall be set out in the Headquarters Agreement referred to in Article 12, under which the ITER Organization and the Host State shall, inter alia, agree that:

- a) after the handing over of the ITER facilities, the Host State shall continue to be bound by the provisions of Article 20; and
- b) the Host State shall make regular reports to all Members that have contributed to the Fund on the progress of the decommissioning and on the procedures and technologies that have been used or generated for the decommissioning.

#### Article 17

##### **Financial Audit**

1. A Financial Audit Board (hereinafter “the Board”) shall be established to undertake the audit of the annual accounts of the ITER Organization in accordance with this Article and the Project Resource Management Regulations.
2. Each Member shall be represented on the Board by one Member. The Members of the Board shall be appointed by the Council on the recommendation of the respective Members for a period of three years. The appointment may be extended once for an additional period of three years. The Council shall appoint from among the members the Chair of the Board, who shall serve for a period of two years.
3. The members of the Board shall be independent and shall not seek or take instructions from any Member or any other person and shall report only to the Council.
4. The purposes of the audit shall be to:
  - a) determine whether all income/expenditure has been received/incurred in a lawful and regular manner and has been accounted for;
  - b) determine whether the financial management has been sound;
  - c) provide a statement of assurance as to the reliability of the annual accounts and the legality and regularity of the underlying transactions;
  - d) determine whether expenditures are in conformity with the budget; and
  - e) examine any matter having potential financial implications for the ITER Organization.
5. The audit shall be based on recognized international principles and standards for accounting.

#### Article 18

##### **Management Assessment**

1. Every two years, the Council shall appoint a Management Assessor who shall assess the management of the activities of the ITER Organization. The scope of the assessment shall be decided by the Council.
2. The Director-General may also call for such assessments following consultation with the Council.
3. The Management Assessor shall be independent and shall not seek or take instructions from any Member or any person and shall report only to the Council.
4. The purpose of the assessment shall be to determine whether the management of the ITER Organization has been sound, in particular with respect to management effectiveness and efficiency in terms of scale of staff.
5. The assessment shall be based on records of the ITER Organization. The Management Assessor shall be granted full access to personnel, books and records as he/she may deem appropriate for this purpose.
6. The ITER Organization shall ensure that the Management Assessor shall abide by its requirements relating to the treatment of sensitive and/or business confidential information, in particular its policies concerning Intellectual Property, Peaceful Uses and Non-Proliferation.

#### Article 19

##### **International Cooperation**

Consistent with this Agreement and upon a unanimous decision of the Council, the ITER Organization may, in furtherance of its purpose, cooperate with other international organizations and institutions, non-Parties, and with organizations and institutions of non-Parties, and conclude agreements or arrangements with them to this effect. The detailed arrangements for such cooperation shall be determined in each case by the Council.

## Article 20

**Peaceful Uses and Non-Proliferation**

1. The ITER Organization and the Members shall use any material, equipment or technology generated or received pursuant to this Agreement solely for peaceful purposes. Nothing in this paragraph shall be interpreted as affecting the rights of the Members to use material, equipment or technology acquired or developed by them independent of this Agreement for their own purposes.

2. Material, equipment or technology received or generated pursuant to this Agreement by the ITER Organization and the Members shall not be transferred to any third party to be used to manufacture or otherwise to acquire nuclear weapons or other nuclear explosive devices or for any non-peaceful purposes.

3. The ITER Organization and the Members shall take appropriate measures to implement this Article in an efficient and transparent manner. To this end, the Council shall interface with appropriate international fora and establish a policy supporting peaceful uses and non-proliferation.

4. In order to support the success of the ITER Project and its non-proliferation policy, the Parties agree to consult on any issues associated with the implementation of this Article.

5. Nothing in this Agreement shall require the Members to transfer material, equipment or technology contrary to national export control or related laws and regulations.

6. Nothing in this Agreement shall affect the rights and obligations of the Parties that arise from other international agreements concerning non-proliferation of nuclear weapons or other nuclear explosive devices.

## Article 21

**Application with regard to EURATOM**

In accordance with the Treaty establishing EURATOM, this Agreement shall apply to the territories covered by that Treaty. In accordance with that Treaty and other relevant agreements, it shall also apply to the Republic of Bulgaria, Romania and the Swiss Confederation, participating in the EURATOM fusion programme as fully associated third States.

## Article 22

**Entry into Force**

1. This Agreement is subject to ratification, acceptance or approval in accordance with the procedures of each Signatory.

2. This Agreement shall enter into force 30 days after the deposit of instruments of ratification, acceptance or approval of this Agreement by the People's Republic of China, EURATOM, the Republic of India, Japan, the Republic of Korea, the Russian Federation and the United States of America.

3. If this Agreement has not entered into force within one year after signature, a meeting of the Signatories shall be convened by the Depositary to decide what course of action shall be undertaken to facilitate its entering into force.

## Article 23

**Accession**

1. After the entry into force of this Agreement, any State or international organization may accede to and become a Party to this Agreement following a unanimous decision of the Council.

2. Any State or international organization that wishes to accede to this Agreement shall notify the Director-General, who shall inform the Members of this request at least six months before it is submitted to the Council for decision.

3. The Council shall determine the conditions of accession of any State or international organization.

4. Accession to this Agreement by a State or international organization shall take effect 30 days after the Depositary has received both the instrument of accession and the notification referred to in Article 12 (5) .

## Article 24

**Duration and Termination**

1. This Agreement shall have an initial duration of 35 years. The last five years of this period, or shorter if agreed with the Host State, shall be dedicated to the de-activation of the ITER facilities.

2. The Council shall, at least eight years before the expiry of this Agreement, establish a Special Committee, chaired by the Director-General, that shall advise it on whether the duration of this Agreement should be extended having regard to the progress of the ITER Project. The Special Committee shall assess the technical and scientific state of the ITER facilities and reasons for the possible extension of this Agreement and, before recommending to extend this Agreement, the financial aspects in terms of required budget and impact on the de-activation and decommissioning costs. The Special Committee shall submit its report to the Council within one year after its establishment.

3. On the basis of the report, the Council shall decide by unanimity at least six years before the expiry whether to extend the duration of this Agreement.

4. The Council may not extend the duration of this Agreement for a period of more than 10 years in total, nor may the Council extend this Agreement if such extension would alter the nature of the activities of the ITER Organization or the framework of financial contribution of the Members.

5. At least six years before the expiry of this Agreement, the Council shall confirm the foreseen end of this Agreement and decide the arrangements for the de-activation phase and the dissolution of the ITER Organization.

6. This Agreement may be terminated by agreement of all Parties, allowing the necessary time for de-activation and ensuring the necessary funds for decommissioning.

## Article 25

**Settlement of Disputes**

1. Any issue arising among the Parties or between one or more Parties and the ITER Organization out of or in connection with this Agreement shall be settled by consultation, mediation or other procedures to be agreed, such as arbitration. The parties concerned shall meet to discuss the nature of any such issue with a view to an early resolution.

2. If the parties concerned are unable to resolve their dispute in consultation, either party may request the Chair of the Council (or if the Chair has been elected from a Member that is a party to the dispute, a Member of the Council representing a Member that is not a party to the dispute) to act as a mediator at a meeting to attempt to resolve the dispute. Such meeting shall be convened within 30 days following a request by a party for mediation and concluded within 60 days thereafter, immediately following which the mediator shall provide a report of the mediation, which report shall be prepared in consultation with the Members other than the parties to the dispute with a recommendation for resolution of the dispute.

3. If the parties concerned are unable to resolve their dispute through consultations or mediation, they may agree to submit the dispute to an agreed form of dispute resolution in accordance with procedures to be agreed.

## Article 26

**Withdrawal**

1. After this Agreement has been in force for ten years, any Party other than the Host Party may notify the Depository of its intention to withdraw.

2. Withdrawal shall not affect the withdrawing Party's contribution to the construction cost of the ITER facilities. If a Party withdraws during the period of operation of ITER, it shall also contribute its agreed share of the cost of decommissioning the ITER facilities.

3. Withdrawal shall not affect any continuing right, obligation, or legal situation of a Party created through the execution of this Agreement prior to its withdrawal.

4. The withdrawal shall take effect at the end of the Financial Year following the year the notification referred to in paragraph 1 is given.

5. The details of withdrawal shall be documented by the ITER Organization in consultation with the withdrawing Party.

## Article 27

**Annexes**

The Annex on Information and Intellectual Property and the Annex on Site Support shall form an integral part of this Agreement.

## Article 28

**Amendments**

1. Any Party may propose an amendment to this Agreement.
2. Proposed amendments shall be considered by the Council, for recommendation to the Parties by unanimity.
3. Amendments are subject to ratification, acceptance or approval in accordance with the procedures of each Party and shall enter into force 30 days after the deposit of the instruments of ratification, acceptance or approval by all Parties.

## Article 29

**Depositary**

1. The Director-General of the IAEA shall be the Depositary of this Agreement.
2. The original of this Agreement shall be deposited with the Depositary, who shall send certified copies thereof to the Signatories, and to the Secretary-General of the United Nations for registration and publication pursuant to Article 102 of the Charter of the United Nations.
3. The Depositary shall notify all Signatory and acceding States and international organizations of:
  - a) the date of deposit of each instrument of ratification, acceptance, approval or accession;
  - b) the date of deposit of each notification received in accordance with Article 12 (5);
  - c) the date of entry into force of this Agreement and of amendments as provided for under Article 28;
  - d) any notification by a Party of its intention to withdraw from this Agreement; and
  - e) the termination of this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have signed this Agreement.

Done at Paris on 21 November 2006, in a single original, in the English language.

**Annex on Information and Intellectual Property**

## Article 1

**Subject Matter and Definitions**

1.1 This Annex covers the dissemination, exchange, use and protection of information and intellectual property pertaining to protectable subject matter, in the execution of this Agreement. Unless otherwise provided, the terms used in this Annex shall have the same meaning as in this Agreement.

1.2 **Information** shall mean published data, drawings, designs, computations, reports and other documents, documented data or methods of research and development, as well as the description of inventions and discoveries, whether or not protectable, which are not covered by the term Intellectual Property as defined in paragraph 1.3 below.

1.3 **Intellectual Property** shall have the meaning defined in Article 2 of the Convention Establishing the World Intellectual Property Organization, done at Stockholm on July 14, 1967. For the purposes of this Annex, Intellectual Property may include confidential information such as know-how or trade secrets provided that they are unpublished, and in written or otherwise documented form, and

- a) have been held in confidence by their owner,

b) are not generally known or available to the public from other sources, and/or are not generally available to the public in printed publications and/or other readable documents,

c) have not been made available by their owner to other parties without an obligation concerning confidentiality, and

d) are not available to the receiving party without an obligation concerning confidentiality.

1.4 **Background Intellectual Property** shall mean Intellectual Property that has been or is acquired, developed or produced, before the entry into force of this Agreement, or outside of the scope of this Agreement.

1.5 **Generated Intellectual Property** shall mean Intellectual Property that is generated or acquired with full ownership by a Member, acting through a Domestic Agency or Entity, or by the ITER Organization or jointly pursuant to and in the course of the performance of this Agreement.

1.6 **Improvements** shall mean any technological advancement to existing Intellectual Property, including derivative works.

1.7 **Entity** or **Entities** shall mean any entity with which a Domestic Agency or the ITER Organization has entered into a contract for the supply of goods or services for the purposes of this Agreement.

## Article 2

### General Provisions

2.1 Subject to the provisions of this Annex, the Members support the widest possible dissemination of Generated Intellectual Property.

2.2 Each Member shall ensure that the other Members and the ITER Organization can obtain the rights to Intellectual Property allocated in accordance with this Annex. Contracts placed by each Member or the ITER Organization with any Entity shall be consistent with the provisions of this Annex. In particular, appropriate public procurement procedures must be followed by all Members and the ITER Organization in order to ensure compliance with this Annex.

The ITER Organization shall properly identify in a timely manner the Background Intellectual Property of the contracting Entities with a view to obtaining for the ITER Organization and the Members access to this Background Intellectual Property in conformity with this Annex.

Each Member shall properly identify in a timely manner the Background Intellectual Property of the contracting Entities with a view to obtaining for the ITER Organization and the Members access to this Background Intellectual Property in conformity with this Annex.

Each Member and the ITER Organization shall ensure access for the ITER Organization and the other Members to inventions and other Intellectual Property generated or incorporated in the execution of the contracts provided that inventors' rights are respected, in conformity with this Annex.

2.3 This Annex does not alter or prejudice the allocation of rights between a Member and its nationals. Whether the rights concerning Intellectual Property shall be held by a Member or its nationals shall be determined as between themselves in accordance with their applicable laws and regulations.

2.4 If a Member generates or acquires full ownership of Intellectual Property in the course of the execution of this Agreement, the Member shall notify all other Members and the ITER Organization in a timely manner and provide details of such Intellectual Property.

## Article 3

### Dissemination of Information and Scientific Publications whether or not Copyrighted

Each Member shall be entitled, for non-commercial uses, to translate, reproduce, and publicly distribute Information directly arising from the execution of this Agreement. All publicly distributed copies of a copyrighted work prepared under this provision shall indicate the names of the authors of the work unless an author explicitly declines to be named.

## Article 4

### Intellectual Property Generated or Incorporated by a Member, a Domestic Agency or Entity

4.1 Generated Intellectual Property:

4.1.1 If protectable subject matter is generated by a Member, a Domestic Agency or Entity in the course of the execution of this Agreement, the Member, the Domestic Agency or Entity shall be entitled to acquire all rights, title and interest in all countries in and to such intellectual property according to applicable laws and regulations.

4.1.2 Any Member, acting through a Domestic Agency or Entity, which has generated Intellectual Property in the course of the execution of this Agreement shall grant on an equal and non-discriminatory basis an irrevocable, non-exclusive, royalty-free license to such Generated Intellectual Property to other Members and the ITER Organization, with the right of the ITER Organization to sub-license, and the right of the other Members to sub-license within their respective territory, for the purposes of publicly sponsored fusion research and development programmes.

4.1.3 Any Member, acting through a Domestic Agency or Entity, which has generated Intellectual Property in the course of the execution of this Agreement shall make available on an equal and non-discriminatory basis a non-exclusive license to such Generated Intellectual Property to the other Members for commercial fusion use, with the right to sub-license for such use by such Members' own domestic third parties within such Members' own territory on terms no less favorable than the basis upon which such Member licenses such Generated Intellectual Property to third parties within or outside such Member's own territory. As long as such terms have been offered such license shall not be denied. The above license may be revoked only in case the licensee does not fulfil its contractual obligations.

4.1.4 Any Member, acting through a Domestic Agency or Entity, which has generated Intellectual Property pursuant to this Agreement is encouraged to enter into commercial arrangements with the other Members, Domestic Agencies, Entities and third parties in order to allow use of Generated Intellectual Property in fields other than fusion.

4.1.5 Members, and their Domestic Agencies or Entities, that license or sub-license Generated or Background Intellectual Property pursuant to this Annex, will maintain records of any such licensing, which records will be available to other Members, such as through the ITER Organization.

#### 4.2 Background Intellectual Property:

4.2.1 Background Intellectual Property shall remain the property of the party that owns this intellectual property.

4.2.2 Any Member, acting through a Domestic Agency or Entity, which has incorporated Background Intellectual Property, except confidential information such as know-how and trade secrets into the items provided to the ITER Organization which Background Intellectual Property is required:

- construct, operate, use or integrate technology for research and development in relation to the ITER facilities,
- to maintain or repair the item provided, or
- when decided necessary by the Council, in advance of any public procurement,

shall grant on an equal and non-discriminatory basis an irrevocable, non-exclusive, royalty-free license to such Background Intellectual Property to other Members and to the ITER Organization, with the right of the ITER Organization to sub-license and the right of Members to sub-license to their research institutes and institutes of higher education within their respective territory for the purposes of publicly sponsored fusion research and development programmes.

4.2.3 (a) Any Member, acting through a Domestic Agency or Entity, which has incorporated background confidential information into the items provided to the ITER Organization which background confidential information is required:

- to construct, operate, use or integrate technology for research and development in relation to the ITER facilities,
- to maintain or repair the item,
- when decided necessary by the Council, in advance of any public procurement, or
- for safety, for quality assurance and quality control reasons as required by regulatory authorities,

shall ensure that the ITER Organization has an irrevocable, non-exclusive, royalty-free license available to use such background confidential information including manuals or instructional training materials for the construction, operation, maintenance and repair of the ITER facilities.

(b) When confidential information is made available to the ITER Organization, it must be clearly marked so, and transmitted pursuant to an arrangement for confidentiality. The recipient of such information shall use it only for purposes set forth in 4.2.3 (a) and shall preserve its confidentiality to the extent provided in that arrangement. Compensation for damages arising from the misuse of such background confidential information by the ITER Organization shall be paid by the ITER Organization.

4.2.4 Any Member, acting through a Domestic Agency or Entity, which has incorporated background confidential information such as know how or trade secrets into the items provided to the ITER Organization which background confidential information is required:

- to construct, operate, use or integrate technology for research and development in relation to the ITER facilities,

- to maintain or repair the item provided, or
- when decided necessary by the Council, in advance of any public procurement,

shall use its best efforts to either grant a commercial license to such background confidential information or supply the same items incorporating the background confidential information to the receiving party by means of private contracts with financial compensation for publicly sponsored fusion research and development programmes of a Member on terms no less favorable than the basis upon which such Member licenses such background confidential information or supplies the same items to third parties within or outside such Member's own territory. As long as such terms have been offered, such license or supply of such item shall not be denied. The license, if granted, may be revoked only in case the licensee does not fulfil its contractual obligations.

4.2.5 Any Member, acting through a Domestic Agency or Entity, which has incorporated Background Intellectual Property, including background confidential information, in the execution of this Agreement shall use its best efforts to make sure that the component incorporating the Background Intellectual Property is available on reasonable terms and conditions, or use its best efforts to grant on an equal and non-discriminatory basis a non-exclusive license to the other Members for commercial fusion use, with the right to sub-license for such use by such Members' own domestic third parties within such Members' own territory, on terms no less favorable than the basis upon which such Member licenses such Background Intellectual Property to third parties within or outside such Member's own territory. As long as such terms have been offered, such license shall not be denied. The above license may be revoked only in case the licensee does not fulfil its contractual obligations.

4.2.6 Any Member, acting through a Domestic Agency or Entity, is encouraged to make available for commercial purposes other than those set out in Article 4.2.5 to the other Members, any Background Intellectual Property incorporated into the items provided to the ITER Organization which Background Intellectual Property was required:

- to construct, operate, use or integrate technology for research and development in relation to the ITER facilities,
- to maintain or repair the item provided, or
- when decided necessary by the Council, in advance of any public procurement.

Such Background Intellectual Property, if licensed by the owners to the Members, shall be licensed on an equal and non-discriminatory basis.

#### 4.3 Licensing to Third Parties of Non-Members:

Any license on Generated Intellectual Property granted by the Members to third parties of non-Members shall be subject to the rules on licensing to third parties determined by the Council. Such rules shall be determined by unanimous decision of the Council.

## Article 5

### **Intellectual Property Generated or Incorporated by the ITER Organization**

#### 5.1 Generated Intellectual Property:

5.1.1 Where intellectual property is generated by the ITER Organization, in the course of the execution of this Agreement, it shall be owned by the ITER Organization. The ITER Organization shall develop appropriate procedures for the recording, reporting and protection of the Intellectual Property.

5.1.2 Such intellectual property shall be licensed by the ITER Organization to the Members on an equal, non-discriminatory, irrevocable, non-exclusive, royalty-free basis, with the right of the Members to sub-license within their territory for the purpose of fusion research and development.

5.1.3 Generated Intellectual Property that has been developed or acquired by the ITER Organization in the course of the execution of this Agreement shall be licensed to the Members on an equal, non-discriminatory, non-exclusive basis for commercial use, with the right to sub-license for such use by such Members' own domestic third parties within such Members' own territory on terms no less favorable than the basis upon which the ITER Organization licenses such Generated Intellectual Property to third parties. As long as such terms have been offered, such license shall not be denied. The above license may be revoked only in case the licensee does not fulfil its contractual obligations.

#### 5.2 Background Intellectual Property:

5.2.1 Provided that it has the pertinent rights, when the ITER Organization incorporates Background Intellectual Property which is required:

- to construct, operate, use or integrate technology for research and development in relation to the ITER facilities,
- to create improvements and derivative works,

— to repair and maintain the ITER facilities, or

— when decided necessary by the Council, in advance of any public procurement,

the ITER Organization shall make the necessary arrangements in order to sub-license that Background Intellectual Property on an equal and non-discriminatory basis by an irrevocable, non-exclusive, royalty-free license to the Members, with the right of the Members to sub-license within their respective territory for the purpose of fusion research and development. The ITER Organization shall make its best efforts to acquire the pertinent rights.

5.2.2 For Background Intellectual Property, including background confidential information, incorporated by the ITER Organization in the course of the execution of this Agreement, the ITER Organization shall use its best efforts to make available on an equal and non-discriminatory basis a non-exclusive license to the Members for commercial fusion use, with the right to sub-license for such use by such Members' own domestic third parties within such Members' own territory on terms no less favorable than the basis upon which the ITER Organization licenses such Background Intellectual Property to third parties. As long as such terms have been offered, such license shall not be denied. The above license may be revoked only in case the licensee does not fulfil its contractual obligations.

5.2.3 The ITER Organization shall use its best efforts to make available to the Members any Background Intellectual Property, including background confidential information, for purposes other than those set out in Article 5.2.2. Such Background Intellectual Property, if licensed by the ITER Organization to the Members, shall be licensed on an equal and non-discriminatory basis.

5.3 Licensing to third parties of a non-Member:

Any license granted by the ITER Organization to third parties of a non-Member shall be subject to the rules on licensing to third parties determined by the Council. Such rules shall be determined by unanimous decision of the Council.

## Article 6

### **Intellectual Property Generated by the ITER Organization's Staff and other Researchers**

6.1 Intellectual Property generated by directly employed and seconded staff of the ITER Organization shall be owned by the ITER Organization and treated in corresponding employment contracts or regulations consistent with the provisions set out herein.

6.2 Intellectual Property generated by visiting researchers who are participating in the activities of the ITER Organization through an arrangement with the ITER Organization for undertaking specific activities and who are directly involved in general programmes of the ITER Organization exploitation, shall be owned by the ITER Organization unless otherwise agreed by the Council.

6.3 Intellectual Property generated by visiting researchers not involved in general programmes of the ITER Organization exploitation shall be subject to an arrangement with the ITER Organization pursuant to conditions established by the Council.

## Article 7

### **Protection of Intellectual Property**

7.1 When a Member acquires or seeks protection for Generated Intellectual Property developed or acquired by that Member, such Member shall notify in a timely manner and provide details of such protection to all other Members and to the ITER Organization. If a Member decides not to exercise its right to seek protection for Generated Intellectual Property in any country or region, it shall notify the ITER Organization in a timely manner of its decision, and the ITER Organization may then seek to obtain such protection either directly or via the Members.

7.2 For Generated Intellectual Property developed or acquired by the ITER Organization, the Council shall adopt, as soon as practicable, appropriate procedures for the reporting, protection and recording of such Intellectual Property for example through the creation of a database to which the Members may have access.

7.3 In the event of a joint creation, the participating Members and/or the ITER Organization shall have the right to seek to obtain in co-ownership Intellectual Property in any State they choose.

7.4 There shall be co-ownership of Intellectual Property when created by two or more Members or by one or more Members together with the ITER Organization and when the features of such intellectual property are not capable of being separated for the purpose of applying for, obtaining and/or maintaining in force the protection of the relevant intellectual property right. In such a case the joint creators shall agree among themselves by means of a co-ownership arrangement on the allocation of and the terms of exercising the ownership of the said Intellectual Property.

## Article 8

**Decommissioning**

8.1 For the decommissioning phase after the transfer of the facilities to the Host State, the Host Party shall provide to the other Members all relevant information, whether published or not, generated or used during the decommissioning of the ITER facilities.

8.2 Intellectual Property generated by the Host State during the decommissioning phase shall not be affected by this Annex.

## Article 9

**Termination and Withdrawal**

9.1 The Council shall, as necessary, address any issues relating to the termination of this Agreement or the withdrawal of a Party in so far as they relate to Intellectual Property, that are not fully addressed in this Agreement.

9.2 The Intellectual Property rights conferred and obligations imposed upon the Members and the ITER Organization by the provisions of this Annex, in particular all granted licenses, shall subsist after the termination of this Agreement, or after the withdrawal of a Party.

## Article 10

**Royalties**

Royalties received from the licensing of Intellectual Property by the ITER Organization shall be a resource of the ITER Organization.

## Article 11

**Settlement of Disputes**

Any dispute arising out of or in connection with this Annex shall be settled in accordance with Article 25 of this Agreement.

## Article 12

**Awards to Inventors**

The Council shall determine appropriate terms and conditions for the remuneration of the Staff when such Staff generates Intellectual Property.

## Article 13

**Liability**

When negotiating license arrangements, the ITER Organization and the Members shall, as appropriate, include suitable provisions governing their respective liabilities, rights and obligations arising from the execution of those license arrangements.

**Annex on Site Support**

## Article 1

**Site Support Agreement**

1. The Host Party shall make or cause to be made available to the ITER Organization land, facilities, buildings, goods and services in support of the site as summarized in this Annex. The Host Party may designate an entity to act on its behalf for this purpose.

2. The details of such support, as well as the procedures for cooperation between the ITER Organization and the Host Party or its designated entity (hereinafter “the Host”), shall be covered by an agreement (hereinafter “the Site Support Agreement”) to be concluded between them.

## Article 2

**Duration of the Agreement**

The Host shall provide the site support to the ITER Organization throughout the period from the establishment of the ITER Organization to the expiry or termination of this Agreement.

## Article 3

**Liaison Committee**

The ITER Organization and the Host shall establish a liaison committee to ensure the effective provision of the support covered by this Annex under the terms of the Site Support Agreement.

## Article 4

**Land, Buildings, Facilities and Access**

The Host shall at its own expense provide the ITER site under the conditions set out in the ITER Site Requirements and Site Design Assumptions as adopted in 2000 (hereinafter the “Reference Conditions”) by the Council established under the Agreement among the European Atomic Energy Community, the Government of Japan, the Government of the Russian Federation, and the Government of the United States of America on Cooperation in the Engineering Design Activities for the International Thermonuclear Experimental Reactor (hereinafter “the ITER EDA”) and other specific facilities and services as set out below:

- a) *Land* to be put at the disposal free of charge to the ITER Organization allowing for the construction, use and possible extension of all the ITER buildings and auxiliary services which are referred to in the Final Report of the ITER EDA;
- b) *Main services* to be supplied to the site boundary:- water, electricity, sewage and drainage, alarm systems;
- c) *Roads, Paths and Bridges*, including adaptations, as necessary, to the route between the Port Autonome de Marseille and the ITER site to provide access to the site boundary for the maximum size and weights of equipment to be delivered for the ITER Project and for Staff and visitors;
- d) *Transportation services* from the Port Autonome de Marseille or in case of air transport the Marignane airport to the ITER site of components contributed by the Parties;
- e) *Temporary accommodation* as required for the ITER Organization at or near the ITER site until the final buildings and facilities of the ITER Organization are ready for occupation;
- f) *Power supplies*: installation and maintenance up to the site boundary of power supplies able to provide up to 500 MW for pulsed loads as well as a capability to draw from the grid 120 MW continuous electrical power without interruption because of connection maintenance;
- g) *Water cooling supply* to dissipate on average 450 MW (thermal) energy to the environment; and
- h) *Connection to computer network and telecommunication lines* with large capacity.

## Article 5

**Services**

In addition to the items referred to in Article 4 of this Annex, the Host shall supply at its own expense or charged at proven cost, in accordance with the Site Support Agreement, such technical, administrative and general services as are required by the ITER Organization. Such services shall include, but are not limited to:

- a) support staff, in addition to Staff assigned from the Host to the ITER Organization under Article 8 of this Agreement;
- b) medical services facilities;
- c) emergency services;
- d) security-alarm system and its facilities;

- e) cafeteria;
- f) support to licensing process;
- g) support to safety management;
- h) support to language courses;
- i) services for the management and disposal of radioactive wastes arising from ITER operations;
- j) relocation and settlement support;
- k) bus service to and from work;
- l) recreation, social and welfare facilities;
- m) utility services and supplies;
- n) library and multi-media services;
- o) environmental monitoring, including radiation monitoring; and
- p) site services (waste disposal, cleaning and gardening).

#### Article 6

#### Education

The Host shall, at its own expense, establish an international school for the education of the children of Staff and provide pre-university education according to an international core curriculum to be developed in consultation with the educational authorities of the non-Host Parties, and shall facilitate the implementation of additional curricular elements specific to and supported by non-Host Parties. The non-Host Parties shall use their best efforts to assist the development of the school and the accreditation of its curriculum by their respective authorities.

### 聯合實施國際熱核聚變實驗堆計劃 建立國際聚變能組織的協定

#### 前言

歐洲原子能共同體、中華人民共和國政府、印度共和國政府、日本國政府、大韓民國政府、俄羅斯聯邦政府和美利堅合眾國政府：

憶及在國際原子能機構庇護下，ITER工程設計活動成功完成，提出了驗證聚變能源可行性的研究裝置的詳細完整、充分整合的工程設計資料，以供協定各方使用；

強調聚變能作為取之不盡，滿足環保要求、有很強經濟競爭力的能源的長期潛力；

確信ITER是開發聚變能源道路上要採取的下一個重要步驟，且現在正是在聚變能研發進展基礎上啟動ITER項目的合適時機；

考慮到2005年6月28日在莫斯科召開的ITER部長級會議期間ITER談判各方代表的聯合宣言；

認識到2002年世界可持續發展峰會呼籲各國政府加大多種能源技術研發力度，包括可再生能源、能源效率以及先進能源技術；

強調ITER的聯合實施對驗證和平利用聚變能的科學技術可行性，以及對激發年輕一代熱愛聚變事業等方面具有的重要意義；

堅信ITER計劃整體目標的實現要靠ITER組織圍繞科技目標制定公共國際研究計劃，並由各方優秀研究人員共同參與該計劃的發展與執行；

強調ITER裝置的建造、運行、開發利用、去活化和退役等過程中安全性和可靠性對驗證聚變能源的安全性，提高其社會接受度的重要意義；

堅信真誠合作對實施這一時間長、規模大的聚變能研發計劃的重要性；

認識到出於聚變能研究的目的，各方平等分享項目的科技成果，而涉及項目運作的其他權益則平衡分配；

希望繼續就此事業與國際原子能機構進行富有成效的合作。

茲協議如下：

## 第一條

### ITER組織的建立

一、ITER國際聚變能組織（以下簡稱“ITER組織”）據此建立。

二、ITER組織的總部（以下簡稱“總部”）設在聖堡萊杜萊斯（法國羅納河口省）。在本協定中，歐洲原子能共同體是“東道方”，法國是“東道國”。

## 第二條

### ITER組織的目的

ITER組織的目的是保障並促進第四條所指的成員方（以下簡稱“成員方”）之間合作實施ITER這一旨在驗證和平利用聚變能科學技術可行性的國際計劃，其基本特徵是實現可持續聚變發電。

## 第三條

### ITER組織的職能

一、ITER組織應：

1. 按照ITER工程設計活動最終報告（ITER工程設計活動文件系列第21冊）中提出的技術目標和總體設計，並根據本協定規定必要時可能採用的補充技術文件，進行ITER裝置的建造、運行、開發利用和去活化，並保障ITER裝置的退役；

2. 鼓勵成員方中參與國內聚變能研發計劃的實驗室、其他院所和個人對ITER裝置進行開發利用；

3. 促進公眾對聚變能的理解和認同；

4. 根據本協定，開展其他實現組織目標所必要的活動。

二、ITER組織在履行職能時，應特別注意與當地社區保持良好關係。

## 第四條

### ITER組織的成員方

本協定締約方應是ITER組織的成員方。

## 第五條 法人資格

一、ITER組織具有國際法主體資格，有權與國家和/或國際組織締結協定。

二、ITER組織具有法人資格，在成員方領土上享有所需法定權利，包括：

1. 簽訂合同；
2. 購置、持有和處置財產；
3. 獲得許可證；
4. 提起訴訟。

## 第六條 理事會

一、ITER組織的首要機構為理事會。理事會由各成員方的代表組成。每個成員方任命的代表不超過4名。

二、協定生效3個月內，第二十九條所指的保存人若收到各成員方在本協定第十二條第五款中提及的正式通知，應召開第一次理事會。理事會第一次會議應在本協定生效後3個月內由本協定保存人召集召開。

三、理事會從其理事中選舉主席和副主席各一名，任期1年，並可續任不超過3次，總任期最長不超過4年。

四、理事會應採用一致同意的方式通過其議事規則。

五、除非另有決定，理事會每年應召開2次會議。理事會可以應某成員方或總幹事的請求決定召開特別會議。理事會會議應在總部召開，理事會另有決定除外。

六、理事會可以酌情決定召開部長級會議。

七、理事會應按照本協定，對ITER組織為實現其目標而開展的活動負有推動、全面指導和監督之責任。理事會可以按照本協定，就本協定範圍內的任何問題或事項做出決定和提出建議。尤其是，理事會應：

1. 決定對總幹事的任命、更換及任期的延長；
2. 根據總幹事建議，通過並在必要時修訂ITER組織的《職員管理條例》和《項目資源管理條例》；
3. 根據總幹事建議，決定ITER組織的主要管理結構和人員配備；
4. 根據總幹事建議，任命高級職員；
5. 參照第十七條，任命財務審計委員會成員；
6. 根據第十八條，決定ITER組織管理評估的工作範圍，並為此任命一名管理評估員；
7. 根據總幹事建議，決定ITER計劃各階段總預算以及本款第10項中提及的年度更新的允許調整範圍，以及核准初始的第九條所指的《ITER項目計劃》和《資源預估》；
8. 核准總費用分攤方案的調整；
9. 經有關成員方同意，在不改變總費用分攤比例的情況下，核准採購分配調整方案；

10. 核准《ITER項目計劃》及《資源預估》的年度更新，並相應核准年度計劃和通過ITER組織的年度預算；
  11. 核准ITER組織的年度賬務；
  12. 通過年度報告；
  13. 必要時，根據第三條第一款第1項，通過補充技術文件；
  14. 必要時，建立理事會輔助機構；
  15. 根據第十九條批准締結國際合作協議或安排；
  16. 決定對土地和其他不動產的購置、出售和抵押；
  17. 根據總幹事建議，按照第十條，通過知識產權管理與信息擴散規則；
  18. 根據總幹事建議，經有關成員方同意，按照第十三條，批准建立派駐機構的細節安排。理事會應定期檢查所建派駐機構的延續問題；
  19. 根據總幹事建議，批准確立ITER總部和派駐機構所在成員方或國家與ITER組織之間關係的協議或安排；
  20. 根據總幹事建議，批准為促進各成員方內部相關聚變計劃之間的合作所開展的工作，以及為促進這些計劃與ITER組織之間的合作所開展的工作；
  21. 根據第二十三條，做出其他國家或國際組織加入本協定的決定；
  22. 根據第二十八條，向各成員方提議對本協定的修改；
  23. 決定接受或發放貸款、提供擔保和抵押，並提供與之相關的附屬擔保物；
  24. 決定是否提議由國際出口控制機構考慮將材料、設備和技術納入其控制清單，並參照第二十條制定支持和平利用和不擴散的政策；
  25. 批准第十五條所述賠償安排；
  26. 根據第十二條第三款決定放棄豁免，擁有按照本協定實現ITER組織目的和執行ITER組織職能所需要的其他權力。
- 八、理事會應就本條第七款第1、2、3、7、8、15、21、22、23、24、25、26項及第十款所述加權投票體系採用一致同意的方式決策。
- 九、除本條第八款規定的事項外，成員方應盡其最大努力就其他事項達成一致。若無法達成一致，理事會應按照本條第十款通過加權表決做出決定。涉及本協定第十四條事項的決定應徵得東道方同意。
- 十、成員方各自選票的權重應反映其對ITER組織的貢獻。加權投票的體系方式，包括選票的分配和決策規則，應在理事會議事規則中加以確定。

## 第七條 總幹事和職員

- 一、總幹事是ITER組織行使其法定權力的首席執行官和代表。總幹事的行為應符合本協定和理事會的決定，在履行職責時應對理事會負責。
- 二、總幹事由職員協助完成工作。職員應由ITER組織直接僱用人員和成員方派遣的借調人員組成。

三、總幹事任期5年。總幹事可續任一次，時間不超過5年。

四、總幹事應採取一切必要措施管理ITER組織、實施組織活動、執行組織政策、實現組織目的。尤其是，總幹事應：

1. 起草並向理事會提交：

- (1) ITER計劃各階段總預算和調整的允許範圍；
- (2) 《ITER項目計劃》、《資源預估》及其年度更新；
- (3) 批准的總預算內的年度預算，包括年度貢獻與年度決算；
- (4) 高級職員任命和ITER組織主要管理結構的建議；
- (5) 《職員管理條例》；
- (6) 《項目資源管理條例》；
- (7) 年度報告；

2. 任命、指導和監督職員；

3. 負責安全和採取一切必要的組織措施以遵守第十四條所述法規；

4. 必要時與東道國合作，獲得ITER裝置的建造、運行和開發利用所需的批准書和許可證；

5. 促進成員方國內相關聚變研究計劃之間，以及這些計劃與ITER組織之間的協作；

6. 確保ITER組織使用的採購部件和系統的質量和適配性；

7. 必要時向理事會提交第三條第一款第1項中所述的補充技術文件；

8. 經理事會事先批准，根據第十九條締結國際合作協議和安排，並且監督其實施；

9. 安排理事會會議；

10. 按照理事會要求，協助理事會的輔助機構執行任務；

11. 從進度、結果和質量上監督和控制年度計劃的執行，並驗收完成的任務。

五、除非理事會另有決定，總幹事應出席理事會會議。

六、在不抵觸第十四條的情況下，ITER組織總幹事和職員的責任應具有完整的國際性。在履行其職責時，他們不得尋求或接受ITER組織外任何政府或任何權利部門的指示。每個成員方都應尊重總幹事和職員責任的國際性，不得試圖影響他們履行其職責。

七、職員應支持總幹事履行其職責，並接受總幹事的管理。

八、總幹事應按照《職員管理條例》任命職員。

九、每名職員的任期不超過5年。

十、ITER組織的職員應根據實施ITER組織活動的需要由合格的科技和行政管理人員組成。

十一、職員的任命應考慮其資質，並考慮按照各個成員方貢獻額適當分配職位。

十二、成員方可以按照本協定和相關規定，向ITER組織派遣、借調工作人員和訪問學者。

## 第八條 ITER組織的資源

一、ITER組織的資源應包括：

1. 實物貢獻--參見《ITER建造、運行、去活化、退役階段價格估算及各方貢獻模式》文件，包括：

- (1) 符合所達成技術規格的專門部件、設備、材料和其他貨物與服務；
- (2) 成員方派遣的借調職員；

2. 成員方提供給ITER組織預算的資金貢獻（以下簡稱“現金貢獻”）--參見《ITER建造、運行、去活化、退役階段價格估算及各方貢獻模式》文件；

3. 按照理事會核准的上限和條件所得到的額外現金和實物資源。

二、各成員方在本協定有效期限內的貢獻應參照《ITER建造、運行、去活化、退役階段價格估算及各方貢獻模式》和《ITER項目各階段成本分攤》文件，並可根據理事會一致同意的方式加以更新。

三、ITER組織的資源應專用於促進實現第二條確定的ITER組織的目的和實施第三條確定的ITER組織的職能。

四、除非理事會另行批准，各成員方應通過一個適當的法人實體（以下簡稱該成員方的“國內機構”）向ITER組織提供其貢獻。成員方直接向ITER組織提供現金貢獻應不需理事會批准。

## 第九條 《項目資源管理條例》

一、《項目資源管理條例》的目的是確保穩妥的ITER組織財務管理。這些條例應包含但不限於以下主要原則：

1. 財政年度；
2. ITER組織應用於結算、預算和資源評估目的的記賬單位或貨幣單位；
3. 《ITER項目計劃》和《資源預估》的表述和結構；
4. 用於編制和採納年度預算的程序、年度預算和內部財務控制的執行；
5. 成員方的貢獻；
6. 合同的簽署；
7. 貢獻的管理；
8. 退役基金的管理。

二、總幹事應每年編制並向理事會提交更新的《ITER項目計劃》和《資源預估》。

三、《ITER項目計劃》應明確ITER組織執行其各項職能的計劃，並貫穿本協定始終。它應：

1. 概述整體規劃，包括為實現組織目的而設定的時間表和主要里程碑，並按照總體規劃總結ITER項目的進展；
2. 表述ITER組織在未來5年（若建造階段長於5年則為建造階段）活動計劃的具體目標與時間表；
3. 提出ITER項目風險評估及規避和緩解風險措施等方面的合適意見。

四、ITER《資源預估》應對已支出資源、今後為執行《ITER項目計劃》所需資源及資源供給計劃做出全面分析。

## 第十條 信息和知識產權

一、根據本協定及《信息和知識產權附件》，ITER組織和成員方應支持最大合適範圍內傳播在執行本協定過程中產生的信息和知識產權。本條及《信息和知識產權附件》的實施應對所有成員方和組織平等、非歧視。

二、ITER組織在工作中應保證所有科學成果在獲得必要保護所需合理時間後得以出版或廣泛傳播。基於那些成果的任何著作版權應歸ITER組織所有，除非本協定及《信息和知識產權附件》另有專門規定。

三、當根據本協定簽署將要實施的工作合同時，ITER組織和成員方應在此類合同中納入關於所產生知識產權的條款，明確獲得、公開和使用此類知識產權的權利。這些條款應符合本協定及《信息和知識產權附件》的規定。

四、執行本協定產生或納入的知識產權應按照《信息和知識產權附件》的規定加以處理。

## 第十一條 場址支持

一、東道方應根據《場址支持附件》所列條件，直接或間接地向ITER組織提供該附件歸納的實施ITER計劃所需要的場地支持。東道方可為此目的指定一個實體作為其代表，但這不應影響東道方有關本條款的義務。

二、經理事會批准，在ITER組織與東道方或其指定實體之間有關場址支持的合作細節和程序，應由他們之間簽署的《場址支持協定》加以確定。

## 第十二條 特權與豁免

一、ITER組織的財產和資產，在各成員方境內享有為履行其職責所必需的特權與豁免。

二、總幹事、工作人員和各成員方在理事會和輔助機關的代表及他們的代理人和專家，在各成員方境內享有為履行其與ITER組織有關的職責所必需的特權與豁免。

三、當有權放棄豁免的當局認為豁免有礙司法公正，而放棄該項豁免並不妨害給予豁免的本旨，並在ITER組織、總幹事和工作人員的情況下，理事會認為放棄該項豁免不會妨害ITER組織及其成員方的利益時，應當放棄本條第一款和第二款規定的特權與豁免。

四、根據本協定授予的特權與豁免不得減損或影響ITER組織、總幹事或工作人員遵守協定第十四條所述法律和法規的義務。

五、各成員方應在完成為落實本條第一款和第二款所採取的法律行動後書面通知保存人。

六、保存人應在收到所有締約方根據本條第五款提交的通知後通知各成員方。

七、ITER組織與東道國應簽訂《總部協定》。

## 第十三條 派駐機構

各成員方應接納一個由ITER組織建立和運作的派駐機構，以滿足ITER組織實施其職能、實現其目的之需要。ITER組織應與各成員方簽署派駐機構協議。

## 第十四條

## 公眾健康、安全、許可和環境保護

ITER組織應遵守東道國公眾健康安全、職業健康安全、核安全、輻射防護、許可、核物質、環境保護和防止惡意滋事等方面現行有效的國家法律法規。

## 第十五條

## 責任

一、ITER組織的合同責任應受相關合同條款約束，這些條款的解釋應符合適用該合同的法律。

二、對於非合同責任，ITER組織應適度賠償由其引起的所有損害，或採取其他補救措施，以滿足按相關法律規定ITER組織應承擔法律責任的要求。賠償的細節應經理事會批准，本條款不應解釋為ITER組織放棄豁免。

三、ITER組織為第一款和第二款所述責任的任何賠償支付，及與其相關的費用和支出，應視為《項目資源管理條例》中定義的“運行費用”。

四、當第二款所述損害賠償費用超過ITER組織年度運行預算和/或保險可用金時，各成員方應通過理事會進行協商，以便ITER組織能夠通過尋求增加總預算實現第二款所述賠償。增加總預算應根據第六條第八款由理事會一致同意的方式做出決定。

五、在ITER組織的成員資格不應帶來成員方對ITER組織的行動、疏忽或義務的責任。

六、本協定的內容不應削弱，或被解釋為成員方放棄在他國領土或本國領土上享有的豁免。

## 第十六條

## 退役

一、在ITER運行階段，ITER組織應建立基金，用於ITER裝置的退役。基金產生的形式、基金的預估與調整、變更的條件，及其向東道國移交的條件應在第九條所述《項目資源修理條例》中加以規定。

二、ITER組織應在ITER運行階段結束後的5年內，或在與東道國商定的更短時間內，按照ITER組織與東道國一致同意並在需要時更新的要求處置ITER裝置。然後，ITER組織應將基金和ITER裝置交由東道國退役。

三、東道國接收基金和ITER裝置後，ITER組織應不再對ITER裝置承擔任何責任，除非ITER組織與東道國另有協議。

四、ITER組織和東道國各自的權利和義務，以及雙方涉及退役的對話渠道應在本協定第十二條所述《總部協定》中加以規定，其中ITER組織和東道國至少應達成以下兩條共識：

1. ITER裝置移交後，東道國應繼續受本協定第二十條條款約束；
2. 東道國應定期向所有基金捐資成員方提供關於退役進展及關於退役中所使用或所產生工藝和技術的報告。

## 第十七條

## 財務審計

一、應建立財務審計委員會（以下簡稱“委員會”）。委員會的任務是根據本條款和《項目資源管理條例》，對ITER組織的年度結算進行審計。

二、每成員方應在委員會中有一名委員作為代表。理事會應根據各成員方的建議任命委員會委員，任期3年。任命可延續一次，續期3年。理事會應從委員中任命一名委員會主席，任期2年。

三、委員會委員應獨立工作，不應尋求或聽從任何成員方或其他人的指令，並應僅向理事會報告。

四、審計目的應是：

1. 確定所有收入和支出程序是否正規合法，是否列入決算；
2. 確定財務管理是否穩妥；
3. 提供能夠證明年度賬目可靠性及優先交易合法性和正規性的聲明；
4. 確定各項支出是否符合預算；
5. 審查對ITER組織可能存在財務影響的任何事項。

五、審計工作應依據國際公認的會計原則和標準。

#### 第十八條 管理評估

一、理事會應每兩年指定一名管理評估員。評估員應對ITER組織工作的管理進行評估。評估範圍應由理事會決定。

二、總幹事也可商理事會啟動類似評估。

三、管理評估員應獨立工作，不應尋求或聽從任何成員方或其他人的指令，並應僅向理事會報告。

四、評估目的應是確定ITER組織的管理是否穩妥，特別是相對於職員規模而言其管理是否有效、高效。

五、評估應以ITER組織的記錄為依據。管理評估員應有權全面接觸其認為對實現評估目的可能有用的人員、書籍和記錄。

六、ITER組織應確保管理評估員嚴格遵守ITER組織關於處理敏感或商業機密信息的要求，特別是ITER組織關於知識產權、和平利用和不擴散方面的政策。

#### 第十九條 國際合作

為促進組織目標的實現，ITER組織可根據本協定並經理事會一致決定，與其他國際組織和機構、非締約方、非締約方的組織和機構開展合作，並為此簽署協議或做出安排。有關合作的詳細安排應由理事會一事一議。

#### 第二十條 和平利用和不擴散

一、ITER組織及其成員方執行本協定所產生或得到的所有材料、設備或技術應僅用於和平目的。本款的解釋不應影響成員方對出於自身目的獨立於本協定獲得或開發的材料、設備或技術的使用權。

二、ITER組織及成員方執行本協定所得到或產生的材料、設備或技術不應轉讓給任何第三方用於製造或獲得核武器及其他核爆裝置或用於任何非和平目的。

三、ITER組織和成員方應採取適當措施保證本條款的執行有效透明。為此，理事會應與適當的國際組織交換意見，制定促進和平利用和不擴散的政策。

四、為保障ITER計劃及其不擴散政策的成功實施，各成員方一致同意就與執行本條款有關的任何問題進行磋商。

五、本協定不應要求成員方有悖於其國內出口控制或相關法律法規進行材料、設備或技術轉讓。

六、本協定不應影響各成員方源於其他有關不擴散核武器或其他核爆裝置國際協議的權利或義務。

#### 第二十一條

##### 與歐洲原子能共同體有關的適用

根據建立歐洲原子能共同體的條約，本協定應適用於該條約所有適用領土，根據該條約和其他相關協議，本協定應同樣適用於以正式第三方聯繫國身份參加歐洲原子能共同體聚變計劃的保加利亞共和國、羅馬尼亞和瑞士聯邦。

#### 第二十二條

##### 生效

一、本協定應按各簽約方內部程序批准、接受或核准。

二、本協定應在中華人民共和國、歐洲原子能共同體、印度共和國、日本國、大韓民國、俄羅斯聯邦和美利堅合眾國交存本協定的批准、接受或核准文書30天後生效。

三、如果本協定經簽訂後1年內尚未生效，保存人應召集簽約方會議，決定為推動協定早日生效所應採取的行動。

#### 第二十三條

##### 加入

一、本協定生效後，任何國家或國際組織均可經理事會一致同意後加入本協定，成為本協定的締約方。

二、任何希望加入本協定的國家或國際組織應書面通知總幹事。總幹事應在提交理事會決定前至少6個月將此請求通知各成員方。

三、理事會應確定各個國家或國際組織的加入條件。

四、任何國家或國際組織加入本協定的生效時間應在保存人收到其加入文書及第十二條第五款所述通知書30天後。

#### 第二十四條

##### 期限和終止

一、本協定初始期限為35年。該期限內最後5年或經東道國同意的更短時間應專門用於ITER裝置的去活化。

二、理事會應在本協定期滿至少8年前，建立一個以總幹事任主席的特別委員會，該特別委員會應根據ITER進展情況，就是否應延長本協定期限向理事會提出建議。特別委員會應評估ITER裝置的技術和科學狀況；論述本協定需要延期的理由；並在建議本協定延期之前，就所需預算及對去活化和退役費用的影響等財務問題進行評估。特別委員會應在其成立後1年內向理事會提交報告。

三、根據特別委員會提交的報告，理事會應在期滿至少6年前以一致同意方式決定是否延長本協定的期限。

四、理事會延長本協定期限應總共不超過10年。如果延長期限會改變ITER組織工作的性質或改變成員方的財務貢獻框架，理事會不可延長本協定。

五、理事會應在本協定期滿至少6年前，確認本協定的預期終止時間，並決定去活化階段和解散本組織的安排。

六、本協定可經所有締約方一致同意終止，但應確保保留出去活化所需時間和退役所需資金。

## 第二十五條

### 爭端解決

一、締約方之間、一方或多方與ITER組織之間任何源於或與本協定相關的問題應通過協商、調解或諸如仲裁等其他一致同意的程序加以解決。相關締約方應舉行會議就這類問題的實質進行討論，以便儘早解決。

二、如果相關締約方不能通過協商解決爭端，任何一方都可以請求理事會主席（如果主席是從爭端成員方中選出的，則請求理事會的一位非爭端成員方理事）擔任爭端解決會議的調解人。爭端解決會議應在爭端成員方提出調解要求後30日內舉行，並在此後60日內結束。調解人應在會議結束後立即提交調解報告。在編寫調解報告過程中，調解人應徵求非爭端成員方對解決爭端的建議。

三、如果不能通過協商或調解解決爭端，爭端成員方可同意按照議定程序將爭端提交一致同意的爭端解決方式。

## 第二十六條

### 退出

一、本協定生效10年後，東道方以外的任何締約方可將其退出的意願通知保存人。

二、退出不應影響退出締約方對ITER裝置建造費用的貢獻，如果某締約方在ITER運行期間退出，該締約方還應按照已同意貢獻份額承擔ITER裝置退役費用。

三、退出應不影響退出締約方在退出前執行本協定產生的延續權利、義務或法律地位。

四、退出應在第一款所述通知書提出之年的下一財政年度年末生效。

五、退出的細節應由ITER組織與退出締約方協商後以文書形式記載。

## 第二十七條

### 附件

《信息和知識產權附件》和《場址支持附件》應成為本協定不可分割的部分。

## 第二十八條

### 修訂

一、任何締約方均可提議修訂本協定。

二、所提議的修訂應經理事會審議一致同意後，向各締約方提出建議。

三、修訂應按各締約方內部程序批准、接受或核准，並在各締約方交存批准、接受或核准文書30天後生效。

## 第二十九條

## 保存人

一、國際原子能機構總幹事應是本協定的保存人。

二、本協定的正本應交由保存人保存。保存人應將經核對無誤的副本分送各簽約方，並根據《聯合國憲章》第102條送聯合國秘書長登記和公佈。

三、保存人應通知簽約方、加入國和加入本協定的國際組織以下事項：

1. 每份批准、接受、核准或加入文書的交存日期；
2. 根據第十二條第五款收到的每份通知書的交存日期；
3. 本協定生效日期及按第二十八條規定修訂的生效日期；
4. 任何締約方退出本協定的意向通知書；
5. 本協定的終止。

下列簽署人，經正式授權，在本協定上簽字，以昭信守。

二〇〇六年十一月二十一日訂於巴黎，正本一份，以英文寫成。

## 信息和知識產權附件

## 第一條

## 對象和定義

一、本附件涵蓋協定執行中信息和可保護對象相關知識產權的傳播、交流、使用和保護。除非另有規定，本附件和協定使用的術語應具有同等意義。

二、信息，應指第三款定義的知識產權所不包括的可保護或不可保護的已出版數據資料、繪圖、設計、計算、報告及其他文件、文檔資料或研發的方法及發明和發現的描述。

三、知識產權，應指1967年7月14日在斯德哥爾摩簽訂的《成立世界知識產權組織公約》第二條所規定的定義。在本附件使用的知識產權也可包括專有技術或行業秘密之類的商業秘密信息，前提是未公開出版且以書面形式或其他文件形式存在，並且：

1. 一直被所有者秘密持有；
2. 不被人廣泛知曉或對公眾而言不可能從其他來源獲得，和/或公眾一般不能以印刷出版物和/或其他可閱讀文件的形式獲得；
3. 尚未被所有者提供給對其不負有保密義務的其他方使用；
4. 沒有被不承擔有關保密義務的接收方獲得。

四、背景知識產權，應指協定生效前或協定範圍外，已經或正在獲得、開發或產生的知識產權。

五、產生知識產權，應指根據協定和在協定執行過程中，由成員方通過其國內機構或國內實體，或由組織，或由他們聯合產生或獲得的擁有完全所有權的知識產權。

六、改進，應指對現有知識產權的任何技術改進，包括衍生的成果。

七、實體，應指為執行本協定而與國內機構或ITER組織簽訂實物或服務供應合同的任何實體。

## 第二條

## 總則

一、根據本附件規定，各成員方支持最大限度擴散產生知識產權。

二、成員方應確保其他成員方和ITER組織有權獲得根據本附件的分配知識產權。成員方或ITER組織與任何實體簽訂的合同應符合本附件規定，特別是所有成員方和ITER組織應採用合適的公共採購程序，以保證符合本附件規定。

1. ITER組織應及時妥當地確認簽訂合同實體的背景知識產權，以使ITER組織和各成員方按照本附件規定接觸該背景知識產權；

2. 每個成員方應及時妥當地確認簽訂合同實體的背景知識產權，以使ITER組織和各成員方按照本附件規定接觸該背景知識產權；

3. 成員方和ITER組織，應確保組織和其他成員方按照本附件規定接觸到執行合同中產生或納入的發明和其他知識產權，前提是要尊重發明者的權利。

三、本附件不改變或損害成員方與其國民間的權利分配。涉及知識產權的權利是歸成員方還是歸其國民所有，應按照其適用法律法規加以確定。

四、如果某成員方在執行本協定過程中產生或獲得有完全所有權的知識產權，該成員方應及時通知其他所有成員方和ITER組織，並提供該知識產權的細節。

## 第三條

## 有版權或無版權的信息和科學出版物的傳播

用於非商業目的時，各成員方均有權翻譯、複製和公開散發執行本協定直接產生的信息。所有按此規定公開散發的有版權複製品應署上作品的作者姓名，除非作者明確拒絕署名。

## 第四條

## 成員方、國內機構或國內實體產生或納入的知識產權

## 一、產生知識產權

1. 如果可保護對象是由成員方、國內機構或國內實體在執行本協定過程中產生的，則該成員方、國內機構或國內實體應有資格在所有國家按照適用法律法規獲得對該知識產權的一切權利和資格及與其相關的一切利益。

2. 在執行本協定過程中，通過國內機構或國內實體擁有產生知識產權的成員方為了用於公共資助聚變研究開發目的，應在平等及非歧視的基礎上，授予其他成員方及ITER組織不可撤銷、非獨佔性、免使用費的許可，並且授予ITER組織再許可的權利，授予其他成員方在其各自領土內再許可的權利。

3. 在執行本協定過程中，通過國內機構或國內實體擁有產生知識產權的成員方應在平等非歧視基礎上，使其他方可以得到該產生知識產權用於商業聚變目的的非獨佔性許可，並擁有向該成員方領土內本國第三方再轉讓用於商業聚變目的許可的權利，許可的優惠條件不低於該成員方將此類產生知識產權許可給其領土內或領土外第三方的條件。只要給予這樣的條件，這樣的許可應不得被拒絕。只有在許可持有人不能履行其合同義務的情況下上述許可才可撤銷。

4. 鼓勵執行本協定產生知識產權的各成員方通過國內機構或國內實體同其他成員方、國內機構、國內實體和第三方達成商業安排，以使產生知識產權應用於聚變以外的其他領域。

5. 按照本附件向外許可或再許可產生知識產權或背景知識產權的成員方和其國內機構或國內實體，應保留所有此類許可的記錄。該記錄應對其他成員方公開，例如通過ITER組織公開。

## 二、背景知識產權

1. 背景知識產權應是擁有該知識產權成員方的財產。

2. 當某成員方通過國內機構或國內實體在其提供給ITER組織的部件中納入專有技術或行業秘密之類的商業秘密信息以外的背景知識產權，且該背景知識產權對下列活動有必要時：

- (1) ITER裝置的建造、運行、利用或研發技術集成；
- (2) 所提供部件的維修；
- (3) 在任何公開採購前理事會決定有必要，

則該成員方應在平等非歧視基礎上授予其他成員方和ITER組織該背景知識產權的不可撤銷、非獨佔性、免使用費的許可，並且授予ITER組織再許可的權利，授予其他成員方在其各自領土內的科研院所、高等院校再許可的權利，用於公共資助的聚變研究開發目的。

3. (1) 當某成員方通過國內機構或國內實體在其提供給ITER組織的部件中納入背景商業秘密信息，且該背景商業秘密信息對下列活動有必要時：

- ① ITER裝置的建造、運行、利用或研發技術集成；
- ② 部件的維修；
- ③ 在任何公開採購前理事會決定有必要；
- ④ 管理當局為安全、質量保證、質量控制的需要，

則該成員方應使ITER組織可以得到該背景商業秘密信息不可撤銷、非獨佔性、免使用費的許可。該背景商業秘密信息包括用於ITER裝置建造、運行、維修的手冊或培訓指導材料。

(2) 當商業秘密信息可供ITER組織使用時，必須做出明確標記，並根據保密協議傳送。此類信息的接收者應只將其用於本條第二款第3項第(1)目所確定的目的，並應根據保密協議的規定保護其機密性。ITER組織誤用此類商業秘密信息所造成的損害賠償應由ITER組織賠付。

4. 當某成員方通過國內機構或國內實體在其提供給ITER組織的部件中納入專有技術或行業秘密之類的背景商業秘密信息，且該背景商業秘密信息對下列活動有必要時：

- (1) ITER裝置的建造、運行、利用或研發技術集成；
- (2) 所提供部件的維修；
- (3) 在任何公開採購前理事會決定有必要，

則該成員方應做出最大努力，或授予此種商業秘密信息的商業許可，或採用給予經濟補償的私人合同方式向接受方提供納入該商業秘密信息的相同部件，用於成員方公共資助聚變研究開發目的，優惠條件不低於該成員方向其領土內或領土外第三方許可此類商業秘密信息或提供相同部件的條件。只要給予這樣的條件，則所述許可或所述部件供應不得拒絕。許可一經授予，只有在許可持有人不能履行其合同義務時才可撤銷。

5. 某成員方通過國內機構或國內實體，在執行協定中納入包括背景秘密信息在內的背景知識產權時，應盡其最大努力保證納入背景知識產權的部件可按合理條件獲得；或盡其最大努力，在平等非歧視基礎上，授予其他各成員方用於商業聚變目的的非獨

佔性許可，且其他各成員方可由其領土內的本國第三方轉讓用於商業聚變目的再許可，向其他成員方許可的優惠條件應不低於該成員方將此類背景知識產權許可給其領土內或領土外第三方的條件。只要給予這樣的條件，則所述許可應不得拒絕。只有在許可持有人不能履行其合同義務的情況下，上述許可才可撤銷。

6. 鼓勵成員方通過國內機構或實體工作，在其提供給組織的部件中納入任何背景知識產權，並可向其他成員方提供用於本條第二款第5項中規定之外的其他商業目的的知識產權。該背景知識產權對下列活動有必要時：

- (1) ITER裝置的建造，運行、利用或研發技術集成；
- (2) 所提供部件的維修；
- (3) 在任何公開採購前理事會決定有必要，

如果這種背景知識產權是由持有者許可給各成員方，則許可應建立在於平等和非歧視基礎上。

### 三、非成員方第三方許可

成員方向非成員方第三方授予的產生知識產權許可都應遵守理事會確定的向第三方許可規則。向非成員方的第三方授予許可的條件，須經理事會一致同意。

## 第五條

### ITER組織產生和納入的知識產權

#### 一、產生知識產權

1. 在執行本協定過程中，ITER組織產生的知識產權應由ITER組織擁有。ITER組織應建立知識產權記錄、報告及保護的適當程序。

2. ITER組織應在平等、非歧視、不可撤銷、非獨佔及免使用費的基礎上，將此類知識產權許可給各成員方，並授予成員方在其領土內用於聚變研究開發目的的再許可權利。

3. ITER組織在執行本協定過程中開發或獲得的產生知識產權，應在平等、非歧視及非獨佔性基礎上，授予各成員方用於商業使用目的的許可，且各成員方可向其領土內的本國第三方轉讓用於商業使用目的的再許可。向成員方許可的優惠條件應不低於ITER組織將此類產生知識產權許可給第三方的條件。只要給予這樣的條件，則所述許可應不得拒絕。只有在許可持有人不能履行其合同義務的情況下，上述許可才可撤銷。

#### 二、背景知識產權

1. 當ITER組織享有相關權利，且納入的背景知識產權對完成下述活動有必要時：

- (1) 建造、運行、使用ITER或整合用於與ITER有關的研究與發展的技術；
- (2) 創造改進和衍生性成果；
- (3) 維修ITER裝置；
- (4) 在任何公開採購前理事會決定有必要，

ITER組織應做出必要安排，在平等非歧視基礎上授予成員方不可撤銷、非獨佔性、免使用費的背景知識產權再許可，且各成員方可在各自領土內轉讓用於聚變研發目的的再許可。ITER組織應盡最大努力獲得相關權利。

2. 對於ITER組織在執行本協定過程中納入的包括商業秘密信息在內的背景知識產權，ITER組織應盡最大努力在平等、非歧視基礎上，使其他方可以得到用於商業聚變目的的非獨佔性許可，且各成員方可在各自領土內本國第三方轉讓用於商業聚變目的

的再許可。許可的優惠條件不低於ITER組織將此類背景知識產權許可給第三方的條件。只要提供這樣的條件，這樣的許可應不得被拒絕。只有在許可持有人不能履行其合同義務的情況下上述許可才可撤銷。

3. ITER組織應盡最大努力，使成員方能夠得到包括背景秘密信息在內的所有背景知識產權，用於實現本條第二款第2項中規定之外的其他目的。若此類背景知識產權的許可是由ITER組織授予給成員方，則該許可應建立在平等非歧視基礎上。

### 三、非成員方第三方許可

ITER組織向非成員方第三方授予的所有許可都應遵守理事會確定的向第三方許可規則。向非成員方的第三方授予許可的條件，需經理事會一致同意。

## 第六條

### ITER組織職員和其他研究人員產生的知識產權

一、ITER組織直接僱用和借調人員產生的知識產權應歸ITER組織擁有，並按照依據下列規定制定的相應聘用合同或條例加以處理。

二、通過與ITER組織協議而參與ITER組織活動承擔專業工作的訪問研究人員產生的知識產權、直接參與ITER組織全面開發利用計劃的訪問研究人員產生的知識產權，都應歸ITER組織擁有，除非理事會另行同意。

三、未參與ITER組織全面開發利用計劃的訪問研究人員產生的知識產權，應遵照依據理事會制定的條件與ITER組織達成的安排。

## 第七條

### 知識產權的保護

一、當某成員方獲取或尋求對其開發的或獲得的產生知識產權進行保護時，該成員方應及時書面通知其他所有成員方和ITER組織，並提供該保護的細節。若某方決定不行使其在任何國家或地區為產生的知識產權尋求保護的權利，該方應及時將其決定書面通知ITER組織。據此，ITER組織可直接或通過成員方尋求上述保護。

二、對於ITER組織開發或獲得的產生知識產權，理事會應儘快採取適當程序，通報、保護並記錄該知識產權，例如可採取建立各成員方都可使用的數據庫等方式。

三、對於聯合創造而言，參與成員方和/或ITER組織應有權在他們所選定的任何國家尋求聯合擁有知識產權。

四、當知識產權由兩個或多個成員方或由一個或多個成員方與ITER組織聯合創造時，且該知識產權不能分開進行申請、取得和/或保持對其相關權利的有效保護時，則該知識產權應為共同擁有。在此情況下，聯合創造者應通過聯合擁有安排就該知識產權所有權分配和行使所有權條件達成一致。

## 第八條

### 退役

一、對於裝置移交給東道國之後的退役階段，東道方應向其他成員方提供在ITER裝置退役過程中產生或使用的出版或未出版的相關信息。

二、東道國在退役階段產生的知識產權，不受本附件的影響。

第九條  
終止和退出

一、ITER組織理事會應在必要時負責處理所有涉及ITER協定終止或某締約方退出時與知識產權有關且在本協定中未充分表述的問題。

二、在本協定終止或某締約方退出後，按本附件規定賦予各成員方和ITER組織涉及知識產權的權利和義務，特別是所有已經授予的許可，應繼續有效。

第十條  
專利使用費

ITER組織授予知識產權許可所得到的專利使用費應作為ITER組織的資源。

第十一條  
爭端的解決

本附件引起或與之相關的所有爭端應根據本協定第二十五條加以解決。

第十二條  
發明獎

理事會應確定適當辦法，當職員產生知識產權時對其予以獎勵。

第十三條  
責任

就許可協定進行談判時，ITER組織和各成員方應適時制定合適條款，規定該許可安排執行中各自的責任、權利和義務。

**場址支持附件**

第一條  
《場址支持協定》

一、東道方應直接或間接使ITER組織獲得按本附件所歸納的用於支持場址的土地、設施、建築物、貨物和服務。東道方可為此指定某一實體作為其代表。

二、該支持的細節，以及ITER組織和東道方或其指定實體（以下簡稱“東道方”）之間的合作程序，應寫入他們之間締結的協定（以下稱為《場址支持協定》）。

第二條  
協議期限

東道方應向ITER組織提供自ITER組織建立至《場址支持協定》到期或終止的全程場址支持。

### 第三條 聯絡委員會

ITER組織和東道方應建立聯絡委員會，以確保根據《場址支持協定》條件有效提供本附件所述支持。

### 第四條 土地、建築物、設施和方法

東道方應自行出資，按照歐洲原子能共同體、日本國政府、俄羅斯聯邦政府和美利堅合眾國政府關於國際熱核聚變實驗堆工程設計活動（以下簡稱“ITER EDA”）合作協定建立的理事會於2000年通過的ITER場址要求和場址設計條件（以下簡稱“參考條件”）提供ITER場址和下述其他專門設施和服務：

- 一、供ITER組織免費使用的土地，用於ITER EDA最終報告所述ITER所有建築物和輔助設施的建設、使用和可能的擴建；
- 二、連接到場址邊界的主要服務設施：供水、供電、污水、排水、報警系統等；
- 三、大小道路、橋樑等，包括必要時改造馬賽自治港到ITER場址之間的道路，以使提交給ITER的最大尺寸和最大重量的設備以及職員和參觀者能夠到達場址邊界；
- 四、自馬賽自治港或空運時自馬賽馬里亞納機場到ITER場址運送各成員方實物貢獻部件的運輸服務；
- 五、ITER組織建築物和輔助設施投入使用前，在ITER場址或其附近安排ITER組織的臨時駐地；
- 六、供電：連接到場址邊界能夠提供高達500兆瓦脈衝負荷的供電設施的安裝及維護，以及從電網引入不致因連接維護問題造成中斷的120兆瓦連續電源；
- 七、向外部環境平均釋放450兆瓦（熱）能的水冷系統；
- 八、大容量計算機網絡的連接和大容量通訊線路的連接。

### 第五條 服務

除本附件第四條所述項目外，東道方應根據《場址支持協定》自行出資，或按驗證價格提供ITER組織所需的技術、行政及一般服務。該服務應包括但不限於以下項目：

- 一、根據本協定第八條，東道方向ITER組織所派職員以外的輔助人員；
- 二、醫療服務設施；
- 三、應急服務；
- 四、安全警報系統及其設施；
- 五、自助餐廳；
- 六、許可證申辦支持；
- 七、安全管理支持；
- 八、語言教學支持；

- 九、ITER運作所產生放射性廢物的管理及外置服務；
- 十、搬遷及安家支持；
- 十一、上下班公交服務；
- 十二、健身休閒、社會福利設施；
- 十三、市政服務和供給；
- 十四、圖書館和多媒體服務；
- 十五、環境監測，包括輻射監測；
- 十六、場地服務（廢物處理、清潔、園藝服務）。

#### 第六條 教育

東道方應自行出資建立國際學校，為職員子女提供教育，並根據與非東道方教育部門協商制訂的國際核心教程提供大學預科教育，並應協助提供專為非東道方設立並得到非東道方支持的額外課程。非東道方應盡最大努力幫助學校發展，並敦促本國主管部門對其課程進行認證。

### **Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a Realização Conjunta do Projecto ITER**

#### **Preâmbulo**

A Comunidade Europeia da Energia Atómica (seguidamente designada «Euratom»), o Governo da República Popular da China, o Governo da República da Índia, o Governo do Japão, o Governo da República da Coreia, o Governo da Federação da Rússia e o Governo dos Estados Unidos da América,

RECORDANDO que a conclusão com sucesso das Actividades do Projecto de Engenharia ITER, realizadas sob os auspícios da Agência Internacional da Energia Atómica (seguidamente designada «AIEA»), colocou à disposição das Partes um projecto de engenharia pormenorizado, completo e plenamente integrado para uma instalação de investigação destinada a demonstrar a viabilidade da fusão como fonte de energia;

SALIENTANDO o potencial a longo prazo da energia de fusão enquanto fonte de energia virtualmente inesgotável, aceitável em termos ambientais e economicamente competitiva;

CONVENCIDOS de que o ITER constitui a próxima etapa importante na via para o desenvolvimento da energia de fusão e que é neste momento oportuno dar início à execução do Projecto ITER com base nos progressos realizados em investigação e desenvolvimento no domínio da energia de fusão;

TENDO EM CONTA a declaração comum dos representantes das Partes nas negociações relativas ao ITER por ocasião da reunião ministerial sobre o ITER realizada em 28 de Junho de 2005 em Moscovo;

RECONHECENDO que a Cimeira Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável de 2002 apelava para que os governos promovessem um maior esforço de investigação e desenvolvimento relativamente a várias tecnologias energéticas, incluindo as energias renováveis, a eficiência energética e tecnologias energéticas avançadas;

SUBLINHANDO a importância da realização conjunta do Projecto ITER com vista à demonstração da viabilidade científica e tecnológica da energia de fusão para fins pacíficos e à promoção do interesse das gerações jovens pela fusão;

DETERMINADOS a que o objectivo programático geral do Projecto ITER seja cumprido pela Organização Internacional de Energia de Fusão ITER através de um programa de investigação internacional comum organizado em torno de objectivos científicos e tecnológicos e desenvolvido e executado com a participação de investigadores eminentes de todas as Partes;

SALIENTANDO a importância da execução, em condições de segurança e fiabilidade, da construção, funcionamento, exploração, desactivação e desclassificação das instalações ITER com vista à demonstração da sua segurança e à promoção da aceitabilidade social da fusão como fonte de energia;

AFIRMANDO a importância de uma parceria genuína na realização deste projecto em larga escala e a longo prazo que visa a investigação e o desenvolvimento da energia de fusão;

RECONHECENDO que, embora os benefícios científicos e tecnológicos venham a ser partilhados igualmente entre as Partes para fins de investigação sobre energia de fusão, haverá também outros benefícios associados à execução do Projecto que serão partilhados de uma forma equitativa;

DESEJANDO prosseguir a cooperação profícua com a AIEA nesta realização,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

#### Artigo 1.º

### **Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER**

1. É estabelecida a Organização Internacional de Energia de Fusão ITER (seguidamente designada «a Organização ITER»).

2. A sede da Organização ITER (seguidamente designada «a sede») será localizada em St. Paul-lez-Durance, Bouches-du-Rhône, França. Para fins do presente Acordo, a Euratom é designada «a Parte Anfitriã» e a França «o Estado Anfitrião».

#### Artigo 2.º

### **Objecto da Organização ITER**

A Organização ITER tem por objecto proporcionar e promover a cooperação entre os Membros referidos no artigo 4.º (seguidamente designados «os Membros») no âmbito do Projecto ITER, um projecto internacional que visa demonstrar a viabilidade científica e tecnológica da energia de fusão para fins pacíficos, do qual uma característica essencial seria a concretização da produção sustentada de energia de fusão.

#### Artigo 3.º

### **Funções da Organização ITER**

1. A Organização ITER tem como funções:

a) A construção, o funcionamento, a exploração e a desactivação das instalações ITER de acordo com os objectivos técnicos e o projecto geral apresentados no Relatório Final das Actividades de Projecto de Engenharia ITER (Série de Documentação ITER/EDA, n.º 21) e em documentos técnicos suplementares que possam ter sido adoptados, conforme necessário, nos termos do presente Acordo, bem como a desclassificação das instalações ITER;

b) O incentivo à exploração das instalações ITER pelos laboratórios, outras instituições e pessoal que participa nos programas de investigação e desenvolvimento sobre energia de fusão dos Membros;

c) A promoção da compreensão e aceitação públicas da energia de fusão; e

d) A realização, nos termos do presente Acordo, de quaisquer outras actividades necessárias para o cumprimento do seu objecto.

2. No desempenho das suas funções, a Organização ITER tem em especial consideração a manutenção de boas relações com as comunidades locais.

#### Artigo 4.º

### **Membros da Organização ITER**

As Partes no presente Acordo são os Membros da Organização ITER.

#### Artigo 5.º

### **Personalidade jurídica**

1. A Organização ITER goza de personalidade jurídica internacional, incluindo a capacidade para concluir acordos com Estados e/ou organizações internacionais.

2. A Organização ITER goza de personalidade jurídica e, nos territórios dos Membros, da capacidade jurídica necessária, nomeadamente, para:

- a) Celebrar contratos;
- b) Adquirir, deter e alienar bens;
- c) Obter licenças; e
- d) Estar em juízo.

#### Artigo 6.º

##### **Conselho**

1. O Conselho é o principal órgão da Organização ITER, sendo composto por representantes dos Membros. Cada Membro nomeia, no máximo, quatro representantes para o Conselho.

2. O Depositário referido no artigo 29.º (seguidamente designado «o Depositário») convoca a primeira sessão do Conselho o mais tardar três meses após a entrada em vigor do presente Acordo, desde que as notificações referidas no n.º 5 do artigo 12.º tenham sido recebidas de todas as Partes.

3. O Conselho elege de entre os seus membros um Presidente e um Vice-Presidente que terão um mandato de um ano e que podem ser, no máximo, reeleitos três vezes por um período máximo de quatro anos.

4. O Conselho aprova o seu Regulamento Interno por unanimidade.

5. O Conselho reúne-se duas vezes por ano, a menos que decida em contrário. O Conselho pode decidir reunir-se em sessão extraordinária mediante pedido de um Membro ou do Director-Geral. As sessões do Conselho têm lugar na sede, a menos que o Conselho decida de outro modo.

6. Quando adequado, o Conselho pode decidir realizar uma sessão a nível ministerial.

7. O Conselho é responsável, nos termos de presente Acordo, pela promoção, direcção e supervisão gerais das actividades da Organização ITER com vista à prossecução do seu objecto. O Conselho pode adoptar decisões e formular recomendações sobre quaisquer questões, assuntos ou matérias nos termos do presente Acordo. O Conselho deve, nomeadamente:

- a) Decidir sobre a nomeação, substituição e recondução do Director-Geral;
- b) Adoptar e, se necessário, alterar, mediante proposta do Director-Geral, o Estatuto do Pessoal e o Regulamento da Gestão dos Recursos do Projecto da Organização ITER;
- c) Decidir, sob proposta do Director-Geral, sobre a estrutura de gestão principal da Organização ITER e o quadro de pessoal;
- d) Nomear o pessoal superior, sob proposta do Director-Geral;
- e) Nomear os membros da Comissão de Verificação de Contas, conforme referido no artigo 17.º;
- f) Decidir, nos termos do artigo 18.º, sobre o mandato relativo à realização de uma avaliação da gestão da Organização ITER e nomear um Avaliador da Gestão para esse fim;
- g) Decidir, sob proposta do Director-Geral, sobre o orçamento total para as várias fases do Projecto ITER e as margens de ajustamento permissíveis para fins das actualizações anuais referidas na alínea j), bem como aprovar o Plano do Projecto ITER inicial e as Estimativas de Recursos referidos no artigo 9.º;
- h) Aprovar alterações quanto à partilha dos custos globais;
- i) Aprovar, com o consentimento dos Membros interessados, alterações à repartição dos fornecimentos sem modificação da partilha dos custos globais;
- j) Aprovar as actualizações anuais do Plano do Projecto ITER e das respectivas Estimativas de Recursos, bem como aprovar o programa anual e o orçamento anual da Organização ITER em conformidade;
- k) Aprovar as contas anuais da Organização ITER;
- l) Aprovar os relatórios anuais;
- m) Aprovar, consoante necessário, os documentos técnicos suplementares referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;

- n) Criar órgãos subsidiários do Conselho consoante as necessidades;
- o) Aprovar a conclusão de acordos ou modalidades para a cooperação internacional nos termos do artigo 19.º;
- p) Decidir sobre a aquisição, venda e hipoteca de bens imóveis e de outros direitos imobiliários;
- q) Adotar as regras em matéria de gestão da Propriedade Intelectual e de difusão de informações de acordo com o estabelecido no artigo 10.º, sob proposta do Director-Geral;
- r) Aprovar, sob proposta do Director-Geral, as modalidades de criação de equipas locais com o consentimento dos Membros interessados, de acordo com o artigo 13.º. O Conselho procede periodicamente à revisão da necessidade de manutenção dessas equipas locais;
- s) Aprovar, sob proposta do Director-Geral, acordos ou disposições que regem as relações entre a Organização ITER e os Membros ou Estados em cujo território estão localizadas a sede e as equipas locais da Organização ITER;
- t) Aprovar, sob proposta do Director-Geral, os esforços destinados a promover a colaboração entre os programas nacionais de investigação sobre fusão relevantes dos Membros e entre esses programas e a Organização ITER;
- u) Decidir sobre a adesão de Estados ou organizações internacionais ao presente Acordo, nos termos do artigo 23.º;
- v) Recomendar às Partes alterações ao presente Acordo, nos termos do artigo 28.º;
- w) Decidir sobre a contracção ou concessão de empréstimos, constituição de seguros e cauções e respectiva garantia com constituição de penhor;
- x) Decidir sobre a proposta de materiais, equipamentos e tecnologias para consideração por instâncias internacionais de controlo de exportações para fins de inclusão nas suas listas de controlo, bem como estabelecer uma política que apoie as utilizações pacíficas e a não-proliferação nos termos do artigo 20.º;
- y) Aprovar as modalidades de reparação dos danos referidas no artigo 15.º; e
- z) Decidir sobre o levantamento de imunidades nos termos do n.º 3 do artigo 12.º e exercer outras competências que possam ser necessárias para o cumprimento do objecto e para a execução das funções da Organização ITER, em consonância com o presente Acordo.

8. O Conselho decide, por unanimidade, sobre as questões referidas nas alíneas a), b), c), g), h), o), u), v), w), x), y) e z) do n.º 7, e sobre o sistema de votação ponderada referido no n.º 10.

9. Em todas as questões para além das referidas no n.º 8, os Membros envidarão os seus melhores esforços para chegar a um consenso. Na ausência de consenso, o Conselho decide sobre a questão de acordo com o sistema de votação ponderada referido no n.º 10. As decisões sobre questões relacionadas com o artigo 14.º exigem a anuência da Parte Anfitriã.

10. As ponderações de votos dos Membros reflectem as suas contribuições para a Organização ITER. O sistema de votação ponderada, que inclui a distribuição de votos e as regras sobre a adopção de decisões, é estabelecido no Regulamento Interno do Conselho.

#### Artigo 7.º

##### **Director-Geral e pessoal**

1. O Director-Geral é o mais alto responsável pela gestão corrente e o representante da Organização ITER no exercício da sua capacidade jurídica. O Director-Geral actua de uma forma consentânea com o presente Acordo e as decisões do Conselho e responde perante o Conselho pela execução dos seus deveres.

2. O Director-Geral é assistido pelo pessoal. O pessoal é constituído por trabalhadores contratados directamente pela Organização ITER e por pessoal destacado pelos Membros.

3. O Director-Geral é nomeado por um período de cinco anos. O Director-Geral pode ser reconduzido nas suas funções uma vez por um período adicional máximo de cinco anos.

4. O Director-Geral adopta todas as medidas necessárias para a gestão da Organização ITER, a execução das suas actividades, a aplicação das suas políticas e o cumprimento do seu objecto. O Director-Geral deve, nomeadamente:

- a) Preparar e apresentar ao Conselho:

- o orçamento total para as várias fases do Projecto ITER e as margens de ajustamento permissíveis;

- o Plano do Projecto ITER e as Estimativas de Recursos, bem como as suas actualizações anuais;
  - o orçamento anual dentro do orçamento total acordado, incluindo as contribuições anuais, e as contas anuais;
  - propostas sobre a nomeação de pessoal superior e a estrutura de gestão principal da Organização ITER;
  - o Estatuto do Pessoal;
  - o Regulamento da Gestão dos Recursos do Projecto; e
  - os relatórios anuais;
- b) Nomear, dirigir e supervisionar o pessoal;
- c) Ser responsável pela segurança e adoptar todas as medidas organizacionais necessárias para o cumprimento da legislação e regulamentação referidas no artigo 14.º;
- d) Encarregar-se, quando necessário em conjunto com o Estado Anfitrião, de obter as autorizações e licenças necessárias para a construção, funcionamento e exploração das instalações ITER;
- e) Promover a colaboração entre os programas nacionais de investigação sobre fusão relevantes dos Membros e entre esses 6 programas e a Organização ITER;
- f) Assegurar a qualidade e adequação dos componentes e sistemas adquiridos para utilização pela Organização ITER;
- g) Apresentar ao Conselho, consoante necessário, os documentos técnicos suplementares referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
- h) Concluir, sob reserva da aprovação prévia do Conselho, os acordos ou disposições relativos à cooperação internacional nos termos do artigo 19.º, bem como supervisionar a sua aplicação;
- i) Organizar as sessões do Conselho;
- j) Conforme solicitado pelo Conselho, assistir os órgãos subsidiários do Conselho no exercício das respectivas funções; e
- k) Acompanhar e controlar a execução dos programas anuais no que diz respeito ao calendário, resultados e qualidade, bem como validar a conclusão das tarefas.
5. O Director-Geral assiste às reuniões do Conselho, a menos que o Conselho decida de outro modo.
6. Sem prejuízo do disposto no artigo 14.º, as responsabilidades do Director-Geral e do pessoal no âmbito da Organização ITER têm um carácter exclusivamente internacional. No desempenho dos seus deveres, estes não solicitam nem recebem instruções de qualquer governo ou autoridade externa à Organização ITER. Os Membros da Organização ITER devem respeitar o carácter internacional das responsabilidades do Director-Geral e do pessoal e não procurar influenciá-los no exercício das suas funções.
7. O pessoal assiste o Director-Geral no desempenho dos seus deveres e está administrativamente sob a sua autoridade.
8. O Director-Geral nomeia o pessoal nos termos estabelecidos no Estatuto do Pessoal.
9. Cada membro do pessoal é nomeado por um período máximo de cinco anos.
10. O pessoal da Organização ITER é composto pelo pessoal científico, técnico e administrativo qualificado necessário para a execução das actividades da Organização ITER.
11. O pessoal é nomeado com base nas suas qualificações, tendo em conta uma distribuição adequada dos lugares entre os Membros em função das respectivas contribuições.
12. Nos termos de presente Acordo e da regulamentação relevante, os Membros podem destacar pessoal e enviar investigadores visitantes para junto da Organização ITER.

#### Artigo 8.º

#### **Recursos da Organização ITER**

1. Os recursos da Organização ITER incluem:
- a) Contribuições em espécie, tal como referido no documento «Estimativas dos valores para as fases de construção, funcionamento, desactivação e desclassificação do ITER e forma das contribuições das Partes», incluindo: i) componentes, equipamentos e materiais específicos e outros bens e serviços de acordo com as especificações técnicas acordadas e ii) pessoal destacado pelos Membros;

b) Contribuições financeiras dos Membros para o orçamento da Organização ITER (a seguir designadas «contribuições em numerário»), conforme referido no documento «Estimativas dos valores para as fases de construção, funcionamento, desactivação e desclassificação do ITER e forma das contribuições das Partes»;

c) Recursos adicionais recebidos quer em numerário quer em espécie dentro dos limites e condições aprovados pelo Conselho.

2. As contribuições respectivas dos Membros durante a vigência do presente Acordo são as referidas nos documentos «Estimativas dos valores para as fases de construção, funcionamento, desactivação e desclassificação do ITER e forma das contribuições das Partes» e «Partilha dos custos para todas as fases do Projecto ITER», os quais podem ser actualizados por decisão unânime do Conselho.

3. Os recursos da Organização ITER são exclusivamente utilizados para a promoção do seu objecto e para o exercício das funções da Organização ITER nos termos estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º

4. Cada Membro fornece as suas contribuições para a Organização ITER por intermédio de uma entidade jurídica adequada, a seguir designada «a Agência Interna» desse Membro, excepto quando acordado em contrário pelo Conselho. Não é necessária a aprovação do Conselho para a entrega de contribuições em numerário directamente à Organização ITER.

#### Artigo 9.º

##### **Regulamento da Gestão dos Recursos do Projecto**

1. O Regulamento da Gestão dos Recursos do Projecto visa assegurar uma boa gestão financeira da Organização ITER. Este regulamento inclui, nomeadamente, as principais regras relativas a:

- a) Exercício financeiro;
- b) Unidade de conta e moeda a utilizar pela Organização ITER para fins contabilísticos, orçamentais e de avaliação dos recursos;
- c) Apresentação e estrutura do Plano do Projecto ITER e das suas Estimativas de Recursos;
- d) Procedimento para a preparação e aprovação do orçamento anual, a execução do orçamento anual e o controlo financeiro interno;
- e) Contribuições pelos Membros;
- f) Adjudicação de contratos;
- g) Gestão das contribuições; e
- h) Gestão do fundo de desclassificação.

2. Anualmente, o Director-Geral prepara e submete ao Conselho uma actualização do Plano do Projecto ITER e das Estimativas de Recursos.

3. O Plano do Projecto ITER descreve o plano de execução de todas as funções da Organização ITER e abrange toda a vigência do presente Acordo. Deve:

- a) Apresentar um plano global que inclua o calendário e os marcos mais importantes para o cumprimento do objecto da Organização ITER e resumir os progressos realizados pelo Projecto ITER em função do plano global;
- b) Apresentar objectivos e calendários específicos do programa de actividades da Organização ITER para os cinco anos seguintes ou para o período de construção, consoante o que for mais longo; e
- c) Formular observações adequadas, incluindo a avaliação dos riscos para o Projecto ITER e descrições de medidas de atenuação ou prevenção dos riscos.

4. As Estimativas dos Recursos ITER apresentam uma análise abrangente dos recursos já despendidos e necessários no futuro para a realização do Plano do Projecto ITER e dos planos para a obtenção dos recursos.

#### Artigo 10.º

##### **Informações e Propriedade Intelectual**

1. Sob reserva do estabelecido no presente Acordo e no Anexo relativo a Informações e Propriedade Intelectual, a Organização ITER e os Membros apoiam a difusão tão ampla quanto adequado das informações e da propriedade intelectual geradas na execu-

ção do presente Acordo. A aplicação do presente artigo e do Anexo relativo a Informações e Propriedade Intelectual é equitativa e não-discriminatória relativamente a todos os Membros e à Organização ITER.

2. Na execução das suas actividades, a Organização ITER assegura que quaisquer resultados científicos sejam publicados ou largamente disponibilizados de outra forma após um período de tempo razoável que permita a obtenção de uma protecção adequada. Os direitos de autor de trabalhos baseados nesses resultados são propriedade da Organização ITER, excepto quando estabelecido de outro modo em disposições específicas do presente Acordo e do Anexo relativo a Informações e Propriedade Intelectual.

3. Ao celebrar contratos para a realização de trabalhos ao abrigo do presente Acordo, a Organização ITER e os Membros devem incluir nesses contratos disposições relativas a eventuais direitos de propriedade intelectual resultantes. Essas disposições devem incluir, designadamente, os direitos de acesso a essa propriedade intelectual, bem como de divulgação e utilização da mesma, e ser consentâneas com o presente Acordo e o Anexo relativo a Informações e Propriedade Intelectual.

4. A propriedade intelectual gerada ou incorporada nos termos do presente Acordo é tratada nos termos das disposições do Anexo relativo a Informações e Propriedade Intelectual.

#### Artigo 11.º

##### **Apoio a infra-estruturas e serviços no local de implantação**

1. A Parte Anfitriã coloca ou manda colocar à disposição da Organização ITER as infra-estruturas e serviços no local de implantação necessários para a execução do Projecto ITER, conforme descrito de forma sucinta no Anexo relativo a Infra-Estruturas e Serviços no Local de Implantação e segundo as condições especificadas neste Anexo. A Parte Anfitriã pode designar uma entidade na qual delegue essa responsabilidade. Tal designação não afecta as obrigações da Parte Anfitriã ao abrigo do presente artigo.

2. Sob reserva de aprovação pelo Conselho, as modalidades e procedimentos da cooperação relativa ao apoio a infra-estruturas e serviços no local de implantação entre a Organização ITER e a Parte Anfitriã ou a entidade por esta designada serão inscritas num Acordo relativo a Infra-Estruturas e Serviços no Local de Implantação a concluir entre estas.

#### Artigo 12.º

##### **Privilégios e imunidades**

1. A Organização ITER, com os seus bens e haveres, goza no território de cada Membro dos privilégios e imunidades necessários para o exercício das suas funções.

2. O Director-Geral e o pessoal da Organização ITER, bem como os representantes dos Membros no Conselho e órgãos subsidiários, juntamente com os seus suplentes e peritos, gozam no território de cada um dos Membros dos privilégios e imunidades necessários para o exercício das suas funções relacionadas com a Organização ITER.

3. As imunidades previstas nos números 1 e 2 serão levantadas nos casos em que a autoridade competente na matéria considere que tal imunidade impediria o curso da justiça e que esse levantamento da imunidade não prejudicaria os objectivos para os quais ela fora concedida e sempre que, em relação à Organização ITER, ao Director-Geral e ao pessoal, o Conselho determine que esse levantamento da imunidade não seria contrário aos interesses da Organização ITER e dos seus Membros.

4. Os privilégios e imunidades conferidos nos termos do presente Acordo em nada prejudicam ou afectam o dever da Organização ITER, do Director-Geral ou do pessoal de cumprir a legislação e regulamentação referidas no artigo 14.º

5. Cada Parte notifica o Depositário por escrito logo que tenha posto em vigor as disposições estabelecidas nos números 1 e 2.

6. O Depositário notifica as Partes quando forem recebidas as notificações de todas as Partes nos termos estabelecidos no n.º 5.

7. A Organização ITER e o Estado Anfitrião celebram um Acordo relativo à Sede.

#### Artigo 13.º

##### **Equipas locais**

Cada Membro acolhe uma equipa local criada e gerida pela Organização ITER, consoante as necessidades, para o exercício das funções da Organização ITER e o cumprimento do seu objecto. Será celebrado um Acordo relativo às Equipas Locais entre a Organização ITER e cada Membro.

## Artigo 14.º

**Saúde pública, segurança, licenciamento e protecção do ambiente**

A Organização ITER cumpre a legislação e regulamentação nacionais do Estado Anfitrião nos domínios da segurança e saúde pública e no trabalho, segurança nuclear, protecção contra radiações, licenciamento, substâncias nucleares, protecção do ambiente e protecção contra actos dolosos.

## Artigo 15.º

**Responsabilidade**

1. A responsabilidade contratual da Organização ITER é regida pelas disposições contratuais relevantes, que serão interpretadas nos termos da lei aplicável ao contrato.

2. Quanto à responsabilidade extracontratual, a Organização ITER procede, de forma adequada, à indemnização ou qualquer outro tipo de reparação dos danos por esta causados, na medida em que a Organização ITER seja juridicamente responsável ao abrigo do direito relevante, devendo as modalidades da reparação dos danos ser aprovadas pelo Conselho. O presente número não deve ser interpretado como uma renúncia à imunidade por parte da Organização ITER.

3. Qualquer pagamento pela Organização ITER como forma de indemnização de uma responsabilidade referida nos números 1 e 2 e quaisquer custos e despesas aferentes incorridos são considerados «custos operacionais» conforme definidos no Regulamento da Gestão dos Recursos do Projecto.

4. Se os custos de reparação dos danos referidos no n.º 2 excederem os fundos disponíveis da Organização ITER no orçamento anual para operações e/ou seguros constituídos, os Membros procedem a consultas, através do Conselho, de forma a que a Organização ITER possa efectuar a reparação dos danos, de acordo com o estabelecido no n.º 2, mediante o recurso a um aumento do orçamento global por decisão unânime do Conselho, de acordo com o estabelecido no n.º 8 do artigo 6.º

5. O facto de ser Membro da Organização ITER não comporta qualquer responsabilidade para os Membros decorrente de actos, omissões ou obrigações da Organização ITER.

6. Nada no presente Acordo pode prejudicar a imunidade, ou ser interpretado como uma renúncia à imunidade, de que gozam os Membros no território dos outros Estados ou no seu território.

## Artigo 16.º

**Desclassificação**

1. Durante o período de funcionamento do ITER, a Organização ITER gere um fundo (seguidamente designado «o Fundo») para fins de desclassificação das instalações ITER. As modalidades para a criação do Fundo, a sua estimativa e actualização, bem como as condições para a sua alteração e transferência para o Estado Anfitrião são estabelecidas no Regulamento da Gestão dos Recursos do Projecto referido no artigo 9.º

2. Na sequência da fase final das operações experimentais do ITER, a Organização ITER deve, num período de cinco anos, ou inferior se tal for acordado com o Estado Anfitrião, colocar as instalações ITER nas condições que venham a ser acordadas e actualizadas conforme necessário entre a Organização ITER e o Estado Anfitrião, após o que a Organização ITER entregará ao Estado Anfitrião o Fundo e as instalações ITER para fins da sua desclassificação.

3. Após a aceitação pelo Estado Anfitrião do Fundo e das instalações ITER, a Organização ITER não terá quaisquer responsabilidades pelas instalações ITER, excepto quando acordado em contrário entre a Organização ITER e o Estado Anfitrião.

4. Os respectivos direitos e obrigações da Organização ITER e do Estado Anfitrião e as modalidades da sua relação no que diz respeito à desclassificação são estabelecidos no Acordo relativo à Sede referido no artigo 12.º, ao abrigo do qual a Organização ITER e o Estado Anfitrião acordam, nomeadamente, que:

- a) Após a entrega das instalações ITER, o Estado Anfitrião continua a estar vinculado pelas disposições do artigo 20.º; e
- b) O Estado Anfitrião apresenta relatórios regulares a todos os Membros que contribuíram para o Fundo, sobre os progressos realizados na desclassificação e sobre os procedimentos e tecnologias que foram utilizados ou gerados para fins da desclassificação.

## Artigo 17.º

**Auditoria financeira**

1. É criada uma Comissão de Verificação de Contas para a realização da auditoria das contas anuais da Organização ITER nos termos estabelecidos no presente artigo e no Regulamento da Gestão dos Recursos do Projecto.

2. Cada Membro é representado na Comissão de Verificação de Contas por um membro. Os membros da Comissão de Verificação de Contas são nomeados pelo Conselho, sob recomendação dos respectivos Membros, por um período de três anos. A nomeação pode ser renovada uma vez por um período adicional de três anos. O Conselho nomeia de entre os membros o Presidente da Comissão de Verificação de Contas, com um mandato de dois anos.

3. Os membros da Comissão de Verificação de Contas são independentes e não solicitam nem aceitam instruções de qualquer Membro ou de qualquer outra pessoa e respondem apenas perante o Conselho.

4. A auditoria tem como finalidade:

a) Determinar se todas as receitas/despesas foram recebidas/incorridas de uma forma legal e regular e se foram devidamente contabilizadas;

b) Verificar a boa gestão financeira;

c) Elaborar uma declaração sobre a fiabilidade das contas anuais, bem como sobre a legalidade e regularidade das transacções subjacentes;

d) Determinar se as despesas estão em conformidade com o orçamento; e

e) Examinar qualquer questão que possa ter implicações financeiras para a Organização ITER.

5. A auditoria deve basear-se em princípios e normas internacionais reconhecidos em matéria de contabilidade.

#### Artigo 18.º

##### **Avaliação da gestão**

1. De dois em dois anos, o Conselho nomeia um Avaliador da Gestão que procede à avaliação da gestão das actividades da Organização ITER. O âmbito da avaliação será decidido pelo Conselho.

2. O Director-Geral pode igualmente solicitar essas avaliações após consulta ao Conselho.

3. O Avaliador da Gestão é independente e não solicita nem aceita instruções de qualquer Membro ou de qualquer outra pessoa e responde apenas perante o Conselho.

4. O objectivo da avaliação é verificar a boa gestão da Organização ITER, em especial no que diz respeito à eficácia da gestão e à eficiência em termos de efectivos.

5. A avaliação baseia-se nos registos da Organização ITER. Ao Avaliador da Gestão é concedido pleno acesso ao pessoal, livros e registos que este considere necessários para o efeito.

6. A Organização ITER assegura que o Avaliador da Gestão cumpra as suas condições em matéria de tratamento de informações sensíveis e/ou comerciais confidenciais e em especial as suas políticas relativas a Propriedade Intelectual, utilizações pacíficas e não-proliferação.

#### Artigo 19.º

##### **Cooperação internacional**

Em consonância com o presente Acordo e após decisão unânime do Conselho, a Organização ITER pode, na prossecução do seu objecto, cooperar com outras instituições e organizações internacionais, não-Partes, e com organizações e instituições de Estados não-Partes, bem como concluir, com os mesmos, acordos ou convénios para este efeito. As modalidades de tal cooperação são determinadas caso a caso pelo Conselho.

#### Artigo 20.º

##### **Utilizações pacíficas e não-proliferação**

1. A Organização ITER e os Membros utilizam todos os materiais, equipamentos ou tecnologias gerados ou recebidos no âmbito do presente Acordo exclusivamente para fins pacíficos. Nada no presente número pode ser interpretado como afectando os direitos dos Membros de utilizar materiais, equipamentos ou tecnologias adquiridos ou desenvolvidos por eles independentemente do presente Acordo para os seus próprios fins.

2. Os materiais, equipamentos ou tecnologias recebidos ou gerados no âmbito do presente Acordo pela Organização ITER e pelos Membros não serão transferidos para terceiros para serem utilizados para o fabrico, ou a aquisição por outras formas, de armas nucleares ou de outros dispositivos nucleares explosivos ou para quaisquer fins não-pacíficos.

3. A Organização ITER e os Membros adoptam medidas adequadas para a aplicação do presente artigo de uma forma eficiente e transparente. Para tal, o Conselho mantém relações com as instâncias internacionais adequadas e estabelece uma política de apoio a utilizações pacíficas e à não-proliferação.

4. A fim de contribuírem para o sucesso do Projecto ITER e da sua política de não-proliferação, as Partes concordam em proceder a consultas sobre quaisquer questões associadas à aplicação do presente artigo.

5. Nada no presente Acordo pode exigir que os Membros procedam à transferência de materiais, equipamentos ou tecnologias que seja contrária ao controlo nacional das exportações ou a legislação e regulamentos conexos.

6. Nada no presente Acordo afecta os direitos e obrigações das Partes decorrentes de outros acordos internacionais relativos à não-proliferação de armas nucleares ou de outros dispositivos nucleares explosivos.

#### Artigo 21.º

##### **Aplicação relativamente à Euratom**

Nos termos do Tratado que institui a Euratom, o presente Acordo é aplicável aos territórios abrangidos por esse Tratado. Nos termos do referido Tratado e de outros acordos relevantes, o presente Acordo é igualmente aplicável à República da Bulgária, à Roménia e à Confederação Suíça que participam no Programa de Fusão Euratom como Estados terceiros plenamente associados.

#### Artigo 22.º

##### **Entrada em vigor**

1. O presente Acordo está sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação nos termos dos procedimentos vigentes de cada Signatário.

2. O presente Acordo entra em vigor trinta dias após o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do mesmo pela República Popular da China, Euratom, República da Índia, Japão, República da Coreia, Federação da Rússia e Estados Unidos da América.

3. Se o presente Acordo não entrar em vigor no prazo de um ano após a assinatura, o Depositário convoca uma reunião dos Signatários para decidir sobre as medidas a adoptar para facilitar a sua entrada em vigor.

#### Artigo 23.º

##### **Adesão**

1. Após a entrada em vigor do presente Acordo, qualquer Estado ou organização internacional pode aderir e tornar-se Parte no mesmo após decisão unânime do Conselho.

2. Qualquer Estado ou organização internacional que deseje aderir ao presente Acordo deve notificar o Director-Geral, que informará os Membros desse pedido com uma antecedência mínima de seis meses relativamente à sua apresentação ao Conselho para decisão.

3. Cabe ao Conselho determinar as condições de adesão dos Estados ou organizações internacionais.

4. A adesão ao presente Acordo por um Estado ou organização internacional produz efeitos trinta dias após a recepção pelo Depositário do instrumento de adesão e da notificação referida no n.º 5 do artigo 12.º

#### Artigo 24.º

##### **Vigência e termo**

1. O presente Acordo tem uma vigência inicial de 35 anos. Os últimos cinco anos deste período, ou um período inferior quando acordado com o Estado Anfitrião, serão dedicados à desactivação das instalações ITER.

2. O Conselho, com uma antecedência mínima de oito anos relativamente ao termo da vigência do presente Acordo, institui um Comité Especial, presidido pelo Director-Geral, que o aconselhará sobre a necessidade ou não de prorrogação da vigência do mes-

mo, em função dos progressos realizados pelo Projecto ITER. O Comité Especial procede à avaliação do estado técnico e científico das instalações ITER, das razões para a possível prorrogação da vigência do presente Acordo e, antes de recomendar a sua prorrogação, dos aspectos financeiros em termos do orçamento necessário e do impacto nos custos de desactivação e desclassificação. O Comité Especial apresenta o seu relatório ao Conselho no prazo de um ano após a sua constituição.

3. Com base no referido relatório, o Conselho decide por unanimidade, com uma antecedência mínima de seis anos relativamente ao termo da vigência do presente Acordo, sobre a prorrogação ou não do mesmo.

4. O Conselho não pode prorrogar a vigência do presente Acordo por um período superior a dez anos no total e também não pode prorrogar a vigência do mesmo se tal alterar a natureza das actividades da Organização ITER ou o quadro da contribuição financeira dos Membros.

5. Com uma antecedência mínima de seis anos relativamente ao termo da vigência do presente Acordo, o Conselho confirma o termo previsto do mesmo e decide sobre as modalidades para a fase de desactivação e dissolução da Organização ITER.

6. Pode ser posto termo ao presente Acordo mediante acordo de todas as Partes, desde que seja tido em conta o tempo necessário para a desactivação e assegurados os fundos necessários para a desclassificação.

#### Artigo 25.º

##### **Resolução de litígios**

1. Qualquer questão que surja entre as Partes ou entre uma ou mais Partes e a Organização ITER decorrente ou relacionada com o presente Acordo será resolvida por consulta, mediação ou outros procedimentos a acordar, como a arbitragem. As partes em causa reúnem-se para discutir a natureza da questão com vista à sua resolução rápida.

2. Se as partes em causa não puderem resolver o litígio mediante consulta, uma das partes pode solicitar ao Presidente do Conselho (ou se o Presidente tiver sido eleito de um Membro que é parte no litígio, a um membro do Conselho que represente um Membro que não seja parte no litígio) para actuar como mediador numa reunião de tentativa de resolução do litígio. Essa reunião é convocada no prazo de trinta dias após o pedido de mediação por uma parte e concluída no prazo de sessenta dias após essa data, na imediata sequência da qual o mediador apresenta o relatório da mediação, o qual é preparado em consulta com os Membros que não são partes no litígio, com uma recomendação para a resolução do mesmo.

3. Caso não possam resolver o seu litígio através de consultas ou mediação, as partes em causa podem acordar a resolução do mesmo através de uma forma acordada de resolução de litígios nos termos e procedimentos a acordar.

#### Artigo 26.º

##### **Denúncia**

1. Após um período de dez anos de vigência do Acordo, qualquer Parte com excepção da Parte Anfitriã pode notificar o Depositário da sua intenção de denúncia do mesmo.

2. A denúncia do Acordo por uma Parte em nada afecta a contribuição dessa Parte para os custos de construção das instalações ITER. Uma Parte que denuncie o Acordo durante o período de funcionamento do ITER contribui igualmente com a sua quota-parte acordada para os custos de desclassificação das instalações ITER.

3. A denúncia do Acordo não afecta qualquer direito, obrigação ou situação jurídica existente de uma Parte decorrente da execução do presente Acordo antes da denúncia dessa Parte.

4. A denúncia do Acordo tem efeitos no termo do exercício financeiro que se segue ao ano da notificação referida no n.º 1.

5. As modalidades da denúncia do Acordo são documentadas pela Organização ITER em consulta com a Parte que denuncia o Acordo.

#### Artigo 27.º

##### **Anexos**

O Anexo relativo a Informações e Propriedade Intelectual e o Anexo relativo a Infra-Estruturas e Serviços no Local de Implantação constituem uma parte integrante do presente Acordo.

## Artigo 28.º

**Alterações**

1. Qualquer Parte pode propor alterações ao presente Acordo.
2. As alterações propostas são consideradas pelo Conselho, para recomendação às Partes por unanimidade.
3. As alterações estão sujeitas a ratificação, aceitação ou aprovação nos termos dos procedimentos de cada Parte e entram em vigor trinta dias após o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por todas as Partes.

## Artigo 29.º

**Depositário**

1. O Director-Geral da AIEA é o Depositário do presente Acordo.
2. O original do presente Acordo é depositado junto do Depositário, que enviará cópias certificadas aos Signatários e ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registo e publicação nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.
3. O Depositário notifica todos os Estados e organizações internacionais signatários e aderentes relativamente a:
  - a) Data do depósito de cada instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão;
  - b) Data do depósito de cada notificação recebida nos termos do n.º 5 do artigo 12.º;
  - c) Data da entrada em vigor do presente Acordo e das respectivas alterações conforme estabelecido no artigo 28.º;
  - d) Qualquer notificação por uma Parte da sua intenção de denunciar o presente Acordo; e
  - e) Cessação da vigência do presente Acordo.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente mandatados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

Feito em Paris, aos 21 de Novembro de 2006, num único original em língua inglesa.

**Anexo relativo a Informações e Propriedade Intelectual**

## Artigo 1.º

**Objecto e definições**

1.1 O presente Anexo abrange a difusão, intercâmbio, utilização e protecção de informações e de propriedade intelectual relativas a matérias passíveis de protecção, na execução do presente Acordo. Excepto quando estabelecido em contrário, os termos utilizados no presente Anexo têm o mesmo significado que no presente Acordo.

1.2 Por «**informações**» entende-se os dados publicados, desenhos, projectos, cálculos, relatórios e outros documentos, dados ou métodos documentados de investigação e desenvolvimento, bem como as descrições de invenções ou descobertas, independentemente de serem ou não passíveis de protecção, que não estejam abrangidos pelo termo «Propriedade Intelectual» definido no ponto 1.3 *infra*.

1.3 Por «**Propriedade Intelectual**» entende-se o conceito definido no artigo 2.º da Convenção que instituiu a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, em 14 de Julho de 1967. Para efeitos do presente Anexo, a Propriedade Intelectual pode incluir informações confidenciais, como o *know-how* ou segredos comerciais desde que não publicados, e em forma escrita ou de outro modo documentadas e que:

- a) Tenham sido mantidas confidenciais pelo seu proprietário;
- b) Não sejam do conhecimento geral ou não se encontrem disponíveis ao público a partir de outras fontes, e/ou não estejam disponíveis ao público em geral em publicações impressas e/ou noutros documentos passíveis de leitura;
- c) Não tenham sido facultadas pelo seu proprietário a terceiros sem obrigação de confidencialidade; e
- d) Não se encontrem à disposição da parte que a recebeu sem a obrigação de observância da respectiva confidencialidade.

1.4 Por «**Propriedade Intelectual Preexistente**» entende-se a Propriedade Intelectual que foi ou é adquirida, desenvolvida ou produzida antes da entrada em vigor do presente Acordo ou fora do seu âmbito.

1.5 Por «**Propriedade Intelectual Gerada**» entende-se a Propriedade Intelectual que é gerada ou adquirida com pleno direito de propriedade quer por um Membro, agindo através de uma Entidade ou Agência Interna, quer pela Organização ITER, quer conjuntamente no âmbito do presente Acordo e durante a sua execução.

1.6 Por «**melhoramentos**» entende-se qualquer avanço tecnológico relativamente a Propriedade Intelectual existente, incluindo trabalhos derivados.

1.7 Por «**Entidade**» ou «**Entidades**» entende-se qualquer entidade com a qual uma Agência Interna ou a Organização ITER tenham celebrado um contrato para o fornecimento de bens ou serviços para fins do presente Acordo.

## Artigo 2.º

### Disposições gerais

2.1 Sem prejuízo do disposto no presente Anexo, os Membros apoiam a mais ampla difusão possível da Propriedade Intelectual Gerada.

2.2 Cada Membro assegura que os outros Membros e a Organização ITER possam obter direitos de Propriedade Intelectual atribuídos nos termos do presente Anexo. Os contratos celebrados por cada Membro ou pela Organização ITER com qualquer Entidade devem obedecer às disposições do presente Anexo. Devem, em especial, ser observados por todos os Membros e pela Organização ITER os procedimentos adequados em matéria de contratos públicos, a fim de assegurar a conformidade com o presente Anexo.

A Organização ITER identifica de forma adequada e atempada a Propriedade Intelectual Preexistente das Entidades contratantes com vista à obtenção, para a Organização ITER e os seus Membros, do acesso a essa Propriedade Intelectual Preexistente, em conformidade com o presente Anexo.

Cada Membro identifica de forma adequada e atempada a Propriedade Intelectual Preexistente das Entidades contratantes com vista à obtenção, para a Organização ITER e os seus Membros, do acesso a essa Propriedade Intelectual Preexistente, em conformidade com o presente Anexo.

Cada Membro e a Organização ITER asseguram o acesso da Organização ITER e dos outros Membros a invenções e outra Propriedade Intelectual gerada ou incorporada na execução dos contratos, sob reserva de serem respeitados os direitos dos inventores, em conformidade com o presente Anexo.

2.3 O presente Anexo não altera nem prejudica a repartição de direitos entre um Membro e os respectivos nacionais. A decisão relativa à atribuição dos direitos de Propriedade Intelectual a um Membro ou a seus nacionais será acordada entre estes, em conformidade com a legislação e regulamentação que lhes for aplicável.

2.4 Se um Membro gerar ou adquirir a propriedade plena de direitos de Propriedade Intelectual durante a execução do presente Acordo, o Membro notificará todos os outros Membros e a Organização ITER atempadamente e fornecerá dados pormenorizados sobre essa Propriedade Intelectual.

## Artigo 3.º

### Difusão de informações e publicações científicas protegidas ou não por direitos de autor

Cada Membro tem o direito de traduzir, reproduzir e distribuir publicamente, para fins não comerciais, informações directamente decorrentes da execução do presente Acordo. Todos os exemplares distribuídos publicamente de um trabalho protegido por direitos de autor elaborado ao abrigo da presente disposição devem indicar os nomes dos autores do trabalho, excepto se um autor renunciar expressamente a ser citado.

## Artigo 4.º

### Propriedade Intelectual gerada ou incorporada por um Membro, Entidade ou Agência Interna

4.1 Propriedade Intelectual Gerada:

4.1.1 Se matéria passível de protecção for gerada por um Membro, uma Entidade ou uma Agência Interna durante a execução do presente Acordo, esse Membro, Entidade ou Agência Interna tem direito a adquirir todos os direitos, títulos e interesses em todos os países relativos a essa propriedade intelectual, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

4.1.2 Qualquer Membro, agindo por intermédio de uma Entidade ou Agência Interna, que tenha gerado Propriedade Intelectual durante a execução do presente Acordo deve conceder, de uma forma equitativa e não discriminatória, uma licença irrevogável, não exclusiva e isenta de *royalties* relativa a essa Propriedade Intelectual Gerada em benefício de outros Membros e da Organização ITER, tendo a Organização ITER o direito de conceder sublicenças, e os outros Membros o direito de conceder sublicenças nos seus respectivos territórios, para fins de programas de investigação e desenvolvimento sobre fusão patrocinados publicamente.

4.1.3 Qualquer Membro, agindo por intermédio de uma Entidade ou Agência Interna, que tenha gerado Propriedade Intelectual durante a execução do presente Acordo deve disponibilizar, de uma forma equitativa e não-discriminatória, uma licença não-exclusiva para essa Propriedade Intelectual Gerada em benefício dos outros Membros para utilização comercial da fusão, tendo terceiros nacionais desses Membros o direito de conceder, no território desses Membros, sublicenças para esse fim em condições não menos favoráveis que as condições em que esse Membro concede licenças desse direito de Propriedade Intelectual Gerada a terceiros dentro ou fora do próprio território desse Membro. Se essas condições forem oferecidas, a licença não pode ser recusada. A licença supramencionada apenas pode ser revogada se o titular da licença não cumprir as suas obrigações contratuais.

4.1.4 Qualquer Membro, agindo por intermédio de uma Entidade ou Agência Interna, que tenha gerado Propriedade Intelectual nos termos do presente Acordo é incentivado a estabelecer modalidades comerciais com os outros Membros, Entidades, Agências Internas, e terceiros com vista a permitir a utilização da Propriedade Intelectual Gerada noutros domínios para além da fusão.

4.1.5 Os Membros e as suas Entidades ou Agências Internas que concedem licenças ou sublicenças relativas a Propriedade Intelectual Gerada ou Preexistente nos termos do presente Anexo devem manter registos desse licenciamento, os quais devem estar ao dispor dos outros Membros, nomeadamente através da Organização ITER.

#### 4.2 Propriedade Intelectual Preexistente:

4.2.1 Os direitos de Propriedade Intelectual Preexistente continuam a ser propriedade da parte que detém estes direitos de propriedade intelectual.

4.2.2 Qualquer Membro, agindo por intermédio de uma Entidade ou Agência Interna, que tenha incorporado, nos elementos fornecidos à Organização ITER, Propriedade Intelectual Preexistente, com excepção de informação confidencial como *know-how* e segredos comerciais, a qual seja necessária para:

- a construção, funcionamento, utilização ou integração de tecnologias com vista à investigação e desenvolvimento relacionados com as instalações ITER,
- a manutenção ou reparação do elemento fornecido, ou
- quando considerado necessário pelo Conselho, antes de qualquer concurso público,

deve conceder, de uma forma equitativa e não-discriminatória, uma licença irrevogável, não-exclusiva e isenta de *royalties* relativa a essa Propriedade Intelectual Preexistente em benefício de outros Membros e da Organização ITER, tendo a Organização ITER o direito de conceder sublicenças, e os outros Membros o direito de conceder sublicenças aos seus institutos de investigação e institutos de ensino superior nos seus respectivos territórios, para fins de programas de investigação e desenvolvimento sobre fusão patrocinados publicamente.

4.2.3 a) Qualquer Membro, agindo por intermédio de uma Entidade ou Agência Interna, que tenha incorporado, nos elementos fornecidos à Organização ITER, informação confidencial preexistente, a qual seja necessária para:

- a construção, funcionamento, utilização ou integração de tecnologias com vista à investigação e desenvolvimento relacionados com as instalações ITER,
- a manutenção ou reparação do elemento,
- quando considerado necessário pelo Conselho, antes de qualquer concurso público, ou

— por questões de segurança, de garantia de qualidade e de controlo da qualidade conforme exigido pelas autoridades reguladoras,

deve assegurar que a Organização ITER disponha de uma licença irrevogável, não-exclusiva e isenta de *royalties* para a utilização dessa informação confidencial preexistente, incluindo manuais ou materiais de formação para fins da construção, funcionamento, manutenção e reparação das instalações ITER.

b) Quando for disponibilizada à Organização ITER informação confidencial, esta deve ser claramente marcada como tal e transmitida segundo modalidades estabelecidas em matéria de confidencialidade. O destinatário dessa informação deve utilizá-la apenas para os fins enunciados na alínea a) do ponto 4.2.3 e respeitar a sua confidencialidade conforme estabelecido nessas modalidades. A reparação de danos decorrentes da utilização incorrecta dessa informação confidencial preexistente por parte da Organização ITER é assumida pela Organização ITER.

4.2.4 Qualquer Membro, agindo por intermédio de uma Entidade ou Agência Interna, que tenha incorporado, nos elementos fornecidos à Organização ITER, informação confidencial preexistente, como *know-how* ou segredos comerciais, a qual seja necessária para:

- a construção, funcionamento, utilização ou integração de tecnologias com vista à investigação e desenvolvimento relacionados com as instalações ITER,
- a manutenção ou reparação do elemento fornecido, ou
- quando considerado necessário pelo Conselho, antes de qualquer concurso público,

deve envidar todos os esforços para conceder uma licença comercial relativa a essa informação confidencial preexistente ou para fornecer os mesmos elementos que incorporam a informação confidencial preexistente à parte destinatária, por meio de contratos privados com compensação financeira, para programas de investigação e desenvolvimento sobre fusão patrocinados publicamente por um Membro em condições não menos favoráveis que as condições em que esse Membro concede licenças para essa informação confidencial preexistente ou fornece o mesmo elemento a terceiros dentro ou fora do próprio território desse Membro. Se essas condições forem oferecidas, a licença ou fornecimento não pode ser negado. A licença supramencionada, quando concedida, apenas pode ser revogada se o titular da licença não cumprir as suas obrigações contratuais.

4.2.5 Qualquer Membro, agindo por intermédio de uma Entidade ou Agência Interna, que tenha incorporado Propriedade Intelectual Preexistente, incluindo informação confidencial preexistente, na execução do presente Acordo deve envidar todos os esforços para garantir que o componente que incorpora a Propriedade Intelectual Preexistente seja disponibilizado em condições razoáveis ou envidar todos os esforços para conceder, de uma forma equitativa e não-discriminatória, uma licença não-exclusiva aos outros Membros para utilização comercial da fusão, tendo terceiros nacionais desses Membros o direito de conceder, no território desses Membros, sublicenças para esse fim em condições não menos favoráveis que as condições em que o Membro concede licenças para essa Propriedade Intelectual Preexistente a terceiros dentro ou fora do território desse Membro. Se essas condições forem oferecidas, a licença não pode ser recusada. A licença supramencionada apenas pode ser revogada se o titular da licença não cumprir as suas obrigações contratuais.

4.2.6 Os Membros, agindo por intermédio de uma Entidade ou Agência Interna, são incentivados a disponibilizar aos outros Membros, para fins comerciais para além dos estabelecidos no ponto 4.2.5, qualquer Propriedade Intelectual Preexistente incorporada em elementos fornecidos à Organização ITER, a qual seja necessária para:

- a construção, funcionamento, utilização ou integração de tecnologias com vista à investigação e desenvolvimento relacionados com as instalações ITER,
- a manutenção ou reparação do elemento fornecido, ou
- quando considerado necessário pelo Conselho, antes de qualquer concurso público.

Essa Propriedade Intelectual Preexistente, se for objecto de licenças dos proprietários em benefício dos Membros, sê-lo-á de uma forma equitativa e não-discriminatória.

#### 4.3 Concessão de licenças a terceiros de não-Membros:

Qualquer licença sobre Propriedade Intelectual Gerada concedida pelos Membros a terceiros de não-Membros está sujeita às regras relativas à concessão de licenças a terceiros determinadas pelo Conselho. Essas regras são determinadas por decisão unânime do Conselho.

### Artigo 5.º

#### **Propriedade Intelectual gerada ou incorporada pela Organização ITER**

##### 5.1 Propriedade Intelectual Gerada:

5.1.1 Caso a propriedade intelectual seja gerada pela Organização ITER durante a execução do presente Acordo, essa será propriedade da Organização ITER. A Organização ITER deve desenvolver procedimentos adequados para o registo, comunicação e protecção da Propriedade Intelectual.

5.1.2 A Organização ITER concede aos Membros licenças relativas a essa propriedade intelectual de uma forma equitativa, não-discriminatória, irrevogável, não-exclusiva e isenta de *royalties*, tendo os Membros o direito de conceder sublicenças no seu território para fins de investigação e desenvolvimento sobre fusão.

5.1.3 São concedidas aos Membros licenças, de uma forma equitativa, não-discriminatória e não-exclusiva para fins comerciais, relativas a Propriedade Intelectual Gerada que tenha sido desenvolvida ou adquirida pela Organização ITER durante a execução do

presente Acordo, tendo terceiros nacionais desses Membros o direito de conceder, no território desses Membros, sublicenças para esse fim em condições não menos favoráveis que as condições em que a Organização ITER concede licenças a terceiros relativas a essa Propriedade Intelectual Gerada. Se essas condições forem oferecidas, a licença não pode ser recusada. A licença supramencionada apenas pode ser revogada se o titular da licença não cumprir as suas obrigações contratuais.

## 5.2 Propriedade Intelectual Preexistente:

5.2.1 Desde que detenha os direitos relevantes, quando a Organização ITER incorpora Propriedade Intelectual Preexistente que seja necessária para:

— a construção, funcionamento, utilização ou integração de tecnologias com vista à investigação e desenvolvimento relacionados com as instalações ITER,

— a criação de melhoramentos e trabalhos derivados,

— A reparação e manutenção das instalações ITER, ou

— quando considerado necessário pelo Conselho, antes de qualquer concurso público,

a Organização ITER deve fazer as diligências necessárias para conceder aos Membros sublicenças dessa Propriedade Intelectual Preexistente, de uma forma equitativa e não-discriminatória, através de uma licença irrevogável, não-exclusiva e isenta de *royalties*, tendo os Membros o direito de conceder sublicenças no seu respectivo território para fins de investigação e desenvolvimento sobre fusão. A Organização ITER deve envidar todos os esforços para adquirir os direitos pertinentes.

5.2.2 Relativamente a Propriedade Intelectual Preexistente, incluindo informação confidencial preexistente, incorporada pela Organização ITER durante a execução do presente Acordo, a Organização ITER deve envidar todos os esforços para disponibilizar aos Membros, de uma forma equitativa e não-discriminatória, uma licença não-exclusiva para utilização comercial da fusão, tendo terceiros nacionais desses Membros o direito de, no território desses Membros, conceder sublicenças para esse fim em condições não menos favoráveis que as condições em que a Organização ITER concede licenças a terceiros relativas a tal Propriedade Intelectual Preexistente. Se tais condições forem oferecidas, a licença não pode ser recusada. A licença supramencionada apenas pode ser revogada se o titular da licença não cumprir as suas obrigações contratuais.

5.2.3 A Organização ITER deve envidar todos os esforços para disponibilizar aos Membros qualquer Propriedade Intelectual Preexistente, incluindo informação confidencial preexistente, para fins diferentes dos definidos no ponto 5.2.2. Essa Propriedade Intelectual Preexistente, se for objecto de licenças da Organização ITER em benefício dos Membros, sê-lo-á de uma forma equitativa e não-discriminatória.

## 5.3 Concessão de licenças a terceiros de não-Membros:

Qualquer licença concedida pela Organização ITER a terceiros de não-Membros está sujeita às regras relativas à concessão de licenças a terceiros determinadas pelo Conselho. Essas regras são determinadas por decisão unânime do Conselho.

## Artigo 6.º

### **Propriedade Intelectual gerada pelo pessoal da Organização ITER e por outros investigadores**

6.1 A Propriedade Intelectual gerada pelo pessoal directamente contratado e pelo pessoal destacado da Organização ITER é propriedade da Organização ITER e tratada em contratos de emprego ou regulamentos correspondentes de uma forma consistente com as disposições estabelecidas no presente Anexo.

6.2 É propriedade da Organização ITER, excepto quando acordado em contrário pelo Conselho, a Propriedade Intelectual gerada por investigadores visitantes que participam nas actividades da Organização ITER através de uma modalidade acordada com a Organização ITER para a realização de actividades específicas e que estão directamente envolvidos em programas gerais de exploração da Organização ITER.

6.3 A Propriedade Intelectual gerada por investigadores visitantes não envolvidos em programas gerais de exploração da Organização ITER está sujeita a modalidades a acordar com a Organização ITER em função das condições estabelecidas pelo Conselho.

## Artigo 7.º

### **Protecção da Propriedade Intelectual**

7.1 Quando um Membro obtém ou solicita a protecção de Propriedade Intelectual Gerada por ele desenvolvida ou adquirida, esse Membro notifica atempadamente e apresenta informações pormenorizadas sobre essa protecção a todos os outros Membros e à Organização ITER. Se um Membro decidir não exercer o seu direito de obtenção de protecção da Propriedade Intelectual Gera-

da em qualquer país ou região, deve notificar a Organização ITER atempadamente da sua decisão e a Organização ITER poderá então procurar obter essa protecção, quer directamente quer através dos Membros.

7.2 Relativamente a Propriedade Intelectual Gerada desenvolvida ou adquirida pela Organização ITER, o Conselho deve adoptar, logo que possível, procedimentos adequados para a comunicação, protecção e registo dessa Propriedade Intelectual, por exemplo, através da criação de uma base de dados à qual os Membros possam ter acesso.

7.3 No caso de uma criação conjunta, os Membros participantes e/ou a Organização ITER têm o direito de procurar obter direitos de Propriedade Intelectual, em regime de co-propriedade, em qualquer Estado à sua escolha.

7.4 Existe co-propriedade quando a Propriedade Intelectual é criada por dois ou mais Membros ou por um ou mais Membros em conjunto com a Organização ITER e quando as características dessa propriedade intelectual não podem ser separadas para fins de pedido de registo, obtenção de registo e/ou manutenção em vigor da protecção do direito de propriedade intelectual relevante. Nesse caso, os co-criadores acordam entre si, através de uma modalidade de co-propriedade, a repartição do exercício dos direitos da referida Propriedade Intelectual e as respectivas condições.

#### Artigo 8.º

##### **Desclassificação**

8.1 No que diz respeito à fase de desclassificação após a transferência das instalações para o Estado Anfitrião, a Parte Anfitriã deve apresentar aos outros Membros toda a informação relevante, esteja ela publicada ou não, gerada ou utilizada durante a desclassificação das instalações ITER.

8.2 O direito da Propriedade Intelectual gerada pelo Estado Anfitrião durante a fase de desclassificação não é afectado pelo presente Anexo.

#### Artigo 9.º

##### **Cessação da vigência e denúncia**

9.1 O Conselho deve, conforme necessário, resolver quaisquer questões relacionadas com a cessação da vigência do presente Acordo ou a denúncia por uma Parte, na medida em que digam respeito aos direitos de Propriedade Intelectual, que não estejam plenamente contempladas no presente Acordo.

9.2 Os direitos de Propriedade Intelectual conferidos e as obrigações impostas aos Membros e à Organização ITER pelas disposições do presente Anexo, em especial todas as licenças concedidas, subsistem após a cessação da vigência do presente Acordo ou após a denúncia de uma Parte.

#### Artigo 10.º

##### **Royalties**

As *royalties* recebidas decorrentes da concessão de licenças de Propriedade Intelectual pela Organização ITER constituem um recurso da Organização ITER.

#### Artigo 11.º

##### **Resolução de litígios**

Qualquer litígio decorrente ou relacionado com o presente Anexo é resolvido de acordo com o estabelecido no artigo 25.º do presente Acordo.

#### Artigo 12.º

##### **Prémios para inventores**

O Conselho determina as condições adequadas relativas à remuneração do pessoal quando esse pessoal gera direitos de Propriedade Intelectual.

## Artigo 13.º

**Responsabilidade**

Ao negociar as modalidades de concessão de licenças, a Organização ITER e os Membros devem, consoante o caso, incluir disposições adequadas aplicáveis às suas responsabilidades, direitos e obrigações decorrentes da execução dessas modalidades de concessão de licenças.

**Anexo relativo a Infra-Estruturas e Serviços no Local de Implantação**

## Artigo 1.º

**Acordo relativo a Infra-Estruturas e Serviços no Local de Implantação**

1. A Parte Anfitriã coloca ou manda colocar ao dispor da Organização ITER o terreno, as instalações, os edifícios, os bens e os serviços de apoio ao local de implantação, conforme resumido no presente Anexo. A Parte Anfitriã pode designar uma entidade para agir em seu nome para esse fim.

2. As modalidades desse apoio, bem como os procedimentos relativos à cooperação entre a Organização ITER e a Parte Anfitriã ou a sua entidade designada (seguidamente designada «o Anfitrião»), serão abrangidos por um acordo (seguidamente designado «o Acordo relativo a Infra-Estruturas e Serviços no Local de Implantação») a concluir entre estas.

## Artigo 2.º

**Vigência do acordo**

O Anfitrião presta o apoio relativo a infra-estruturas e serviços no local de implantação à Organização ITER durante todo o período que decorre desde o estabelecimento da Organização ITER até ao termo ou cessação da vigência do presente Acordo.

## Artigo 3.º

**Comité de Ligação**

A Organização ITER e o Anfitrião instituem um Comité de Ligação para assegurar a prestação eficaz do apoio abrangido pelo presente Anexo, nos termos do Acordo relativo a Infra-Estruturas e Serviços no Local de Implantação.

## Artigo 4.º

**Terreno, edifícios, instalações e acesso**

O Anfitrião disponibiliza, a expensas próprias, o local de implantação do ITER nas condições estabelecidas nos Requisitos e Pressupostos para o Projecto de Construção do Local de Implantação do ITER conforme adoptados em 2000 (seguidamente designados «as Condições de Referência») pelo Conselho instituído nos termos do Acordo entre a Comunidade Europeia da Energia Atómica, o Governo do Japão, o Governo da Federação da Rússia e o Governo dos Estados Unidos da América relativo à Cooperação nas Actividades de Projecto de Engenharia com vista ao Reactor Termonuclear Experimental Internacional (seguidamente designado «o Acordo ITER/EDA»), bem como outras instalações e serviços específicos conforme descritos *infra*:

a) *Terreno* a colocar à disposição da Organização ITER, a título gratuito, que permita a construção, utilização e possível ampliação de todos os edifícios ITER e serviços auxiliares referidos no Relatório Final sobre o ITER/EDA;

b) *Serviços principais* a fornecer até ao perímetro do local de implantação: água, electricidade, esgotos e drenagem, sistemas de alarme;

c) *Estradas, caminhos e pontes*, incluindo adaptações, consoante necessário, na estrada entre o Porto Autónomo de Marselha e o local de implantação do ITER, a fim de proporcionar o acesso ao perímetro do local de equipamentos a fornecer ao Projecto ITER, tendo em conta as dimensões e pesos máximos, e do pessoal e visitantes;

d) *Serviços de transporte* do Porto Autónomo de Marselha ou, em caso de transporte aéreo, do Aeroporto Marignane até ao local de implantação do ITER de componentes que são contributos das Partes;

e) *Alojamento temporário* conforme necessário para a Organização ITER no local de implantação do ITER ou na sua proximidade, até os edifícios e instalações finais da Organização ITER estarem prontos para ocupação;

- f) *Electricidade*: instalação e manutenção, até ao perímetro do local, de abastecimento de electricidade capaz de fornecer até 500 MW para cargas pulsadas, bem como uma capacidade de captação da rede de 120 MW de corrente eléctrica contínua sem interrupção em caso de manutenção da conexão;
- g) *Sistema de arrefecimento por água* para dissipação, em média, de 450 MW de energia (térmica) para o meio ambiente; e
- h) Ligação a uma rede informática e a linhas de telecomunicações de grande capacidade.

#### Artigo 5.º

##### **Serviços**

Para além dos elementos referidos no artigo 4.º do presente Anexo, o Anfitrião fornece, a expensas próprias ou a custos justificados, nos termos do Acordo relativo a Infra-Estruturas e Serviços no Local de Implantação, os serviços técnicos, administrativos e gerais que sejam solicitados pela Organização ITER. Esses serviços consistem, entre outros, em:

- a) Pessoal de apoio, para além de pessoal afectado pelo Anfitrião à Organização ITER nos termos do artigo 8.º do presente Acordo;
- b) Instalações de serviços médicos;
- c) Serviços de emergência;
- d) Sistema de alarme de segurança e suas instalações;
- e) Cafeteria;
- f) Apoio ao processo de licenciamento;
- g) Apoio à gestão da segurança;
- h) Apoio a cursos de línguas;
- i) Serviços para a gestão e eliminação dos resíduos radioactivos gerados pelas operações ITER;
- j) Apoio à mudança e reinstalação;
- k) Serviço de autocarros com partida e destino no local trabalho;
- l) Instalações recreativas e serviços sociais;
- m) Serviços e equipamentos de utilidade pública;
- n) Biblioteca e serviços multimédia;
- o) Monitorização ambiental, incluindo o controlo de radiações; e
- p) Serviços no local de implantação (eliminação de resíduos, limpeza e jardinagem).

#### Artigo 6.º

##### **Educação**

O Anfitrião cria, a expensas próprias, uma escola internacional para a educação dos filhos do pessoal, proporciona ensino pré-universitário de acordo com um currículo internacional de base a desenvolver em consulta com as autoridades educativas das outras Partes não-anfitriãs e facilita a implementação de cursos adicionais específicos para as Partes não-anfitriãs e por estas apoiados. As Partes não-anfitriãs devem envidar todos os esforços para apoiar o desenvolvimento da escola e a acreditação do seu currículo pelas respectivas autoridades.

#### **Agreement on the Privileges and Immunities of the ITER International Fusion Energy Organization for the Joint Implementation of the ITER Project**

The European Atomic Energy Community (hereinafter “EURATOM”), the Government of the People’s Republic of China, the Government of the Republic of India, the Government of Japan, the Government of the Republic of Korea and the Government of the Russian Federation (hereinafter “the Parties”),

WHEREAS Article 12 of the Agreement on the Establishment of the ITER International Fusion Energy Organization for the Joint Implementation of the ITER Project (hereinafter “the ITER Agreement”) requires the parties to that Agreement to give effect to privileges and immunities;

WHEREAS it is the purpose of this Agreement to define for the Parties to this Agreement the content and scope of such privileges and immunities in accordance with Article 12 of the ITER Agreement;

WHEREAS the Parties have confirmed their intention to conclude this Agreement on the occasion of the Ministerial Meeting for ITER in Brussels on 24 May 2006,

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

#### Article 1

1. In accordance with Article 5 of the ITER Agreement, the ITER International Fusion Energy Organization (hereinafter “the ITER Organization”) shall have international legal personality, including the capacity to conclude agreements with States and/or international organizations.

2. The ITER Organization shall have legal personality and enjoy, in the territories of the Members, the legal capacity it requires, including to:

- a) conclude contracts;
- b) acquire, hold and dispose of property;
- c) obtain licenses; and
- d) institute legal proceedings.

#### Article 2

The buildings and premises of the ITER Organization shall be inviolable.

#### Article 3

The archives and documents of the ITER Organization shall be inviolable.

#### Article 4

1. The ITER Organization shall enjoy immunity from jurisdiction and execution except:

- a) to the extent that it has expressly waived such immunity in a particular case;
- b) in respect of a civil action by a third party for damage arising from an accident caused by a motor vehicle belonging to, or operated on behalf of, the ITER Organization, or in respect of a motor traffic offence involving such a vehicle;
- c) in respect of an enforcement of an arbitration award made under Article 23; and
- d) in the event of an attachment of salary, enforced for a debt of a staff member of the ITER Organization, provided that such attachment results from a final and enforceable legal decision in accordance with the rules in force on the territory of enforcement.

2. The ITER Organization’s property and assets, wherever situated, shall be immune from any form of requisition, confiscation, expropriation and sequestration except:

- a) to the extent that it has expressly waived such immunity in a particular case;
- b) in respect of a civil action provided for in paragraph 1 (b); and
- c) in respect of the enforcement of an arbitration award made under Article 23.

3. The ITER Organization shall also be immune from any form of administrative or provisional judicial constraint, except to the extent that it has expressly waived such immunity in a particular case and insofar as may be necessary in connection with or in respect of:

- a) the prevention and investigation of accidents involving motor vehicles belonging to, or operated on behalf of, the ITER Organization; and
- b) the enforcement of an arbitration award made under Article 23.

#### Article 5

1. Within the scope of its official activities, the ITER Organization, its property and income shall be exempt from direct taxes.
2. When goods or services, strictly necessary for the exercise of the official activities of the ITER Organization, are purchased or used by or on behalf of the ITER Organization, and when the price of such goods or services includes taxes or duties, appropriate measures shall, whenever possible, be taken by the Party to grant exemption from such taxes or duties or to provide for their reimbursement.

#### Article 6

1. Goods imported or exported by the ITER Organization, or on its behalf, for its official activities shall be exempt from all duties and taxes. Goods imported or exported by the ITER Organization for its official activities shall be exempt from prohibitions and restrictions on imports and exports except where such prohibitions or restrictions are consistent with the laws, regulations and policies referred to in Articles 14 and 20 of the ITER Agreement.
2. Goods which have benefited from the exemption provided for in Article 5 or imported under paragraph 1 shall not be sold or given away except in accordance with conditions laid down by the Parties which have granted exemptions.

#### Article 7

1. For the purposes of Articles 5 and 6, the official activities of the ITER Organization shall include its administrative activities, including its operations in connection with any social security scheme it establishes, and activities undertaken in pursuance of the purpose of the ITER Organization as defined in the ITER Agreement.
2. The provisions of Articles 5 and 6 shall not apply to taxes and duties that are no more than charges for public utility services.

#### Article 8

No exemption shall be granted under Articles 5 or 6 in respect of goods purchased or imported, or services provided for the personal benefit of the staff of the ITER Organization.

#### Article 9

Without prejudice to the laws, regulations and policies referred to in Articles 14 and 20 of the ITER Agreement, the circulation of publications and other information material sent by or to the ITER Organization shall not be restricted in any way.

#### Article 10

1. The ITER Organization may receive and hold any kind of funds, currency, cash or securities; it may dispose of them freely for any purpose provided for in the ITER Agreement and hold accounts in any currency to the extent required to meet its obligations.
2. In exercising its rights referred to in paragraph 1, the ITER Organization shall pay due regard to any representations by any of its Members insofar as it is considered that effect can be given to such representations without detriment to the interests of the ITER Organization.

#### Article 11

1. For its official communications and the transfer of all its documents, the ITER Organization shall enjoy treatment no less favourable than that accorded by each Party to other international organizations.
2. No censorship shall be applied to official communications of the ITER Organization by whatever means of communication.

## Article 12

Parties shall take all appropriate measures to facilitate the entry into, stay in, or departure from their territories of staff of the ITER Organization.

## Article 13

1. Representatives of the Parties shall, while exercising their functions as a representative and in the course of their journeys to and from the place of meeting convened by the ITER Organization, enjoy the following privileges and immunities:

- a) immunity from arrest and detention, and from seizure of their personal luggage;
- b) immunity from jurisdiction, even after the termination of their mission, in respect of acts, including words spoken and written, done by them in the exercise of their functions; this immunity shall not apply, however, in the case of a motor traffic offence committed by a Representative of a Party, nor in the case of damage caused by a motor vehicle belonging to or driven by him;
- c) inviolability for all their official papers and documents;
- d) the right to receive documents or correspondence by special courier or sealed bag;
- e) exemption for themselves and their spouses from measures restricting immigration and from aliens' registration formalities;
- f) the same facilities in the matter of currency and exchange control as are accorded to the representatives of foreign governments on temporary official missions;
- g) the same customs facilities as regards their personal luggage as are accorded to diplomatic agents.

2. Privileges and immunities are accorded to Representatives of a Party not for their personal advantage, but in order to ensure complete independence in the exercise of their functions in connection with the ITER Organization. In accordance with Article 12 of the ITER Agreement, each Party shall waive the immunity of its Representatives in any case where it considers that retaining it would impede the course of justice and that it can be waived without prejudicing the purposes for which it was accorded.

## Article 14

The staff of the ITER Organization shall enjoy the following privileges and immunities:

- a) immunity from jurisdiction, even after they have left the service of the ITER Organization, in respect of acts, including words spoken and written, done by them in the exercise of their functions; this immunity shall not apply, however, in the case of a motor traffic offence committed by a staff member of the ITER Organization, nor in the case of damage caused by a motor vehicle belonging to or driven by him;
- b) exemption in respect of all obligations in respect of military service;
- c) inviolability for all their official papers and documents;
- d) the same facilities as regards exemption from measures restricting immigration and governing aliens' registration as are normally accorded to staff members of international organizations, and members of their families forming part of their households shall enjoy the same facilities;
- e) the same privileges in respect of exchange regulations comparably to those accorded to staff of international organizations;
- f) in time of international crisis, the same facilities as to repatriation as diplomatic agents, and the members of their families forming part of their households shall enjoy the same facilities;
- g) the right to import duty-free furniture and personal effects at the time of first taking up their post in the State concerned, and the right on the termination of their functions in that State to export free of duty their furniture and personal effects, subject, in both cases, to the conditions considered necessary by the State on whose territory the right is exercised.

## Article 15

In addition to the privileges and immunities provided for in Article 14, the Director-General of the ITER Organization and, when the office is vacant, the person appointed to act in his place, shall enjoy the privileges and immunities to which diplomatic agents of comparable rank are entitled.

## Article 16

Experts, in the exercise of their functions in connection with the ITER Organization or in carrying out missions for the ITER Organization, shall enjoy the following privileges and immunities, to the extent that these are necessary for the exercise of their functions, including during journeys made in the exercise of their functions and in the course of such missions:

- a) immunity from jurisdiction, even after they have ceased to exercise their function of expert for the ITER Organization, in respect of acts, including words spoken and written, done by them in the exercise of their functions, this immunity shall not apply, however, in the case of a motor traffic offence committed by an expert, nor in the case of damage caused by a motor vehicle belonging to or driven by him;
- b) inviolability for all their official papers and documents;
- c) the same facilities as regards monetary and exchange regulations and as regards their personal luggage as are accorded to the officials of foreign governments on temporary official missions.

## Article 17

1. The salaries and emoluments paid by the ITER Organization shall be exempt from income tax to the extent that they are subject to a tax for the benefit of the ITER Organization. The Parties shall retain the right to take these salaries and emoluments into account for the purpose of assessing the amount of taxation to be applied to income from other sources.

2. The provisions of paragraph 1 above shall not apply to annuities and pensions paid by the ITER Organization to its former Directors-General and staff.

## Article 18

Articles 14 and 17 shall apply to all categories of staff to which the Staff Regulations of the ITER Organization apply. The Council of the ITER Organization (hereinafter “the Council”) shall decide the categories of experts to which Article 16 shall apply. The names, titles and addresses of the staff and experts referred to in this Article shall be communicated from time to time to the Members of the ITER Organization.

## Article 19

In the event that it establishes its own social security scheme, the ITER Organization, its Director-General and staff shall be exempt from all compulsory contributions to national social security bodies, subject to agreements concluded with the Parties and/or the Host State.

## Article 20

No Party shall be obliged to accord the privileges and immunities referred to in Articles 13, 14 b, d, e, f and g, 15, 16 c and 19 to its own nationals or persons who, at the moment of taking up their posts as staff of the ITER Organization in that Party, are permanent residents thereof.

## Article 21

1. The privileges and immunities provided for in this Agreement are not granted to the Director-General, staff and experts of the ITER Organization for their personal advantage. They are provided solely to ensure, in all circumstances, the unimpeded functioning of the ITER Organization and the complete independence of the persons to whom they are accorded.

2. In accordance with Article 12 of the ITER Agreement, the Council shall waive any relevant immunity in any case where the Council considers that retaining it would impede the course of justice and that such a waiver would not be contrary to the interests of the ITER Organization and its Members.

## Article 22

The ITER Organization shall cooperate at all times with the competent authorities of the Parties and the Host State as defined in Article 1(2) of the ITER Agreement in order to facilitate the proper administration of justice, to ensure the observance of

police regulations and regulations concerning public health and safety, licensing, environmental protection, labour inspection or other similar national legislation, and to prevent any abuse of the privileges and immunities provided for in this Agreement. The procedure for the cooperation referred to in this Article may be laid down in the Headquarters and the Field Team agreements or supplementary agreements.

#### Article 23

1. When concluding written contracts, other than those concluded in accordance with the Staff Regulations, the ITER Organization may provide for arbitration. The arbitration clause or the special arbitration agreement concluded to this end shall specify the law applicable and the State where the arbitrators sit.

2. The enforcement of the arbitration award shall be governed by the rules in force in the State on whose territory the award is to be executed.

#### Article 24

In accordance with the Treaty establishing EURATOM, this Agreement shall apply to the territories covered by that Treaty. In accordance with that Treaty and other relevant agreements, it shall also apply to the Republic of Bulgaria, Romania and the Swiss Confederation, participating in the EURATOM fusion programme as fully associated third States.

#### Article 25

1. This Agreement is subject to ratification, acceptance or approval in accordance with the procedures of each Signatory.

2. This Agreement shall enter into force thirty days after the deposit of instruments of ratification, acceptance or approval of this Agreement by the People's Republic of China, EURATOM, the Republic of India, Japan, the Republic of Korea and the Russian Federation.

3. If this Agreement has not entered into force within one year after signature, a meeting of the Signatories shall be convened by the Depositary to decide what course of action shall be undertaken to facilitate its entering into force.

#### Article 26

1. Once the Council has adopted a decision in accordance with Article 23(1) of the ITER Agreement, the State or international organization concerned may accede to and become a Party to this Agreement.

2. Accession shall take effect on the date of deposit of the instrument of accession with the Depositary.

#### Article 27

This Agreement shall have the same duration as the ITER Agreement. The expiry of this Agreement shall not affect the immunity provided for in Article 13(1) (b), Article 14(a) and Article 16(a).

#### Article 28

Any issue arising among the Parties or between one or more Parties and the ITER Organization out of or in connection with this Agreement shall be settled by consultation, mediation or other procedures to be agreed, such as arbitration. The parties concerned shall meet to discuss the nature of any such issue with a view to an early resolution.

#### Article 29

1. The Director-General of the IAEA shall be the Depositary of this Agreement.

2. The original of this Agreement shall be deposited with the Depositary, who shall send certified copies thereof to the Signatories, and to the Secretary General of the United Nations for registration and publication pursuant to Article 102 of the Charter of the United Nations.

3. The Depositary shall notify all Signatory and acceding States and international organizations of:

- a) the date of deposit of each instrument of ratification, acceptance, approval or accession; and
- b) the date of entry into force of this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned, being duly authorized thereto, have signed this Agreement.

Done at Paris on 21 November 2006, in a single original, in the English language.

### 聯合實施國際熱核聚變實驗堆計劃國際聚變能組織特權和豁免協定

歐洲原子能共同體、中華人民共和國政府、印度共和國政府、日本政府、大韓民國政府和俄羅斯聯邦政府（以下合稱“締約方”）

鑑於《聯合實施國際熱核聚變實驗堆計劃建立國際聚變能組織的協定》（以下簡稱《組織協定》）第十二條要求締約各方給予特權和豁免；

鑑於本協定的目的係為本協定締約方根據《組織協定》第十二條的規定就上述特權和豁免的含義和範圍做出界定；

鑑於締約方已確認他們將在2006年5月24日在布魯塞爾舉行的ITER部長級會議上簽署本協定的意願；

茲協議如下：

#### 第一條

一、根據《組織協定》第五條，ITER國際聚變能組織（以下簡稱“ITER組織”）應當具有國際法律人格，包括與國家和（或）國際組織締約的能力。

二、ITER組織應當具有法人資格，並在締約方境內享有所需的法律能力，包括：

- （一）簽訂合同；
- （二）購置、持有和處置財產；
- （三）獲得許可證；
- （四）提起訴訟。

#### 第二條

ITER組織的房舍不得侵犯。

#### 第三條

ITER組織的檔案和文件不得侵犯。

#### 第四條

一、ITER組織享有管轄和執行豁免，但以下情況除外：

- （一）在特定案件中ITER組織明示放棄此種豁免；

(二) 在ITER組織所有或以ITER組織名義使用的機動車輛造成的交通事故中，第三方當事人提出的民事索賠訴訟，或涉及上述車輛的交通違規；

(三) 執行根據本協定第二十三條做出的仲裁裁決；

(四) 因ITER組織職員的債務而採取扣押其薪金的強制措施，但扣押依據必須是按照執行地現行法律做出的終局和可執行的法律決定。

二、ITER組織的財產和資產不論位於何處，都免於任何形式徵用、充公、徵收和扣押，但以下情況除外：

(一) ITER組織在特定案件中明示放棄了該項豁免；

(二) 在前款(二)項規定的民事訴訟中；

(三) 執行根據本協定第二十三條做出的仲裁裁決。

三、ITER組織還應免於任何形式的行政和臨時司法強制措施，除非組織在特定案件中明確放棄了該項豁免，或在因下述情況或與下述情況相關而必須採取的限度內：

(一) 防止或調查交通事故，事故涉及ITER組織所有或以ITER組織名義使用的機動車輛；

(二) 執行根據本協定第二十三條做出的仲裁裁決。

## 第五條

一、ITER組織及其財產和收入在公務活動範圍內，免徵直接稅。

二、在ITER組織採購物品或服務，或此等物品或服務為ITER組織所用或代表ITER組織使用的情況下，如果購買物品或服務的價款中包含稅金，締約方應儘可能採取措施，免除此類稅負，或提供補償，但以物品或服務係ITER組織從事公務活動絕對必需為限。

## 第六條

一、ITER組織或代表ITER組織，為公務活動進口或出口的物品應免徵一切關稅和其他稅款。ITER組織為公務活動進口或出口的物品免受進出口的禁止和限制，除非上述禁止或限制與《組織協定》第十四條和第二十條所述的法律、法規和政策一致。

二、根據本協定第五條免稅的物品或根據本條第一款進口的物品不得出售或轉贈，除非符合已經給予豁免的締約方規定的條件。

## 第七條

一、就第五條和第六條而言，ITER組織的公務活動應包括管理活動，如與組織設立的任何社會保障制度有關的行為，和與《組織協定》規定的ITER組織宗旨相符的活動。

二、第五條和第六條不適用於純為公用事業服務費用的捐稅。

## 第八條

為ITER組織職員個人使用購買或進口的物品，或提供的服務，不應根據第五條和第六條享有豁免。

## 第九條

在不違反《組織協定》第十四條和第二十條提及的法律、法規和政策的狀況下，ITER組織發出或接收的出版物和其他信息資料不得受到任何限制。

## 第十條

一、ITER組織可以接收並持有任何形式的資金、貨幣、現金或證券；並可以為了《組織協定》規定的目的自由處分，以及在滿足應負義務的限度內，持有任何幣種的賬戶。

二、在行使第一款所述的權利時，ITER組織應適當顧及任何成員所提的主張，但以採納此種主張被認為不會損害ITER組織的利益為限。

## 第十一條

一、ITER組織的公務通訊和一切公文往來應享有不低於締約方給予其他國際組織的待遇。

二、ITER組織以任何通訊方式進行的公務通訊不得審查。

## 第十二條

締約方應採取一切適當措施，為ITER組織職員進出境或在境內停留提供便利。

## 第十三條

一、締約方代表在行使代表職能，前往或離開ITER組織所召集的會議地點途中，應享有以下特權和豁免：

(一) 其人身不受逮捕或拘禁，私人行李不受扣押；

(二) 其履行職能時實施的行為，包括口頭或書面言論，免受管轄，即使在他們的使命結束後仍應繼續享有，但締約方代表在其實施的交通違規案件和他擁有或駕駛的機動車輛造成損害的案件中，不享有豁免；

(三) 其一切公文和文件不得侵犯；

(四) 經由特別信使或密封郵袋接收文書或信件的權利；

(五) 其本人及配偶免除移民限制和外僑登記手續；

(六) 關於貨幣或外匯限制，享有給予負臨時公務使命的外國政府代表的同樣便利；

(七) 私人行李享有給予外交代表的同樣的過關便利。

二、特權和豁免並非為締約方代表的私人利益而給予，而是為保障他們能完全獨立執行其有關ITER組織的職務而給予。根據《組織協定》第十二條，締約各方在認為保留其代表的豁免將有礙司法的進行，而放棄該項豁免並不妨礙給予豁免的本旨的情況下，應放棄其代表的豁免。

## 第十四條

ITER組織職員應享有如下特權和豁免：

(一) 就其履行職能時實施的行為，包括口頭或書面言論，免受管轄，即使在他們從ITER組織離職後仍應繼續享有，但ITER組織職員在其實施的交通違規案件和他擁有或駕駛的機動車輛造成損害的案件中，不享有豁免；

(二) 豁免國民服役的一切義務；

(三) 其一切公文和文件不得侵犯；

(四) 在免除移民限制和外僑登記方面，其本人及與他構成同一戶口之家屬應享有通常給予國際組織職員的同樣的便利；

(五) 關於外匯管理，享有與其他國際組織職員可比的同樣特權；

(六) 發生國際危機時，其本人及與他構成同一戶口之家屬應享有與外交代表的同樣的遣送返國便利；

(七) 有權在相關國家首次任職時進口免稅傢俱和私人物品，並有權在結束駐該國任期時免稅運出傢俱和私人物品，但兩種情況下，都必須符合此項特權行使地國認為必要的條件。

#### 第十五條

除了本協定第十四條規定的特權和豁免外，ITER組織總幹事，或在這一職位空缺時受命代行職權的人，應當享有與其級別相當的外交人員同等的特權和豁免。

#### 第十六條

履行與ITER組織相關職能或為ITER組織執行使命的專家，在其履行職能所必需的限度內，包括為履行其職能或執行其使命的在途期間，應享有下列特權和豁免：

(一) 其履行職能時實施的行為，包括口頭或書面言論，免受管轄，即使在他們結束作為ITER組織專家履行職能後仍繼續享有，但在其實施的交通違規案件和他擁有或駕駛的機動車輛造成損害的案件中，不享有豁免；

(二) 其一切公文和文件不得侵犯；

(三) 關於貨幣和外匯管理和私人行李，享有給予負臨時公務使命的外國政府代表的同樣便利。

#### 第十七條

一、為ITER組織的利益，ITER組織支付的薪金報酬在構成應繳稅的限度時應當免徵所得稅。締約方保留在確定其他來源的收入的稅負時，考慮這些薪金報酬的權利。

二、上述第一款規定不適用於ITER組織支付給前總幹事和職員的年金和退休金。

#### 第十八條

第十四條和第十七條適用於ITER組織《職員管理條例》所適用的所有類別的職員。理事會應決定第十六條所適用的專家的類別。本條所述的職員和專家的姓名、職務和地址應隨時告知ITER組織各成員。

#### 第十九條

如果ITER組織建立了自己的社會保障制度，ITER組織、總幹事和職員應根據與各方和（或）東道國訂立的協議，免於向國內社會保障機構繳納強制捐稅。

## 第二十二條

不得迫使任何締約方將本協定第十三條、十四條（二）、（四）、（五）、（六）和（七）項、第十五條、第十六條（三）項和第十九條所述的特權和豁免授予其本國國民或在開始擔任ITER組織駐該締約方的職員時為該方永久居民的人。

## 第二十一條

一、本協定規定的特權和豁免並非為總幹事、職員和專家的私人利益而給予。特權和豁免只是為了在所有情況下保障組織不受妨礙的運作和享有特權豁免的人的完全獨立而給予。

二、根據《組織協定》第十二條，當理事會認為在保留豁免有礙司法的進行，而放棄該項豁免並不損害ITER組織及其成員的利益時，理事會應放棄有關豁免。

## 第二十二條

ITER組織應隨時與締約方以及《組織協定》第一條第二款所述的東道國主管當局合作，以便利司法的適當進行，確保遵守警章和關於公共健康和安全、許可、環境保護、勞動審查的規定，或其他類似的國內立法，避免濫用本協定規定的特權和豁免。本條所述合作的程序可由總部和派出小組協定或補充協定規定。

## 第二十三條

一、除根據《職員管理條例》簽訂的合同外，ITER組織在簽訂書面合同時可規定仲裁。為此目的簽訂的仲裁條款或專門仲裁協定應載明所適用的法律和仲裁地。

二、仲裁裁決的執行應依據裁決執行地國的有效規則進行。

## 第二十四條

根據建立歐洲原子能共同體的條約，本協定適用於該條約所及的領土。根據該條約和其他相關協議，本協定應同樣適用於以正式第三方聯繫國身份參加歐洲原子能共同體聚變計劃的保加利亞共和國、羅馬尼亞和瑞士聯邦。

## 第二十五條

一、本協定應按各簽約方的內部程序批准、接受或核准。

二、本協定在中華人民共和國、歐洲原子能共同體、印度共和國、日本、大韓民國和俄羅斯聯邦交存本協定的批准、接受或核准書30天後生效。

三、如果本協定經簽訂後1年內尚未生效，保存人應召集簽約方會議，決定為推動協定生效所應採取的行動。

## 第二十六條

- 一、任何有關國家或國際組織可經理事會根據《組織協定》第二十三條第一款通過決議加入本協定，成為本協定締約方。
- 二、加入於向保存人交存加入文書之日起生效。

## 第二十七條

本協定的有效期應與《組織協定》相同。本協定的終止不影響第十三條第一款（二）項、第十四條（一）項和第十六條（一）項所規定的豁免。

## 第二十八條

締約方之間、一方或多方與ITER組織之間任何源於或與本協定相關的問題應通過協商、調解或諸如仲裁等其他一致同意的程序加以解決。相關締約方應舉行會議就這類問題的性質進行討論，以便儘早解決。

## 第二十九條

- 一、國際原子能機構總幹事應為本協定的保存人。

- 二、本協定的正本應交由保存人保存。保存人應將核對無誤的副本分送各簽約方，並根據《聯合國憲章》第102條送聯合國秘書長登記和公佈。

- 三、保存人應通知簽約方、加入國和加入本協定的國際組織以下事項：

- （一）每份批准、接受、核准或加入文書的交存日期；
- （二）本協定的生效日期。

下列簽署人，經正式授權，在本協定上簽字，以昭信守。

二〇〇六年十一月二十一日訂於巴黎，正本一份，以英文寫成。

**Acordo relativo aos Privilégios e Imunidades da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER  
para a Realização Conjunta do Projecto ITER**

A Comunidade Europeia da Energia Atómica (seguidamente designada «Euratom»), o Governo da República Popular da China, o Governo da República da Índia, o Governo do Japão, o Governo da República da Coreia e o Governo da Federação da Rússia (seguidamente designados «as Partes»),

CONSIDERANDO que o artigo 12.º do Acordo sobre o Estabelecimento da Organização Internacional de Energia de Fusão ITER para a Realização Conjunta do Projecto ITER (seguidamente designado «o Acordo ITER») estabelece que as Partes nesse Acordo devem conceder privilégios e imunidades;

CONSIDERANDO que o presente Acordo tem como objectivo definir, relativamente às Partes no presente Acordo, o conteúdo e âmbito de tais privilégios e imunidades nos termos do artigo 12.º do Acordo ITER;

CONSIDERANDO que as Partes confirmaram a sua intenção de concluir o presente Acordo por ocasião da Reunião Ministerial sobre o ITER, realizada em Bruxelas, em 24 de Maio de 2006,

## ACORDARAM NO SEGUINTE:

## Artigo 1.º

1. Nos termos do artigo 5.º do Acordo ITER, a Organização Internacional de Energia de Fusão ITER (seguidamente designada «Organização ITER») goza de personalidade jurídica internacional, incluindo a capacidade para concluir acordos com Estados e/ou organizações internacionais.

2. A Organização ITER goza de personalidade jurídica e, nos territórios dos Membros, da capacidade jurídica necessária, nomeadamente, para:

- a) Celebrar contratos;
- b) Adquirir, deter e alienar bens;
- c) Obter licenças; e
- d) Estar em juízo.

## Artigo 2.º

Os edifícios e instalações da Organização ITER são invioláveis.

## Artigo 3.º

Os arquivos e documentos da Organização ITER são invioláveis.

## Artigo 4.º

1. A Organização ITER goza de imunidade de jurisdição e execução, excepto:

- a) Na medida em que tenha expressamente renunciado a essa imunidade num caso específico;
- b) No caso de acção cível movida por terceiros por danos de acidente causado por veículo a motor pertencente à Organização ITER ou circulando por sua conta e em caso de infração à regulamentação de viação e trânsito em que tal veículo esteja envolvido;
- c) No que diz respeito à execução de uma decisão arbitral proferida em aplicação do artigo 23.º; e
- d) Em caso de penhora de vencimentos, executada por dívida de um membro do pessoal da Organização ITER, desde que essa penhora resulte de uma decisão judicial final e executória nos termos da regulamentação em vigor no território de execução.

2. Os bens e haveres da Organização ITER, onde quer que se encontrem, gozam de imunidade contra todas as formas de requisição, confisco, expropriação e sequestro, excepto:

- a) Na medida em que esta tenha expressamente renunciado a essa imunidade num caso específico;
- b) No caso de acção cível prevista na alínea b) do n.º 1; e
- c) No caso de execução de uma decisão arbitral proferida em aplicação do artigo 23.º

3. A Organização ITER goza igualmente de imunidade relativamente a todas as formas de coerção administrativa ou de providências cautelares, excepto na medida em que tenha expressamente renunciado a essa imunidade num caso específico e na medida em que possa ser necessário nas seguintes situações:

- a) Prevenção e investigação de acidentes que envolvam veículos a motor pertencentes à Organização ITER ou que circulassem por conta desta; e
- b) Execução de uma decisão arbitral proferida em aplicação do artigo 23.º

## Artigo 5.º

1. No âmbito das suas actividades oficiais, a Organização ITER, os seus bens e os seus rendimentos estão isentos de impostos directos.

2. Quando bens ou serviços, estritamente necessários para o exercício das actividades oficiais da Organização ITER, forem adquiridos ou utilizados pela Organização ITER, ou em seu nome, e quando o preço desses bens ou serviços inclua impostos ou direitos, a Parte adopta, na medida do possível, as medidas adequadas para a concessão da isenção desses impostos ou direitos ou para a garantia do seu reembolso.

#### Artigo 6.º

1. Os bens importados ou exportados pela Organização ITER, ou em seu nome, para a realização das suas actividades oficiais estão isentos de todos os direitos e impostos. Os bens importados ou exportados pela Organização ITER para a realização das suas actividades oficiais estão isentos de todas as proibições e restrições à importação e exportação, excepto nos casos em que essas proibições ou restrições sejam consistentes com a legislação, regulamentação e políticas referidas nos artigos 14.º e 20.º do Acordo ITER.

2. Os bens que beneficiaram da isenção prevista no artigo 5.º ou que foram importados ao abrigo do n.º 1 não podem ser cedidos a título oneroso ou gratuito excepto nas condições estabelecidas pelas Partes que concederam as isenções.

#### Artigo 7.º

1. Para efeitos dos artigos 5.º e 6.º, as actividades oficiais da Organização ITER compreendem as suas actividades administrativas, nomeadamente as suas operações no âmbito de qualquer regime de segurança social por esta estabelecido, e as actividades realizadas na prossecução do objecto da Organização ITER conforme definido no Acordo ITER.

2. As disposições dos artigos 5.º e 6.º não são aplicáveis a impostos e direitos que constituam unicamente encargos de serviços de utilidade pública.

#### Artigo 8.º

Não é concedida qualquer isenção ao abrigo dos artigos 5.º ou 6.º relativamente a bens adquiridos ou importados ou a serviços prestados para benefício próprio dos membros do pessoal da Organização ITER.

#### Artigo 9.º

Sem prejuízo da legislação, regulamentação e políticas referidas nos artigos 14.º e 20.º do Acordo ITER, a circulação de publicações e de outro material informativo enviados pela Organização ITER ou a ela dirigidos não deve ser objecto de qualquer restrição.

#### Artigo 10.º

1. A Organização ITER pode receber e deter todo o tipo de fundos, divisas, numerário ou títulos, podendo dispor deles livremente para qualquer finalidade prevista no Acordo ITER e ter contas em qualquer moeda na medida do necessário para o cumprimento das suas obrigações.

2. No exercício dos seus direitos referidos no n.º 1, a Organização ITER deve tomar em devida consideração todas as observações que lhe sejam apresentadas pelos seus Membros, na medida em que se considere que estas podem ser tidas em conta sem detrimento dos interesses da Organização ITER.

#### Artigo 11.º

1. Nas suas comunicações oficiais e na transmissão de todos os seus documentos, a Organização ITER beneficia de um tratamento não menos favorável que o conferido por cada Parte a outras organizações internacionais.

2. As comunicações oficiais da Organização ITER não podem ser sujeitas a qualquer censura, quaisquer que sejam os meios de comunicação utilizados.

#### Artigo 12.º

As Partes adoptam todas as medidas adequadas para facilitar a entrada, estadia ou partida dos seus territórios de pessoal da Organização ITER.

## Artigo 13.º

1. Os representantes das Partes, no exercício das suas funções como representantes e durante as suas viagens com origem ou destino no local de reuniões convocadas pela Organização ITER, gozam dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) Imunidade de prisão e detenção, bem como de apreensão da sua bagagem pessoal;
- b) Imunidade de jurisdição, mesmo após o termo da sua missão, em tudo o que diga respeito aos actos, incluindo verbais e escritos, por eles praticados no exercício das suas funções; no entanto, essa imunidade não é aplicável em caso de infracção à regulamentação de viação e trânsito por um representante da Parte ou de danos causados por um veículo a motor a ele pertencente ou por ele conduzido;
- c) Inviolabilidade de todos os seus papéis e documentos oficiais;
- d) Direito de receber documentos ou correspondência por correio especial ou mala selada;
- e) Isenção, para si próprios e seus cônjuges, relativamente a qualquer medida que restrinja a imigração e às formalidades de registo de estrangeiros;
- f) Facilidades, no que se refere à regulamentação monetária e cambial, idênticas às concedidas aos representantes de governos estrangeiros em missão oficial temporária;
- g) Facilidades aduaneiras, no que diz respeito à sua bagagem pessoal, idênticas às concedidas a agentes diplomáticos.

2. Os privilégios e imunidades conferidos aos representantes de uma Parte não se destinam a benefício próprio, mas sim a garantir a sua total independência no exercício das suas funções no âmbito da Organização ITER. Nos termos do artigo 12.º do Acordo ITER, cada Parte deve levantar a imunidade dos seus representantes sempre que considere que a sua manutenção entravaria a acção da justiça e que a imunidade pode ser levantada sem prejuízo dos fins para os quais foi conferida.

## Artigo 14.º

O pessoal da Organização ITER goza dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) Imunidade de jurisdição, mesmo após o termo da sua prestação de serviços à Organização ITER, em tudo o que diga respeito aos actos, incluindo verbais e escritos, por eles praticados no exercício das suas funções; no entanto, essa imunidade não será aplicável em caso de infracção à regulamentação de viação e trânsito cometida por um membro do pessoal da Organização ITER ou de danos causados por um veículo a motor a ele pertencente ou por ele conduzido;
- b) Isenção no que diz respeito a todas as obrigações relativas ao serviço militar;
- c) Inviolabilidade de todos os seus papéis e documentos oficiais;
- d) Facilidades idênticas, no que diz respeito à isenção relativa a medidas restritivas da imigração e que regem o registo de estrangeiros, às geralmente concedidas a membros do pessoal das organizações internacionais, bem como aos membros do seu agregado familiar;
- e) Privilégios idênticos, no que se refere à regulamentação cambial, aos concedidos a membros do pessoal de organizações internacionais;
- f) Em caso de crise internacional, facilidades idênticas, no que diz respeito a repatriamento, às concedidas a agentes diplomáticos e membros do seu agregado familiar;
- g) Direito de importar mobiliário e bens pessoais com isenção de direitos aduaneiros quando da sua primeira instalação no Estado em causa, bem como o direito, no termo das suas funções nesse Estado, de exportar, com isenção de direitos aduaneiros, o seu mobiliário e bens pessoais, sem prejuízo, em ambos os casos, das condições consideradas necessárias pelo Estado em cujo território o direito é exercido.

## Artigo 15.º

Para além dos privilégios e imunidades previstos no artigo 14.º, o Director-Geral da Organização ITER e, durante a vacatura do cargo, a pessoa designada para o substituir, gozam dos privilégios e imunidades a que têm direito os agentes diplomáticos de categoria equivalente.

## Artigo 16.º

Os peritos, no exercício das suas funções no âmbito da Organização ITER ou na execução de missões para a Organização ITER, gozam dos privilégios e imunidades a seguir indicados, na medida em que estes sejam necessários para o exercício das suas funções, nomeadamente durante viagens realizadas no exercício das suas funções e no decurso de tais missões:

a) Imunidade de jurisdição, mesmo após o termo das suas funções como perito da Organização ITER, no que diz respeito a actos, incluindo verbais e escritos, praticados no exercício das suas funções; no entanto, essa imunidade não será aplicável em caso de infracção à regulamentação de viação e trânsito por um perito ou de danos causados por um veículo a motor a ele pertencente ou por ele conduzido;

b) Inviolabilidade de todos os seus papéis e documentos oficiais;

c) Facilidades, no que se refere à regulamentação monetária e cambial, bem como à sua bagagem pessoal, idênticas às concedidas aos funcionários de governos estrangeiros em missão oficial temporária.

## Artigo 17.º

1. Os salários e emolumentos pagos pela Organização ITER estão isentos de impostos sobre o rendimento na medida em que estejam sujeitos a um imposto em favor da Organização ITER. As Partes conservam o direito de tomar em consideração estes salários e emolumentos para efeitos de cálculo do montante da tributação a aplicar a rendimentos de outras fontes.

2. As disposições do n.º 1 *supra* não são aplicáveis a reformas e pensões pagas pela Organização ITER aos seus antigos Directores-Gerais e membros do pessoal.

## Artigo 18.º

Os artigos 14.º e 17.º são aplicáveis a todas as categorias de pessoal abrangidas pelo Estatuto do Pessoal da Organização ITER. O Conselho da Organização ITER (seguidamente designado «o Conselho») decide sobre as categorias de peritos às quais é aplicável o artigo 16.º Os nomes, títulos e moradas do pessoal e peritos referidos no presente artigo são comunicados regularmente aos Membros da Organização ITER.

## Artigo 19.º

Caso a Organização ITER institua o seu próprio regime de segurança social, a Organização ITER, o seu Director-Geral e pessoal ficam isentos de todas as contribuições obrigatórias para os organismos nacionais de segurança social, sem prejuízo dos acordos concluídos com as Partes e/ou o Estado Anfitrião.

## Artigo 20.º

Nenhuma Parte é obrigada a conceder os privilégios e imunidades referidos no artigo 13.º, nas alíneas b), d), e), f) e g) do artigo 14.º, no artigo 15.º, na alínea c) do artigo 16.º e no artigo 19.º aos seus próprios nacionais ou a pessoas que, no momento de assumirem as suas funções como pessoal da Organização ITER nessa Parte, nela residam permanentemente.

## Artigo 21.º

1. Os privilégios e imunidades previstos no presente Acordo não são concedidos ao Director-Geral, aos membros do pessoal e aos peritos da Organização ITER para seu benefício pessoal. Esses privilégios e imunidades são instituídos unicamente com vista a garantir, em todas as circunstâncias, o livre funcionamento da Organização ITER e a total independência das pessoas a quem são concedidos.

2. Nos termos do artigo 12.º do Acordo ITER, o Conselho deve levantar qualquer imunidade relevante sempre que considere que a sua manutenção entravaria a acção da justiça e que esse levantamento da imunidade não seria contrário aos interesses da Organização ITER e dos seus Membros.

## Artigo 22.º

A Organização ITER deve cooperar permanentemente com as autoridades competentes das Partes e do Estado Anfitrião, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 1.º do Acordo ITER, a fim de facilitar a boa administração da justiça, de assegurar o cumprimento de regulamentos da polícia e de regulamentos relativos a saúde pública e segurança, licenciamento, protecção do ambiente, inspecção do trabalho ou outra legislação nacional similar, bem como de impedir qualquer abuso dos privilégios e imunidades pre-

vistos no presente Acordo. O procedimento para a cooperação referida no presente artigo pode ser estabelecido nos acordos relativos à Sede e à Equipa Locais ou em acordos suplementares.

#### Artigo 23.º

1. Ao celebrar contratos escritos, com excepção dos celebrados de acordo com o Estatuto do Pessoal, a Organização ITER pode prever o recurso à arbitragem. A cláusula compromissória ou o acordo de arbitragem especial celebrado para esse fim especificará o direito aplicável e o Estado sede da arbitragem.

2. A execução da decisão arbitral é regida pelas regras em vigor no Estado em cujo território a decisão deve ser executada.

#### Artigo 24.º

Nos termos do Tratado que institui a Euratom, o presente Acordo é aplicável aos territórios abrangidos por esse Tratado. Nos termos do Tratado e de outros acordos relevantes, é igualmente aplicável à República da Bulgária, Roménia e Confederação Suíça, que participam no Programa de Fusão Euratom como Estados terceiros plenamente associados.

#### Artigo 25.º

1. O presente Acordo está sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação nos termos dos procedimentos de cada Signatário.

2. O presente Acordo entra em vigor trinta dias após o depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou de aprovação do mesmo pela República Popular da China, Euratom, República da Índia, Japão, República da Coreia e Federação da Rússia.

3. Se o presente Acordo não entrar em vigor no prazo de um ano após a assinatura, o Depositário convoca uma reunião dos Signatários para decidir sobre as medidas a adoptar para facilitar a sua entrada em vigor.

#### Artigo 26.º

1. Logo que o Conselho adopte uma decisão ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Acordo ITER, o Estado ou organização internacional em causa pode aderir e tornar-se Parte no presente Acordo.

2. A adesão produz efeitos na data do depósito do instrumento de adesão junto do Depositário.

#### Artigo 27.º

O presente Acordo tem uma vigência idêntica à do Acordo ITER. O termo da vigência do presente Acordo em nada afecta a imunidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, na alínea a) do artigo 14.º e na alínea a) do artigo 16.º

#### Artigo 28.º

Qualquer questão que surja entre as Partes, ou entre uma ou mais Partes e a Organização ITER, decorrente ou relacionada com o presente Acordo é resolvida por meio de consulta, de mediação ou de outros procedimentos a acordar, como a arbitragem. As Partes em causa reúnem-se para discutir a natureza da questão, com vista à sua resolução rápida.

#### Artigo 29.º

1. O Director-Geral da Agência Internacional da Energia Atómica é o Depositário do presente Acordo.

2. O original do presente Acordo é depositado junto do Depositário, que enviará cópias certificadas aos Signatários e ao Secretário-Geral das Nações Unidas para registo e publicação nos termos do artigo 102.º da Carta das Nações Unidas.

3. O Depositário notifica todos os Estados e organizações internacionais signatários e aderentes da:

a) Data do depósito de cada instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão; e

b) Data de entrada em vigor do presente Acordo.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente mandatados para o efeito, assinaram o presente Acordo.

Feito em Paris, aos 21 de Novembro de 2006, num único original em língua inglesa.

## 批 示 摘 錄

## Extractos de despachos

透過行政長官二零一零年五月二十七日批示：

根據現行《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款、第五款及第十九條第十款、第十一款及第十二款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用呂綺雯擔任行政長官辦公室第一職階首席技術員的職務，為期一年，自二零一零年六月七日起生效。

透過簽署人二零一零年五月二十七日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第五款及第二十八條第一款b)項的規定，下列工作人員在政府總部輔助部門擔任如下職務的散位合同，由二零一零年七月一日起續期六個月：

盛麗嬋——第一職階技術工人；

Leung Kam Chu de Andrade Lobo ——第六職階勤雜人員。

二零一零年七月二十日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 27 de Maio de 2010:

Loi I Man — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico principal, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 5, e 19.º, n.ºs 10, 11 e 12, do Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigentes, a partir de 7 de Junho de 2010.

Por despachos do signatário, de 27 de Maio de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de seis meses, para o exercício das funções a seguir indicadas, nos SASG, nos termos dos artigos 27.º, n.º 5, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2010:

Seng Lai Sim Carvalho, como operário qualificado, 1.º escalão;

Leung Kam Chu de Andrade Lobo, como auxiliar, 6.º escalão.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 20 de Julho de 2010. — O Chefe do Gabinete, *Alexis, Tam Chon Weng*.

## 行政法務司司長辦公室

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA A ADMINISTRAÇÃO  
E JUSTIÇA

## 第 12/2010 號行政法務司司長批示

Despacho da Secretária para a Administração  
e Justiça n.º 12/2010

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（二）項及第七條，連同第120/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 120/2009, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

轉授一切所需的權力予行政暨公職局局長朱偉幹或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“國科（澳門）貿易”簽訂為行政暨公職局提供“技術支援服務”的合同。

São subdelegados no director dos Serviços de Administração e Função Pública, José Chu, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de apoio técnico à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, a celebrar com a «K-TECH (MACAU) COMÉRCIO».

二零一零年七月十五日

15 de Julho de 2010.

行政法務司司長 陳麗敏

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

**第 13/2010 號行政法務司司長批示**

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第二條第一款（二）項及第七條，連同第120/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予民政總署管理委員會主席譚偉文或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與司徒高建築工程有限公司簽署《改善高美士街至EP7污水泵房之渠網工程》之承攬合同。

二零一零年七月十五日

行政法務司司長 陳麗敏

**批 示 摘 錄**

透過簽署人二零一零年六月十五日之批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項、第四款及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條第三款及第二十六條第三款的規定，以附註形式修改Angélica Vieira da Silva在本辦公室擔任職務的編制外合同第三條款，晉階至第二職階一等技術員，薪俸點420點，由二零一零年七月一日起生效。

二零一零年七月二十日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 張翠玲

**經 濟 財 政 司 司 長 辦 公 室****第 92/2010 號經濟財政司司長批示**

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條及第七條，以及第121/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予金融情報辦公室主任伍文湘或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“萬訊電腦

**Despacho da Secretária para a Administração e Justiça n.º 13/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 120/2009, a Secretária para a Administração e Justiça manda:

São subdelegados no presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, Tam Vai Man, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para a empreitada de «Melhoramento do sistema de drenagem na zona entre a Rua de Luíz Gonzaga Gomes e a estação de bomba residual EP7», a celebrar com a «Companhia de Construção Si Tou Kou, Limitada».

15 de Julho de 2010.

A Secretária para a Administração e Justiça, *Florinda da Rosa Silva Chan*.

**Extracto de despacho**

Por despacho da signatária, de 15 de Junho de 2010:

Angélica Vieira da Silva — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, progredindo a técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, neste Gabinete, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, 25.º, n.º 3, e 26.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2010.

Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, aos 20 de Julho de 2010. — A Chefe do Gabinete, *Cheong Chui Ling*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 92/2010**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e dos n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 121/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

São subdelegados na coordenadora do Gabinete de Informação Financeira, Ng Man Seong, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de

科技有限公司”簽訂為金融情報辦公室提供資訊分析軟件的合作。

二零一零年七月十五日

經濟財政司司長 譚伯源

#### 第 93/2010 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條及第七條，以及第121/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予金融情報辦公室主任伍文湘或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“怡和科技（澳門）有限公司”簽訂為金融情報辦公室提供資訊設備的合作。

二零一零年七月十五日

經濟財政司司長 譚伯源

#### 第 94/2010 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第三條及第七條，以及第121/2009號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予上海世界博覽會澳門籌備辦公室主任楊寶儀或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“寰宇宣傳推廣有限公司”簽訂澳門文化演藝活動——日常活動的服務及宣傳報導（推廣）合同。

二零一零年七月十五日

經濟財政司司長 譚伯源

#### 批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年七月十四日作出的批示：

根據三月十一日第14/96/M號法令核准的《澳門金融管理局通則》第四條第二款a)項、第十四條及第十五條第一款及

prestação do software de análise informáticos ao Gabinete de Informação Financeira, a celebrar com a «MEGA — TECNOLOGIA INFORMÁTICA, LIMITADA».

15 de Julho de 2010.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

#### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 93/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e dos n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 121/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

São subdelegados na coordenadora do Gabinete de Informação Financeira, Ng Man Seong, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de fornecimento de equipamentos informáticos ao Gabinete de Informação Financeira, a celebrar com a «AGÊNCIA COMERCIAL JARDINE ONESOLUTION (MACAU), LIMITADA».

15 de Julho de 2010.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

#### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 94/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 3.º e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e dos n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 121/2009, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

São subdelegados na coordenadora do Gabinete Preparatório para a Participação de Macau na Exposição Mundial de Shanghai, Ieong Pou Yee, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços para actividades artísticas e culturais de Macau — actividades diárias, divulgação e promoção, a celebrar com a «Companhia de Serviços de Publicidade Global, Limitada».

15 de Julho de 2010.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

#### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 14 de Julho de 2010:

Teng Lin Seng — renovada a nomeação, pelo prazo de dois anos, como presidente do Conselho de Administração da Autoridade

第四款的規定，澳門金融管理局行政委員會主席丁連星因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其委任由二零一零年八月二十六日起獲續期兩年。

根據三月十一日第14/96/M號法令核准的《澳門金融管理局通則》第四條第二款a)項、第十四條及第十五條第一款及第四款的規定，澳門金融管理局行政委員會委員尹先龍因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其委任由二零一零年九月一日起獲續期兩年。

根據三月十一日第14/96/M號法令核准的《澳門金融管理局通則》第四條第二款a)項、第十四條及第十五條第一款及第四款的規定，澳門金融管理局行政委員會委員António José Félix Pontes（潘志輝）因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其委任由二零一零年八月十六日起獲續期兩年。

二零一零年七月十六日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嫻

## 社會文化司司長辦公室

### 第 76/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第123/2010號行政長官批示第十五條的規定，作出本批示。

一、以兼任制度委任王勁秋碩士擔任文化產業委員會秘書長職務，自二零一零年八月一日起，任期為兩年。

二、擔任有關職務的報酬為每月澳門幣壹萬叁仟零柒拾捌元整。

二零一零年七月十六日

社會文化司司長 張裕

### 第 102/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第

Monetária de Macau, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, alínea a), 14.º e 15.º, n.ºs 1 e 4, do Estatuto da Autoridade Monetária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, a partir de 26 de Agosto de 2010, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

Wan Sin Long — renovada a nomeação, pelo prazo de dois anos, como administrador do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, alínea a), 14.º e 15.º, n.ºs 1 e 4, do Estatuto da Autoridade Monetária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, a partir de 1 de Setembro de 2010, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

António José Félix Pontes — renovada a nomeação, pelo prazo de dois anos, como administrador do Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau, nos termos dos artigos 4.º, n.º 2, alínea a), 14.º e 15.º, n.ºs 1 e 4, do Estatuto da Autoridade Monetária de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março, a partir de 16 de Agosto de 2010, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das respectivas funções.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 16 de Julho de 2010. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 76/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 15 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2010, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É designada a mestre Wong Keng Chao para exercer funções de secretária-geral do Conselho para as Indústrias Culturais, em regime de acumulação, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Agosto de 2010.

2. A remuneração mensal pelo exercício das referidas funções é de \$ 13 078,00 (treze mil e setenta e oito patacas).

16 de Julho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U*.

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 102/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Admi-

七條，以及第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予教育暨青年局局長蘇朝暉碩士或其法定代理人，以便其代表澳門特別行政區作為簽署人，與澳門童軍總會簽訂“承辦「國防教育營」活動”之合同。

二零一零年七月七日

社會文化司司長 張裕

### 第 103/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第302/2008號及第62/2009號行政長官批示修改的第184/2007號行政長官批示第四款（二）項及第六款的規定，作出本批示。

一、委任Leong Maria Madalena為旅遊危機處理辦公室委員，代替鍾怡擔任社會文化司司長辦公室代表，如其不在或因故不能視事時，由何麗鑽代任，任期至二零一一年六月三十日。

二、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一零年七月十一日。

二零一零年七月九日

社會文化司司長 張裕

### 第 106/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，連同第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予文化局局長吳衛鳴碩士或其法定代理人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“怡和科技（澳門）有限公司”簽訂為文化局提供二零一零年七月一日至二零一一年十二月三十一日期間電話系統保養服務的合同。

二零一零年七月五日

社會文化司司長 張裕

nistrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5, da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no director dos Serviços de Educação e Juventude, mestre Sou Chio Fai, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços relativo à «Jornada de Educação da Defesa Nacional», a celebrar com a «Associação dos Escoteiros de Macau».

7 de Julho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 103/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 4 e no n.º 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 184/2007, na redacção dada pelos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 302/2008 e 62/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É designada como membro do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo, Leong Maria Madalena, em substituição de Zhong Yi Seabra de Mascarenhas, em representação do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, até 30 de Junho de 2011, sendo substituída nas suas ausências e impedimentos por Ho Lai Chun da Luz.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 11 de Julho de 2010.

9 de Julho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 106/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no presidente do Instituto Cultural, mestre Ung Vai Meng, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de manutenção do sistema de telefones do Instituto Cultural, durante o período de 1 de Julho de 2010 a 31 de Dezembro de 2011, a celebrar com a empresa «Agência Comercial Jardine Onesolution (Macau), Limitada».

5 de Julho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

## 第 107/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第21/2004號行政法規第四條第一款及第二款的規定，作出本批示。

一、委任下列人士為旅遊發展輔助委員會成員：

- (一) 社會文化司司長代表：張素梅；
- (二) 保安司司長代表：潘樹平；
- (三) 旅遊局代表：Maria Helena de Senna Fernandes (文綺華)、Manuel Gonçalves Pires Júnior (白文浩)；
- (四) 民政總署代表：羅永德；
- (五) 勞工事務局代表：孫家雄；
- (六) 民航局代表：陳穎雄；
- (七) 消費者委員會代表：黃翰寧；
- (八) 澳門國際機場專營股份有限公司代表：劉蘇寧；
- (九) 機場管理有限公司代表：José Carlos Rosa Angeja (顏智澤)；
- (十) 澳門酒店協會代表：陳健文；
- (十一) 澳門酒店旅業商會代表：張健中；
- (十二) 澳門營業汽車工商聯誼會代表：凌世豪；
- (十三) 澳門飲食業聯合商會代表：馮健富；
- (十四) 澳門旅遊商會代表：關德暉；
- (十五) 澳門酒店旅業職工會代表：李寶來；
- (十六) 澳門旅遊零售服務業總商會代表：葉榮發；
- (十七) 澳門旅遊業議會代表：胡景光；
- (十八) 澳門旅行社協會代表：許文帛；
- (十九) 澳門專業導遊協會代表：羅掌權；
- (二十) 澳門新福利公共汽車有限公司代表：廖偉芸；
- (二十一) 澳門公共汽車有限公司代表：José Lopes Ricardo das Neves (李維仕)；

## Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 107/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2004, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São nomeados membros da Comissão de Apoio ao Desenvolvimento Turístico:

1) Eng.ª Cheung So Mui Cecília, representante do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

2) Pun Su Peng, representante do Secretário para a Segurança;

3) Maria Helena de Senna Fernandes e Manuel Gonçalves Pires Júnior, representantes da Direcção dos Serviços de Turismo;

4) Lo Veng Tak, representante do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

5) Shuen Ka Hung, representante da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

6) Chan Weng Hong, representante da Autoridade de Aviação Civil;

7) Wong Hon Neng, representante do Conselho de Consumidores;

8) Liu Suning, representante da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;

9) José Carlos Rosa Angeja, representante da ADA — Administração de Aeroportos, Lda.;

10) Khan Zaridad, representante da Associação de Hotéis de Macau;

11) Cheung Kin Chung, representante da Associação dos Hoteleiros de Macau;

12) Leng Sai Hou, representante da Associação dos Comerciantes e Operários de Automóveis de Macau;

13) Fong Kin Fu, representante da Associação dos Proprietários de Restaurantes de Macau;

14) Guan Dehui, representante da Associação das Agências de Turismo de Macau;

15) Lei Pou Loi, representante da Associação de Empregados da Indústria Hoteleira de Macau;

16) Frederick Yip Wing Fat, representante da Associação de Retalhistas e Serviços de Turismo de Macau;

17) Wu Keng Kuong, representante da Associação de Indústria Turística de Macau;

18) Hoi Man Pak, representante da Associação das Agências de Viagens de Macau;

19) Lo Lucas, representante da Associação de Guia Turístico de Macau;

20) Liu Hei Wan, representante da Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L.;

21) José Lopes Ricardo das Neves, representante da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A.R.L.;

- (二十二) 陳澤武；  
 (二十三) 陳志杰；  
 (二十四) 呂錫柱；  
 (二十五) 關恩賜；  
 (二十六) 何超瓊；  
 (二十七) 黃耀球；  
 (二十八) 盧德華。

二、本批示自二零一零年八月五日起生效。

二零一零年七月十五日

社會文化司司長 張裕

- 22) Chan Chak Mo;  
 23) Chan Chi Kit;  
 24) Luis Lui;  
 25) Kwan Yany Yan Chi;  
 26) Ho Pansy Catilina Chiu King;  
 27) Vong Io Kao;  
 28) Lou I Wa.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Agosto de 2010.

15 de Julho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

### 第 108/2010 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條c) 項，行政長官第218/2008號批示第四款，第198/2010號行政長官批示第一款，第6/1999號行政法規第五條第二款以及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

楊允中博士擔任“一國兩制”研究中心主任的委任續期一年，自二零一零年八月十二日起生效。其每月收取930薪俸點，即相當於澳門理工學院教職人員職程第五職階教授的薪酬，另附加該學院人事章程第六十七條所訂定的津貼金額。

二零一零年六月三十日

社會文化司司長 張裕

二零一零年七月十九日於社會文化司司長辦公室

辦公室代主任 王慧嫻

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 108/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea c) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, no n.º 4 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2008, no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 198/2010, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

É renovada a nomeação do coordenador do Centro de Estudos «Um País, Dois Sistemas», doutor Ieong Wan Chong, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 2010, com a remuneração mensal correspondente à de professor coordenador, do 5.º escalão, da carreira do pessoal docente do Instituto Politécnico de Macau, índice 930, acrescida do subsídio estabelecido no artigo 67.º dos Estatutos do Pessoal do mesmo Instituto.

30 de Junho de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 19 de Julho de 2010. — A Chefe do Gabinete, substituta, *Vong Wai Han.*

### 運輸工務司司長辦公室

#### 更正

鑒於公佈於二零一零年一月二十七日第四期《澳門特別行政區公報》第二組的關於轉授權限予郵政局局長劉惠明的第11/2010號運輸工務司司長批示有不正確之處，現更正如下：

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Rectificação

Verificando-se uma inexactidão no Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 11/2010, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/2010, II Série, de 27 de Janeiro, respeitante à subdelegação de competências na directora dos Serviços de Correios, Lau Wai Meng, procede-se à sua rectificação.

葡文文本內：

原文為：“1. É subdelegada na directora dos Serviços de Correios, Lau Vai Meng, a competência para a prática dos seguintes actos:”

應改為：“1. É subdelegada na directora dos Serviços de Correios, Lau Wai Meng, a competência para a prática dos seguintes actos:”。

二零一零年七月十四日

運輸工務司司長 劉仕堯

二零一零年七月十六日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Assim, onde na versão em língua portuguesa se lê:

«1. É subdelegada na directora dos Serviços de Correios, Lau Vai Meng, a competência para a prática dos seguintes actos:»,

deve ler-se:

«1. É subdelegada na directora dos Serviços de Correios, Lau Wai Meng, a competência para a prática dos seguintes actos:».

14 de Julho de 2010.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 16 de Julho de 2010. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

## 廉 政 公 署

### 批 示 摘 錄

摘錄自廉政專員於二零一零年七月五日批示如下：

黃素瓊——根據第10/2000號法律第十六條和第三十條聯同第3/2009號行政法規第三十條第一款及第三十二條第一款之規定，自二零一零年八月一日起，以定期委任方式續任為第一職階顧問高級技術員，為期兩年。

吳秋成——應其本人要求，自二零一零年七月九日起，終止作為廉政公署第二職階二等技術員之職務。

摘錄自廉政專員於二零一零年七月六日批示如下：

何文欣——根據第10/2000號法律第十六條和第三十條聯同第3/2009號行政法規第三十條第一款及第三十二條第一款之規定，自二零一零年八月一日起，以定期委任方式委任為第一職階二等高級技術員，為期兩年。

摘錄自廉政專員於二零一零年七月十四日批示如下：

Regina Gageiro Madeira——根據第10/2000號法律第十六條和第三十條聯同第3/2009號行政法規第三十條第一款及第三十二條第一款之規定，自二零一零年七月十九日起，以定期委任方式委任為第一職階首席顧問高級技術員，為期一年。

二零一零年七月十九日於廉政公署

辦公室主任 沈偉強

## COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comissário contra a Corrupção, de 5 de Julho de 2010:

Wong Sou Keng — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como técnica superior assessora, 1.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, conjugado com os artigos 30.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 3/2009, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Ng Chao Seng — cessa, a seu pedido, as funções de técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Comissariado contra a Corrupção, a partir de 9 de Julho de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comissário contra a Corrupção, de 6 de Julho de 2010:

Ho Man Ian — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, conjugado com os artigos 30.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 3/2009, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comissário contra a Corrupção, de 14 de Julho de 2010:

Regina Gageiro Madeira — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, técnica superior assessora principal, 1.º escalão, nos termos dos artigos 16.º e 30.º da Lei n.º 10/2000, conjugado com os artigos 30.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 3/2009, a partir de 19 de Julho de 2010.

Comissariado contra a Corrupção, aos 19 de Julho de 2010. — O Chefe de Gabinete, *Sam Vai Keong*.

**審計署****批示摘錄**

摘錄自審計局局長於二零一零年七月十四日的批示：

侯祥翔、魏志富、李楊、黃小慧及梁業恆，第一職階二等高級技術員，屬臨時委任，根據第11/1999號法律第二十五條及第12/2007號行政法規第二十九條，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款的規定，獲確定委任出任上述職位，由二零一零年九月三日起生效。

二零一零年七月二十二日於審計署

審計長辦公室主任 趙占全

**海關****批示摘錄**

摘錄自副局長於二零一零年七月十九日所作的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，林長容，第四職階勤雜人員編號984941之散位合同獲續期一年，薪俸點為140，自二零一零年七月三十一日起生效。

二零一零年七月二十一日於海關

副關長 賴敏華

**終審法院院長辦公室****批示摘錄**

摘錄自辦公室主任於二零一零年七月十六日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規及十二月十八日第35/2009號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本辦公室第一職階首席技術輔導員李世和之編制外合同獲准以同一職級及職階續期一年，由二零一零年八月一日起生效。

**COMISSARIADO DA AUDITORIA****Extracto de despacho**

Por despachos do director da Direcção dos Serviços de Auditoria, de 14 de Julho de 2010:

Hao Cheong Cheong, Ngai Chi Fu, Lei Jeong, Vong Sio Wai e Leong Ip Hang, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, deste Comissariado — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos dos artigos 25.º da Lei n.º 11/1999, 29.º do Regulamento Administrativo n.º 12/2007 e do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, em vigor, a partir de 3 de Setembro de 2010.

Comissariado da Auditoria, aos 22 de Julho de 2010. — O Chefe do Gabinete do Comissário da Auditoria, *Chio Chim Chun*.

**SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA****Extracto de despacho**

Por despacho da subdirectora-geral, de 19 de Julho de 2010:

Lam Cheong Iong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar n.º 984 941, 4.º escalão, índice 140, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 31 de Julho de 2010.

Serviços de Alfândega, aos 21 de Julho de 2010. — A Subdirectora-geral, *Lai Man Wa*.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA****Extractos de despachos**

Por despacho do chefe deste Gabinete, de 16 de Julho de 2010:

Lei Sai Vo, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e Regulamento Administrativo n.º 35/2009, de 18 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Agosto de 2010.

摘錄自辦公室主任於二零一零年七月二十二日作出的批示：

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規及十二月十八日第35/2009號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本辦公室第一職階一等技術輔導員游文傑之編制外合同獲准以同一職級及職階續期一年，由二零一零年八月二日起生效。

根據經十二月二十二日第39/2004號行政法規及十二月十八日第35/2009號行政法規修改的三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款、終審法院院長第3/2000號批示第一款第七項，以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，本辦公室第一職階三等翻譯員許嘉欣及馮佩雯之編制外合同獲准以同一職級及職階續期一年，由二零一零年八月三日起生效。

二零一零年七月二十二日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

Por despachos do chefe deste Gabinete, de 22 de Julho de 2010:

Iau Man Kit, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Gabinete — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria e escalão, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e Regulamento Administrativo n.º 35/2009, de 18 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 2 de Agosto de 2010.

Hoi Ka Ian e Fong Pui Man, intérpretes-tradutoras de 3.ª classe, 1.º escalão, contratadas além do quadro, deste Gabinete — renovado os referidos contratos, pelo período de um ano, nas mesmas categorias e escalão, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 39/2004, de 22 de Dezembro, e Regulamento Administrativo n.º 35/2009, de 18 de Dezembro, e n.º 1, alínea 7), do Despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância n.º 3/2000, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 3 de Agosto de 2010.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 22 de Julho de 2010. — O Chefe do Gabinete, *Tang Pou Kuok*.

## 檢察長辦公室

### 批示摘錄

摘錄自檢察長於二零一零年六月七日的批示：

Jorge Salvador dos Santos Ferreira — 根據經第38/2004號行政法規及第36/2009號行政法規修改之第13/1999號行政法規第十九條第三款、第7/2004號法律第十一條及第二十六條第五款、第15/2009號法律第五條之規定，因具備適當經驗及專業能力履行職務，其在本辦公室擔任司法輔助廳書記長的定期委任，獲准續期一年，由二零一零年八月一日起生效。

摘錄自檢察長於二零一零年六月二十四日的批示：

陳海燕 — 根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其在本辦公室擔任第三職階一等技術輔導員之編制外合同，獲准續期一年，由二零一零年八月一日起生效。

摘錄自檢察長於二零一零年七月八日的批示：

黎瑞蘭、李建基 — 根據經第38/2004號行政法規及第36/2009號行政法規修改之第13/1999號行政法規第十九條第三款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一

## GABINETE DO PROCURADOR

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Procurador, de 7 de Junho de 2010:

Jorge Salvador dos Santos Ferreira — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como secretário judicial do Departamento de Apoio Judiciário deste Gabinete, nos termos do artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 13/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 38/2004 e do Regulamento Administrativo n.º 36/2009, artigos 11.º e 26.º, n.º 5, da Lei n.º 7/2004, e 5.º da Lei n.º 15/2009, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Procurador, de 24 de Junho de 2010:

Chan Hoi In — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Procurador, de 8 de Julho de 2010:

Lai Soi Lan e Lee Kin Kei — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, como técnicos de 1.ª classe, 2.º

款a) 項、第二款b) 項之規定，其在本辦公室擔任第二職階一等技術員的定期委任，獲准續期一年，由二零一零年八月十六日起生效。

摘錄自檢察長於二零一零年七月十四日的批示：

甘漢輝 —— 根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其在本辦公室擔任第二職階一等技術輔導員之編制外合同，獲准續期一年，由二零一零年八月一日起生效。

二零一零年七月二十二日於檢察長辦公室

辦公室主任 黎建恩

escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 19.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 13/1999, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 38/2004 e do Regulamento Administrativo n.º 36/2009, e 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea b), do ETAPM, vigente, a partir de 16 de Agosto de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Procurador, de 14 de Julho de 2010:

Kam Hon Fai — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Gabinete do Procurador, aos 22 de Julho de 2010. — O Chefe do Gabinete, *Lai Kin Ian*.

## 行政暨公職局

### 批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零一零年五月十九日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，本局人力資源廳廳長鄭涓茵因具備合適的管理能力及專業經驗，故其定期委任續期兩年，自二零一零年六月七日起生效。

摘錄自代局長於二零一零年五月十九日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律的規定，盧詩奇與本局簽訂的編制外合同，自二零一零年六月二十八日起續期兩年，並以附註形式修改該合同的第三條款，轉為收取相等於第二職階二等行政技術助理員職級的薪俸點205點。

摘錄自代局長於二零一零年五月二十四日作出的批示：

Rui Manuel Morais，其個人勞動合同，自二零一零年六月二十日起續期一年。

摘錄自局長於二零一零年五月二十八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律的規定，李展欣及周騫盈與本局簽訂的編制外合同，分別自二零一零年六月二十七日及七月二日起續期兩年，並以附註形式修改該合同的第三條款，轉為收取相等於第二職階二等高級技術員職級的薪俸點455點。

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 19 de Maio de 2010:

Cheng Wai Yan Tina — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe do Departamento de Recursos Humanos destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 7 de Junho de 2010.

Por despacho da directora dos Serviços, substituta, de 19 de Maio de 2010:

Garcia Lou Si Kei — renovado o seu contrato além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com a Lei n.º 14/2009, a partir de 28 de Junho de 2010.

Por despacho da directora dos Serviços, substituta, de 24 de Maio de 2010:

Rui Manuel Morais — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 20 de Junho de 2010.

Por despachos do director dos Serviços, de 28 de Maio de 2010:

Lei Chin Yan e Chao Hin Ieng — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, conjugado com a Lei n.º 14/2009, a partir de 27 de Junho e 2 de Julho de 2010, respectivamente.

摘錄自行政法務司司長於二零一零年六月二日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條的規定，本局聘任及甄選處處長曾慶彬因具備合適的管理能力及專業經驗，故其定期委任續期兩年，自二零一零年六月十八日起生效。

摘錄自行政法務司司長於二零一零年六月二十五日作出的批示：

根據第14/2009號法律第二十七條第四款及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零一零年六月二日第二十二期《澳門特別行政區公報》第二組公布的評核成績中合格應考人Luís Gabriel Batalha，一等翻譯員，獲確定委任為本局人員編制翻譯員職程第一職階首席翻譯員。

二零一零年七月二十二日於行政暨公職局

局長 朱偉幹

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 2 de Junho de 2010:

Chang Heng Pan — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe da Divisão de Recrutamento e Seleção destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 18 de Junho de 2010.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 25 de Junho de 2010:

Luís Gabriel Batalha, intérprete-tradutor de 1.ª classe, candidato aprovado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 22/2010, II Série, de 2 de Junho — nomeado, definitivamente, intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 27.º, n.º 4, da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 22 de Julho de 2010. — O Director dos Serviços, José Chu.

## 法 務 局

### 批 示 摘 錄

按行政法務司司長於二零一零年六月十四日作出的批示：

根據第15/2009號法律第二條第三款(二)項、第四條和第五條，以及第26/2009號行政法規第七條之規定，以定期委任方式委任第二職階首席高級技術員邱顯哲，擔任本局技術輔助處處長之職位，為期兩年，以填補由第36/2000號行政法規所設立的職位。

按上述法律第五條第二款，茲刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷。

#### 1. 委任依據：

因職位出缺需要填補空缺；獲委任人從事法律工作已有十年時間，為本局高級技術員（法律範疇），期間能以獨立、高效及盡責的態度完成任務，表現出善於協調和優秀的工作素質，其專業知識和資歷勝任技術輔助處處長一職。

#### 2. 學歷：

汕頭大學法學學士學位；

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 14 de Junho de 2010:

Iao Hin Chit, técnico superior principal, 2.º escalão — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão de Apoio Técnico destes Serviços, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 2), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com o artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, para preenchimento do cargo criado pelo Regulamento Administrativo n.º 36/2000.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da supracitada lei, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional do nomeado.

#### 1. Fundamentos da nomeação:

A necessidade de preenchimento da vaga existente no referido cargo. O nomeado tem vindo a desempenhar trabalho jurídico há dez anos e é técnico superior da área jurídica destes Serviços. O mesmo tem cumprido, as suas funções com autonomia, elevada eficiência e sentido de responsabilidade, demonstrando boa capacidade de coordenação e distinta qualidade de trabalho. O mesmo revela um bom conhecimento profissional e experiência para assumir o cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico.

#### 2. Currículo académico:

Licenciatura em Direito na «Shantou University»;

澳門大學法學院澳門法律導論課程；

北京大學與國家行政學院合辦的公共管理碩士（MPA）課程研究生。

### 3. 專業簡歷：

目前，以代任方式擔任法務局技術輔助處處長；

於二零零八年五月二十八日，獲確定委任為法務局首席高級技術員（法律範疇）；

於二零零五年七月二十七日，獲確定委任為法務局一等高級技術員（法律範疇）；

於二零零二年十月十六日，獲臨時委任為法務局二等高級技術員（法律範疇）；

於二零零零年五月二十九日，以編制外合同方式在法律翻譯辦公室擔任二等高級技術員（法律範疇）；

於一九九九年十一月二十九日，以散位合同方式在法律翻譯辦公室擔任二等高級技術員（法律範疇）；

於一九九九年十一月十九日，獲臨時委任為檢察院辦事處人員編制內的法院籍錄員；

於一九九九年一月十三日，以散位合同方式受聘於司法事務司，在檢察院辦事處擔任實習員之職務。

按簽署人於二零一零年六月三十日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，謝錦康在本局擔任第二職階一等技術輔導員的編制外合同自二零一零年七月十九日起續期一年。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，蔡妙琮、林潔茹、鄧均杏、鄧兆聰、鄧詠詩、黃嘉怡及張敏華在本局擔任第一職階一等技術輔導員的編制外合同續期一年，首兩位自二零一零年七月二十六日及其餘分別自二零一零年八月二日、八月四日、八月五日、八月十二日及八月十六日起生效。

按行政法務司司長於二零一零年七月一日作出的批示：

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，因具備合適的專業能力及才幹履行職務，本局第二職階顧問高級技術員李勝里在本局擔任行政暨財政管理廳廳長的定期委任，自二零一零年九月二十二日起續期兩年。

按行政法務司司長於二零一零年七月二日作出的批示：

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，因具備合適的專業能力及才幹履行職務，本局第一職階首席高級技術員陳玉儀

Curso de Introdução ao Direito de Macau na Faculdade de Direito da Universidade de Macau;

Mestrando do Curso de Mestrado em Administração Pública, organizado pela Universidade de Beijing, em colaboração com o Instituto Nacional de Administração da China.

### 3. Currículo profissional:

Actualmente, exerce, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Apoio Técnico da DSAJ;

Em 28 de Maio de 2008, foi nomeado, definitivamente, técnico superior principal da área jurídica da DSAJ;

Em 27 de Julho de 2005, foi nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe da área jurídica da DSAJ;

Em 16 de Outubro de 2002, foi nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe da área jurídica da DSAJ;

Em 29 de Maio de 2000, foi contratado além do quadro como técnico superior de 2.ª classe da área jurídica no Gabinete para a Tradução Jurídica;

Em 29 de Novembro de 1999, foi contratado por assalariamento como técnico superior de 2.ª classe da área jurídica no Gabinete para a Tradução Jurídica.

Em 19 de Novembro de 1999, foi nomeado, provisoriamente, escriturário judicial, do quadro de pessoal da secretaria do Ministério Público.

Em 13 de Janeiro de 1999, foi contratado por assalariamento pela Direcção dos Serviços de Justiça, para frequentar o estágio na secretaria do Ministério Público.

Por despachos do signatário, de 30 de Junho de 2010:

Che Cam Hong, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 19 de Julho de 2010.

Choi Mio Keng, Lam Kit U, Tang Kuan Hang, Tang Sio Chong, Tang Veng Si, Wong Ka I e Cheung Man Wah, todos adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os contratos, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 26 de Julho para as duas primeiras e 2, 4, 5, 12 e 16 de Agosto de 2010, para os restantes, respectivamente.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 1 de Julho de 2010:

Lei Seng Lei, técnico superior assessor, 2.º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir competência profissional e aptidão adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 22 de Setembro de 2010.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 2 de Julho de 2010:

Chan Iok I, técnica superior principal, 1.º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, como chefe da Divisão Financeira e Patrimonial destes Servi-

在本局擔任財政暨財產處處長的定期委任，自二零一零年九月二十二日起續期兩年。

二零一零年七月二十一日於法務局

局長 張永春

ços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir competência profissional e aptidão adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 22 de Setembro de 2010.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 21 de Julho de 2010. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

## 身 份 證 明 局

### 批 示 摘 錄

透過行政長官二零一零年三月三十一日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用劉美珊、劉偉文、雷美蓉、麥倩彤、彭海韻、葉詠詩、李麗茵、劉燕鈴、蘇永堅、林競文、李秀蘭、伍嘉瑜、汪嘉寶、胡成武、楊少虹、葉婉儀、梁健陽、林艷明、鄧韻婷、蘇欣琪、王莉敏及鄧海英在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點，為期一年，自二零一零年六月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用李嘉敏在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點，為期一年，自二零一零年六月十四日起生效。

摘錄自行政法務司司長於二零一零年六月十七日作出的批示：

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條之規定，因具備合適的管理能力及專業經驗，Ana Maria da Luz Cordeiro及黃淑賢在本局分別擔任編碼、有效暨文書處理科科長及接收、控制暨存檔科科長的定期委任，自二零一零年八月二十日起續期兩年。

根據第15/2009號法律第五條及第26/2009號行政法規第八條之規定，因具備合適的管理能力及專業經驗，伍志明在本局擔任旅行證件廳廳長的定期委任，自二零一零年九月十七日起續期兩年。

摘錄自行政法務司司長於二零一零年六月二十五日作出的批示：

根據第14/2009號法律第十四條第一款（一）項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a）項的規定，在二零一零年六月九日第二十三期《澳門特別行政區公報》

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

### Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 31 de Março de 2010:

Lao Mei San, Lau Wai Man, Loi Mei Iong, Mak Sin Tong, Pang Hoi Wan, Ip Weng Si, Lei Lai Ian, Lao In Leng, Sou Weng Kin, Lam Keng Man, Lei Sao Lan, Ng Ka U, Vong Ka Pou, Wu Seng Mou, Ieong Sio Hong, Ip Un I, Leong Kin Ieong, Lam Im Meng, Tang Wan Teng, Sou Ian Kei, Wong Lei Man e Tang Hoi Ieng — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Junho de 2010.

Lei Ka Man — contratado por assalariamento, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 14 de Junho de 2010.

Por despachos da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 17 de Junho de 2010:

Ana Maria da Luz Cordeiro e Wong Sok In — renovadas as comissões de serviço, pelo período de dois anos, como chefe da Secção de Codificação, Validação e Expediente e chefe da Secção de Recepção, Controlo e Arquivo destes Serviços, respectivamente, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 20 de Agosto de 2010.

Ng Chi Meng — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como chefe do Departamento de Documentos de Viagem destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 17 de Setembro de 2010.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 25 de Junho de 2010:

Maria João Nazareth Godinho Dias, Natália Lopes Monteiro e Maria José Mariquinha Godinho, assistentes técnicas administrativas especialistas, 3.º escalão, classificadas do 1.º ao 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista

第二組公布的評核成績中分別排名第一名至第三名的第三職階特級行政技術助理員 Maria João Nazareth Godinho Dias、Natália Lopes Monteiro 及 Maria José Mariquinha Godinho，獲確定委任為本局人員編制技術輔助人員組別第一職階首席特級行政技術助理員。

按行政法務司司長於二零一零年七月十二日作出的批示：

根據經九月七日第39/98/M號法令修改的六月二十日第31/94/M號法令第三條第二款、第15/2009號法律第二條第三款（一）項、第四條和第五條以及第26/2009號行政法規第二條、第七條及第九條的規定，以定期委任方式委任官善賢，擔任本局組織暨資訊廳廳長之職位，自二零一零年七月二十八日起為期兩年。

按照第15/2009號法律第五條第二款規定，現刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——官善賢的個人履歷顯示其具備專業能力及才幹擔任組織暨資訊廳廳長一職。

2. 學歷：

——加拿大卑斯大學電腦科學理學士

3. 專業簡歷：

——目前，以代任方式擔任身份證明局組織暨資訊廳廳長；

——於二零一零年四月二十八日，獲確定委任為一等高級技術員（資訊範疇）；

——於二零零八年五月二十三日，獲確定委任為二等高級資訊技術員；

——於二零零七年五月二十三日，獲臨時委任為二等高級資訊技術員；

——於二零零三年六月五日，獲以定期委任方式擔任本局計劃暨組織處處長；

——於二零零零年十一月二十二日，以編制外合同方式擔任二等高級資訊技術員。

根據六月二十日第31/94/M號法令第六條、第15/2009號法律第二條第三款（二）項、第四條和第五條以及第26/2009號行政法規第二條、第七條及第九條的規定，以定期委任方式委任曹偉健，擔任本局計劃暨組織處處長之職位，自二零一零年七月二十八日起為期兩年。

inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 23/2010, II Série, de 9 de Junho — nomeadas, definitivamente, assistentes técnicas administrativas especialistas principais, 1.º escalão, do grupo de pessoal de técnico de apoio do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 14/2009, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente.

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 12 de Julho de 2010:

Kun Sin Yin — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Departamento de Organização e Informática destes Serviços, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/98/M, de 7 de Setembro, dos artigos 2.º, n.º 3, alínea I), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, 7.º e 9.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 28 de Julho de 2010.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional da nomeada:

1. Fundamentos da nomeação:

— Vacatura do cargo;

— Kun Sin Yin possui competência profissional e aptidão para o exercício do cargo de chefe do Departamento de Organização e Informática, o que se demonstra pelo *curriculum vitae*:

2. Currículo académico:

— Licenciatura em Tecnologia de Computador na «University of British Columbia», em Canadá;

3. Currículo profissional:

— Actualmente, exerce, em regime de substituição, o cargo de chefe do Departamento de Organização e Informática da DSI;

— Em 28 de Abril de 2010, foi nomeada, definitivamente, técnica superior de 1.ª classe da área de informática;

— Em 23 de Maio de 2008, foi nomeada, definitivamente, técnica superior de informática de 2.ª classe;

— Em 23 de Maio de 2007, foi nomeada, provisoriamente, técnica superior de informática de 2.ª classe;

— Em 5 de Junho de 2003, foi nomeada, em comissão de serviço, chefe da Divisão de Projecto e Organização destes Serviços.

— Em 22 de Novembro de 2000, foi contratada além do quadro, como técnica superior de informática de 2.ª classe.

Chou Wai Kin — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão de Projecto e Organização destes Serviços, nos termos dos artigos 6.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, 2.º, n.º 3, alínea 2), 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, conjugados com os artigos 2.º, 7.º e 9.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 28 de Julho de 2010.

按照第15/2009號法律第五條第二款規定，現刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

1. 委任理由：

——職位出缺；

——曹偉健的個人履歷顯示其具備專業能力及才幹擔任計劃暨組織處處長一職。

2. 學歷：

——澳門大學軟件工程學士

3. 專業簡歷：

——目前，以代任方式擔任身份證明局計劃暨組織處處長；

——於二零一零年四月二十八日，獲確定委任為一等高級技術員（資訊範疇）；

——於二零零九年五月二十三日，獲確定委任為二等高級資訊技術員；

——於二零零七年五月二十三日，獲臨時委任為二等高級資訊技術員；

——於二零零五年九月九日，以編制外合同方式擔任二等資訊技術員；

——於二零零五年三月九日，以散位合同方式擔任實習二等資訊技術員。

二零一零年七月二十日於身份證明局

局長 黎英杰

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional do nomeado:

1. Fundamentos da nomeação:

— Vacatura do cargo;

— Chou Wai Kin possui competência profissional e aptidão para o exercício do cargo de chefe da Divisão de Projecto e Organização, o que se demonstra pelo *curriculum vitae*:

2. Currículo académico:

— Licenciatura em Engenharia, variante de Engenharia Informática, pela Universidade de Macau;

3. Currículo profissional:

— Actualmente, exerce, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Projecto e Organização da DSI;

— Em 28 de Abril de 2010, foi nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe da área de informática;

— Em 23 de Maio de 2009, foi nomeado, definitivamente, técnico superior de informática de 2.ª classe;

— Em 23 de Maio de 2007, foi nomeado, provisoriamente, técnico superior de informática de 2.ª classe;

— Em 9 de Setembro de 2005, foi contratado além do quadro, como técnico de informática de 2.º classe;

— Em 9 de Março de 2005, foi contratado por assalariamento, como técnico de informática de 2.ª classe, estagiário.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 20 de Julho de 2010. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

## 國際法事務辦公室

### 批示摘錄

根據行政法務司司長於二零一零年五月五日作出的批示：

傅美寶——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，其散位合同第三條款由二零一零年五月五日起獲修改為第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，其餘合同條款維持不變。

二零一零年七月二十一日於國際法事務辦公室

辦公室代主任 白廸詩

## GABINETE PARA OS ASSUNTOS DO DIREITO INTERNACIONAL

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 5 de Maio de 2010:

Fu Mei Pou — alterado o contrato de assalariamento para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Maio de 2010, mantendo-se as demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, aos 21 de Julho de 2010. — A Coordenadora do Gabinete, substituta, *Patrícia A. Ferreira*.

**民政總署****決議摘錄**

按本署管理委員會於二零一零年七月九日會議所作之決議：

下列公務員為在有關考試中之合格應考人——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項之規定，且基於前臨時市政局人員編制按第17/2001號法律第四條第六款之規定繼續生效，獲確定委任於有關之人員編制內下列之相應職級：

前臨時海島市政局：

林園丁博士——在有關考試唯一之合格應考人，獲委任為第一職階首席顧問高級技術員（資訊範疇）；

譚艷仙——在有關考試唯一之合格應考人，獲委任為第一職階首席特級公關督導員。

前臨時澳門市政局：

鄭劍雄——在有關考試唯一之合格應考人，獲委任為第一職階首席特級行政技術助理員。

二零一零年七月二十日於民政總署

管理委員會委員 關施敏

**經濟局****批示摘錄**

按照經濟財政司司長於二零一零年七月二日之批示：

徐寶群——根據十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，其編制外合同獲續期一年，並以附註形式修改其合同第三條款，轉為擔任本局第三職階特級行政技術助理員之職務，薪俸點為330，自二零一零年八月十二日起生效。

按照本局代局長於二零一零年七月八日之批示：

本局編制外合同第一職階一等高級技術員曾志華碩士——應其要求解除有關合同，自其於經濟財政司司長辦公室擔任職務之日起生效。

二零一零年七月二十一日於經濟局

局長 蘇添平

**INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS CÍVICOS  
E MUNICIPAIS****Extracto de deliberação**

Por deliberações do Conselho de Administração deste Instituto, na sessão realizada em 9 de Julho de 2010:

Os funcionários abaixo mencionados, classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, nas categorias a cada um indicadas, dos quadros de pessoal das ex-Câmaras Municipais Provisórias, mantidos nos termos do artigo 4.º, n.º 6, da Lei n.º 17/2001, e em conformidade com artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ex-CMIP:

Doutor Lam, Un Teng, único classificado, para técnico superior assessor principal, 1.º escalão, área de informática;

Tam, Im Sin, única classificada, para assistente de relações públicas especialista principal, 1.º escalão.

Ex-CMMP:

Cheang, Kim Hong, único classificado, para assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão.

Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, aos 20 de Julho de 2010. — A Administradora do Conselho de Administração, *Isabel Jorge*.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 2 de Julho de 2010:

Choi Pou Kuan — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato para assistente técnico administrativo especialista, 3.º escalão, índice 330, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Agosto de 2010.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 8 de Julho de 2010:

Mestre Chang Chi Wa — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, com efeitos a partir da data do início de funções no Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 21 de Julho de 2010. — O Director dos Serviços, *Sou Tim Peng*.

## 財政局

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

## 澳門特別行政區

## Extracto do Contrato entre a Região Administrativa Especial de Macau

## 與

e

## 澳門彩票有限公司簽署之公證合同摘錄

## SLOT – Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada

延長和修改組織及經營即發彩票及  
體育彩票——足球及籃球博彩特許公證合同

*Prorrogação e Alteração do Contrato de Concessão para a Organização e Exploração de Lotarias Instantâneas e Lotarias Desportivas — Apostas de Futebol e Basquetebol*

茲證明：一九八九年二月二十一日在財政局公證處第267號簿冊第100頁至105頁繕立之《澳門地區即發彩票經營批給特許公證合同》，其最後的修訂合同繕立於二零零九年六月四日同一公證處第449號簿冊第120頁至121頁內，現透過二零一零年七月十三日財政局公證處第008A號簿冊第137頁至138頁繕立之公證合同對其再作出修訂，內容摘錄如下：

Certifico que por contrato de 13 de Julho de 2010, lavrado a folhas 137 a 138 do Livro 008 A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi alterado o Contrato de Concessão de Exploração no Território de Macau de Lotarias Instantâneas, do contrato de 21 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 100 a 105 do Livro 267, com a última revisão do contrato de 4 de Junho de 2009, lavrado a folhas 120 a 121 do Livro 449, todos da mesma Divisão de Notariado, passando a ter a seguinte redacção:

## “第一條

## «Cláusula primeira

澳門地區即發彩票專營批給合約第二條修改後的條文如下：

A cláusula segunda do Contrato de Concessão de Exploração de Lotarias Instantâneas no Território de Macau passa a ter a seguinte redacção:

## 第二條——批給期限

## Cláusula segunda — Prazo de concessão

一、批給期限延續一年，於二零一一年六月五日終止，並在雙方協定下可再續期。

*Um.* O prazo da presente concessão é prorrogado por um ano, terminando em 5 de Junho de 2011, sendo renovável por acordo entre as partes.

二、是次延期自二零一零年六月六日開始生效。

*Dois.* A presente prorrogação produz efeitos desde 6 de Junho de 2010.

## 第二條

## Cláusula segunda

合同其他條款維持不變。”

Em tudo o mais mantém-se o contrato ora alterado.»

二零一零年七月十六日於財政局

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 16 de Julho de 2010.  
— O Notário Privativo, *Chu Iek Chong*.

專責公證員 朱奕聰

## 批示摘錄

## Extractos de despachos

按照本局代局長於二零一零年六月三十日之批示：

Por despachos da directora dos Serviços, substituta, de 30 de Junho de 2010:

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，王若珮在本局擔任第一職階首席高級技術員職務的編制外合同自二零一零年八月九日起獲續期一年。

Wong Ieok Pui — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Agosto de 2010.

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第

Leong Vai Hong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 4.º escalão, nestes Servi-

二十八條規定，Leong Vai Hong在本局擔任第四職階勤雜人員職務的散位合同自二零一零年八月一日起續期一年。

按照經濟財政司司長於二零一零年七月二日的批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合同方式聘用之一等技術員李一帆獲訂立新編制外合同，為期壹年，職級為第一職階二等高級技術員，薪俸點430，自二零一零年七月二十三日起。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合同方式聘用之一等技術員林思敏獲訂立新編制外合同，為期壹年，職級為第一職階二等高級技術員，薪俸點430，自二零一零年七月十六日起。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，梁耀文在本局擔任職務的編制外合同自二零一零年八月二日起獲續期壹年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階首席高級技術員的薪俸點540的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，陳玉嫻在本局擔任職務的編制外合同自二零一零年八月二日起獲續期壹年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階一等高級技術員的薪俸點485的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，蔡燕航、崔偉明及何偉新在本局擔任職務的編制外合同自二零一零年七月二十三日起獲續期壹年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階首席特級督察的薪俸點480的薪俸。

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，梁建庭在本局擔任職務的編制外合同自二零一零年八月六日起獲續期壹年，並以附註方式修改合約第三條款，轉為收取相等於第一職階一等技術輔導員的薪俸點305的薪俸。

按照本局代局長於二零一零年七月二日之批示：

根據第14/2009號法律及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，蔣素華在本局擔任第一職階二等高級技術員職務的編制外合同自二零一零年八月四日起獲續期一年。

ços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 2 de Julho de 2010:

Lei Iat Fan, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 2010.

Lam Si Man, técnica de 1.ª classe, contratada além do quadro — celebrado novo contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Julho de 2010.

Leong Io Man — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, índice 540, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Agosto de 2010.

Chan Iok Sim — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Agosto de 2010.

Choi In Hong, Choi Wai Meng e Ho Wai San — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos com referência à categoria de inspector especialista principal, 1.º escalão, índice 480, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Julho de 2010.

Leong Kin Teng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 6 de Agosto de 2010.

Por despacho da directora dos Serviços, substituta, de 2 de Julho de 2010:

Cheong Sou Wa — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Agosto de 2010.

按照經濟財政司司長於二零一零年七月八日之批示：

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，何佩華在本局擔任公物管理廳廳長的定期委任自二零一零年八月一日起獲續期壹年。

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，何艷媚在本局擔任公證處處長的定期委任自二零一零年七月二十九日起獲續期壹年。

按照經濟財政司司長於二零一零年七月九日之批示：

根據第26/2009號行政法規第八條之規定，Fátima Dias da Silva在本局擔任所得稅處處長的定期委任自二零一零年八月十八日起獲續期壹年。

按照經濟財政司司長於二零一零年七月十四日之批示：

根據七月二十六日第36/99/M號法令第二條的規定，Amélia Maria Minhava Afonso擔任本局稅務執行處助理處長職務之委任自二零一零年八月一日起續期一年。

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 8 de Julho de 2010:

Ho Pui Va — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Gestão Patrimonial destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Ho Im Mei — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Notariado destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 29 de Julho de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 9 de Julho de 2010:

Fátima Dias da Silva — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão dos Impostos sobre o Rendimento destes Serviços, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, a partir de 18 de Agosto de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 14 de Julho de 2010:

Amélia Maria Minhava Afonso — renovada a nomeação, pelo período de um ano, como chefe auxiliar da Repartição das Execuções Fiscais destes Serviços, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/99/M, de 26 de Julho, a partir de 1 de Agosto de 2010.

## 聲明書 Declaratóes

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一零）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redação dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2010), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章Cap.	Div. 組	職能 Func.	分類		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Económica	編號 Código					
01	02	1-01-1	02-03-08-00	01	一般事務 - 行政長官辦公室 研究、顧問及翻譯	ENCARGOS GERAIS - GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO Estudos, consultadoria e tradução	273,840.00	273,840.00	“20/07/2010 之經濟財政司 司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 20/07/2010”
12	00	9-03-0	05-04-00-00	90	共用開支 備用撥款	DESPESAS COMUNS Dotação provisional			
總額							273,840.00	273,840.00	

根據刊登於十二月十八日《澳門特別行政區公報》第五十期第一組（第二副刊）的第24/2009號法律第十條第二款規定，對本財政年度澳門特別行政區財政預算第一章第七組經常開支職能分類8-01-0經濟分類04-01-05-00-02，項目為“經常轉移——公營部門——其他——社會協調常設委員會”的整體款項分配，作出經第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准的修改，茲公佈如下：

— De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/2009, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 50, I Série (2.º Suplemento), de 18 de Dezembro, publicam-se as seguintes alterações à distribuição da verba global do capítulo 01-07 com as classificações funcional 8-01-0 e económica 04-01-05-00-02 da tabela de despesa corrente do orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: «Transferências correntes — Sector público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social» autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

編號 Código	項目	Rubricas	追加/登錄 Ref./Ins.	註銷 Anulação	許可之參考 Referência à autorização
02-03-08-00-01	研究、顧問及翻譯	Estudos, consultadoria e tradução			“15/07/2010 之經濟 財政司長批示” “Despacho do Exm.º Sr. S.E.F., de 15/07/2010”
02-03-08-00-99	其他(新帳目)	Outros (nova rubrica)	200,000.00	200,000.00	
		總額	200,000.00	200,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一零）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2010), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	項 Alin.					
01	15				一般事務 - 澳門特別行政區駐北京辦事處	ENCARGOS GERAIS - DELEGAÇÃO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU EM PEQUIM			"14/07/2010 之代局長批示" "Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª de 14/07/2010"
		1-01-1	01-02-10-00	11	職務終止補償 (新帳目)	Compensação em cessação definitiva de funções (nova rubrica)	75,000.00		
		1-01-1	02-02-07-00	06	紀念品及獎品	Lembranças e ofertas		75,000.00	
總 額						Total	75,000.00	75,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一零）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2010), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			經濟 Código	項 Alin.					
12	00				共用開支	DESPESAS COMUNS			"13/07/2010 之經濟財政司 司長批示" "Despacho do Exm.ª Sr. S.E.F., de 13/07/2010"
		1-01-2	02-01-01-00		建設及大型裝修	Constuições e grandes reparações	40,000,000.00		
		1-01-1	02-01-07-00		辦事處設備	Equipamento de secretaria	30,000.00		
		9-03-0	02-01-08-00		其他耐用用品	Outros bens duradouros	370,000.00		
		1-01-2	02-03-08-00	99	其他	Outros	300,000.00		
		9-03-0	05-04-00-00	90	備用撥款	Dotação provisional		45,100,000.00	
		9-03-0	07-10-00-00		機械及設備 (新帳目)	Maquinaria e equipamento (nova rubrica)		45,100,000.00	
總 額						Total	45,100,000.00	45,100,000.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一零）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2010), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組 Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		經濟 Económica	編號 Código					
12	00	9-03-0	04-03-00-00	共用開支	DESPESAS COMUNS Famílias e indivíduos Dotação provisional	3,380,250,000.00	3,380,250,000.00	"13/07/2010 之經濟財政司 司長批示" "Despacho do Ex.º Sr. S.E.F., de 13/07/2010"
		9-03-0	05-04-00-00	家庭及個人 備用撥款				
		Total		3,380,250,000.00				

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一零）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2010), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組 Div.	職能 Func.	分類 Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
		經濟 Económica	編號 Código					
12	00	1-01-2	02-03-09-00	共用開支	DESPESAS COMUNS Outros Dotação provisional	300,000.00	300,000.00	"15/07/2010 之經濟 財政司司長批示" "Despacho do Ex.º Sr. S.E.F., de 15/07/2010"
		9-03-0	05-04-00-00	其他 備用撥款				
		Total		300,000.00				

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一零）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2010), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap.	組 Div.	00	分類 Classificação			項目 項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
			職能 Func.	經濟 Económica	編號 Código					
12		00	9-03-0	04-03-00-00	02	共用開支 家庭及個人	65,717,700.00			"20/07/2010之經濟財政司 司長批示" "Despacho do Exm." Sr. S.E.F. de 20/07/2010"
			9-03-0	05-04-00-00	90	備用撥款		65,717,700.00		
<b>總 額</b>								65,717,700.00	65,717,700.00	

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一零）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redação dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2010), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização
			經濟 Económica	編號 Código					
14	00				交通事務局	DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS DE TRÁFEGO			“20/07/2010 之代局長批示” “Despacho da Exm.ª Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.ª, de 20/07/2010”
		8-05-1	01-01-01-01		薪俸或服務費	Vencimentos ou honorários	650,000.00		
		8-05-1	01-01-02-01		報酬	Remunerações	3,000,000.00		
		8-05-1	01-01-05-01		工資	Salários	3,000,000.00		
		8-05-1	01-01-06-00		重疊薪俸	Duplicação de vencimentos	180,000.00		
		8-05-1	01-01-07-00	03	職務主管及秘書	Cheffes funcionais e pessoal de secretariado	100,000.00		
		8-05-1	01-01-09-00		聖誕津貼	Subsídio de Natal	650,000.00		
		8-05-1	01-01-10-00		假期津貼	Subsídio de férias	550,000.00		
		8-05-1	01-02-06-00		房屋津貼	Subsídio de residência	100,000.00		
		8-05-1	01-02-10-00	11	職務終止補償	Compensação em cessação definitiva de funções	180,000.00		
		8-05-1	01-05-01-00		家庭津貼	Subsídio de família			
		8-05-1	02-02-04-00		辦事處消耗	Consumos de secretaria	1,100,000.00		
		8-05-1	02-03-01-00	05	各類資產	Diversos	1,000,000.00		
		8-05-1	02-03-02-02	02	衛生及清潔	Higiene e limpeza	160,000.00		
		8-05-1	02-03-02-02	03	管理費及保安	Condomínio e segurança			
		8-05-1	02-03-02-02	01	廣告費用	Encargos com anúncios	500,000.00		
		8-05-1	02-03-07-00	02	在澳門特別行政區之活動	Ações na RAEM	600,000.00		
		8-05-1	02-03-07-00	99	其他	Outros	4,000,000.00		
		8-05-1	05-04-00-00	98	偶然及未列明之開支	Despesas eventuais e não especificadas			
		8-05-1	07-10-00-00		機械及設備	Maquinaria e equipamento			
<b>總額</b>							<b>Total</b>	<b>9,840,000.00</b>	<b>9,840,000.00</b>

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零一零）款項轉帳，該轉帳按第347/2006號行政長官批示第二款規定所核准：

— De acordo com o disposto pelo artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publicam-se as seguintes transferências de verbas (OR/2010), autorizadas nos termos do n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006:

組織 章 Cap. 組	Div.	職能 Func.	分類		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrições	注銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização	
			經濟 Código	Alin.						
21	00				澳門特別行政區海關	SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU			"14/07/2010 之代局長 批示" "Despacho do Exm.º Sr.ª Directora dos Serviços, Subst.º, de 14/07/2010"	
		2-01-0	01-01-05-01	工資		Salários	50,000.00	50,000.00		
		2-01-0	01-01-10-00	假期津貼		Subsídio de férias	50,000.00	50,000.00		
						總 額				
						Total				

二零一零年七月二十二日於財政局——代局長 江麗莉

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 22 de Julho de 2010. — A Directora dos Serviços, substituta, *Vitória da Conceição*.

**統計暨普查局****批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年七月二日作出的批示：

Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço, 為本局第三職階特級對外貿易編碼員, 屬編制外合同——根據第14/2009號法律第十四條第一款(一)項, 以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定, 有關合同獲續期一年, 並以附註方式修改有關合同第三條款, 轉為第一職階首席特級對外貿易編碼員, 薪俸點為395, 自二零一零年十月一日起生效。

摘錄自局長於二零一零年七月五日作出的批示：

李國仁, 為本局第六職階輕型車輛司機, 薪俸點為220, 屬散位合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定, 有關合同獲續期一年, 自二零一零年八月十六日起生效。

摘錄自局長於二零一零年七月六日作出的批示：

Irene Xavier Leong, 為本局第三職階特級行政技術助理員, 薪俸點為330, 屬散位合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准, 並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定, 有關合同獲續期一年, 自二零一零年八月四日起生效。

二零一零年七月二十日於統計暨普查局

代局長 楊名就

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 2 de Julho de 2010:

Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço, codificadora de comércio externo especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do referido contrato com referência à categoria de codificadora de comércio externo especialista principal, 1.º escalão, índice 395, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea I), da Lei n.º 14/2009, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2010.

Por despacho da directora dos Serviços, de 5 de Julho de 2010:

Lei Kuok Ian, motorista de ligeiros, 6.º escalão, índice 220, assalariado, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16 de Agosto de 2010.

Por despacho da directora dos Serviços, de 6 de Julho de 2010:

Irene Xavier Leong, assistente técnica administrativa especialista, 3.º escalão, índice 330, assalariada, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 4 de Agosto de 2010.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 20 de Julho de 2010. — O Director dos Serviços, substituto, *Ieong Meng Chao*.

**勞工事務局****批示摘錄**

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年五月二十六日及六月九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS LABORAIS****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Maio e 9 de Junho de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, apro-

則》第二十五條和第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同續期一年，職務和薪俸點分別如下：

譚世文，自二零一零年七月十日起續聘擔任第二職階二等高級技術員職務，薪俸點為455點；

黃偉禰，自二零一零年七月一日起續聘擔任第二職階一等技術員職務，薪俸點為420點；

梁玉文，自二零一零年七月二日起續聘擔任第一職階特級技術輔導員職務，薪俸點為400點；

李妙玲，自二零一零年七月十六日起續聘擔任第二職階二等技術輔導員職務，薪俸點為275點。

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年五月二十八日、六月九日及六月十四日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用下列工作人員在本局擔任職務，為期一年，職務和薪俸點分別如下：

方綴妮，自二零一零年七月四日起受聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

陳祖樺，自二零一零年七月四日起受聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

鄭雪苗，自二零一零年七月十一日起受聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

孔碧鋒，自二零一零年七月四日起受聘擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350點；

關偉如，自二零一零年七月二十五日起受聘擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350點；

程慧萍，自二零一零年七月四日起受聘擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點；

黃惠彬，自二零一零年七月四日起受聘擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點；

陳艷玲，自二零一零年七月十一日起受聘擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點；

莫綺華，自二零一零年七月十一日起受聘擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點；

劉僑偉，自二零一零年八月一日起受聘擔任第一職階二等技術輔導員職務，薪俸點為260點；

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Tam Sai Man, como técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, a partir de 10 de Julho de 2010;

Wong Wai Hun, como técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 420, a partir de 1 de Julho de 2010;

Leung Iok Man, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 2 de Julho de 2010;

Lei Mio Leng, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 16 de Julho de 2010.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 28 de Maio, 9 e 14 de Junho de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Fong Chut Nei, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 4 de Julho de 2010;

Chan Chou Wa, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 4 de Julho de 2010;

Cheang Sut Mio, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 11 de Julho de 2010;

Hong Pek Fong, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 4 de Julho de 2010;

Kuan Wai U, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 25 de Julho de 2010;

Cheng Wai Peng, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 4 de Julho de 2010;

Wong Wai Pan, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 4 de Julho de 2010;

Chan Im Leng, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 11 de Julho de 2010;

Mok I Wa, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 11 de Julho de 2010;

Lao Kio Wai, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 1 de Agosto de 2010; e

湯榮柏，自二零一零年七月四日起受聘擔任第一職階二等行政技術助理員職務，薪俸點為195點。

摘錄自本人於二零一零年六月九日、六月十日及六月三十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的編制外合同續期一年，職務和薪俸點分別如下：

楊詠堅，自二零一零年七月一日起續聘擔任第二職階首席高級技術員職務，薪俸點為565點；

梁貴珠，自二零一零年八月二十六日起續聘擔任第三職階一等高級技術員職務，薪俸點為535點；

卓倩芝，自二零一零年八月五日起續聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

謝少江，自二零一零年八月二十三日起續聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

余健東，自二零一零年八月二十三日起續聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

蒙志聰，自二零一零年八月二十三日起續聘擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為430點；

李華煜，自二零一零年七月二十一日起續聘擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350點；

韓浣慧，自二零一零年九月二十四日起續聘擔任第一職階特級技術輔導員職務，薪俸點為400點；

林仲安，自二零一零年八月一日起續聘擔任第一職階一等技術輔導員職務，薪俸點為305點。

摘錄自本人於二零一零年六月三十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任職務的散位合同續期一年，職務和薪俸點分別如下：

李振德，自二零一零年七月一日起續聘擔任第八職階輕型車輛司機職務，薪俸點為260點；

方陳艷玲，自二零一零年八月二日起續聘擔任第一職階勤雜人員職務，薪俸點為110點。

Tong Weng Pak, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, a partir de 4 de Julho de 2010.

Por despachos do signatário, de 9, 10, e 30 de Junho de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Ieong Weng Kin, como técnico superior principal, 2.º escalão, índice 565, a partir de 1 de Julho de 2010;

Leong Kuai Chu, como técnico superior de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 535, a partir de 26 de Agosto de 2010;

Cheok Sin Chi, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 5 de Agosto de 2010;

Che Sio Kong, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 23 de Agosto de 2010;

Iu Kin Tong, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 23 de Agosto de 2010;

Mong Chi Chong, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 23 de Agosto de 2010;

Lei Wa Iok, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 21 de Julho de 2010;

Hon Vun Vai Elsa, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 24 de Setembro de 2010;

Lam Chong On, como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Por despachos do signatário, de 30 de Junho de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, na categoria e índice a cada um indicados, para exercerem funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Lei Chan Tak, como motorista de ligeiros, 8.º escalão, índice 260, a partir de 1 de Julho de 2010;

Fong Chan Im Leng, como auxiliar, 1.º escalão, índice 110, a partir de 2 de Agosto de 2010.

二零一零年七月二十日於勞工事務局

局長 孫家雄

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, aos 20 de Julho de 2010. — O Director dos Serviços, Shuen Ka Hung.

## 博 彩 監 察 協 調 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年四月二十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用丁文香自二零一零年七月一日起在本局擔任第一職階二等行政技術助理員職務，為期三個月。

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年六月二十八日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用蔡珊滿、譚德欣、劉穎恩、劉展添、Filipe Correia Gageiro、高志乾、江希文、霍繼昌、盧家偉、倪旭程、李淑屏、Jaqueline Gislene Vizeu、Gonçalo Augusto de Souza、蔡倩虹、郭文富、蘇嘉健、香基蘭、郭家銘、鄭小雲、黃國強、李嘉進、陳娟、João Afonso André de Albuquerque、Celina do Rosário da Rocha、梁少麗、黎家靖、鄭永豪、文建昇、Eduardo do Espirito Santo及麥義在本局擔任第一職階二等行政技術助理員職務，薪俸點195，為期三個月，自二零一零年七月一日起生效。

二零一零年七月二十日於博彩監察協調局

局長 雪萬龍

## DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 29 de Abril de 2010:

Teng Man Heong — contratada por assalariamento, pelo período de três meses, como assistente técnica administrativa de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2010.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 28 de Junho de 2010:

Choi San Mun, Tam Tak Yan, Lau Weng Ian, Lao Chin Tim, Filipe Correia Gageiro, Kou Chi Kin, Kong Hei Man, Fok Kai Cheong, Lou Ka Wai, Ngai Iok Cheng, Lei Sok Peng, Jaqueline Gislene Vizeu, Gonçalo Augusto de Souza, Choi Sin Hong, Kwok Man Fu, So Ka Kin, Heong Kei Lan, Ivens Osório Kok, Cheng Siu Wan, Wong Kuok Keong, Lei Ka Chon, Chan Kun, João Afonso André de Albuquerque, Celina do Rosário da Rocha, Leong Sio Lai, Lai Ka Cheng, Cheng Veng Hou, Man Kin Seng, Eduardo do Espirito Santo e Mak I — contratados por assalariamento, pelo período de três meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 195, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2010.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aos 20 de Julho de 2010. — O Director, *Manuel Joaquim das Neves*.

## 社 會 保 障 基 金

### 議 決 摘 錄

按照社會保障基金行政管理委員會二零一零年七月十五日議決：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用葉家寧及林偉權在本基金擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260點，為期一年，自二零一零年九月十六日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用李嘉玲、黃嘉恩、朱

## FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

### Extractos de deliberações

Por deliberações do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social, de 15 de Julho de 2010:

Eaip Ka Neng e Lam Wal Kun — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 260, neste FSS, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Setembro de 2010.

Lei Ka Leng, Wong Ka Ian, Chu Weng In, Ieong Fong Wan, Lai In Wai e Chan Chi Hong — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.<sup>a</sup> clas-

詠妍、楊鳳雲、黎燕偉及陳志雄在本基金擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260點，為期一年，自二零一零年十月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用楊雪慧及張紅蓮在本基金擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260點，為期一年，自二零一零年十月六日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用李嘉雯在本基金擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260點，為期一年，自二零一零年十月十日起生效。

二零一零年七月二十二日於社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

se, 1.º escalão, índice 260, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Outubro de 2010.

Ieong Sut Wai e Cheong Hong Lin — contratadas além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 6 de Outubro de 2010.

Lei Ka Man — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste FSS, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 10 de Outubro de 2010.

Fundo de Segurança Social, aos 22 de Julho de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

## 退休基金會

### 批示摘錄

#### 退休/撫卹金的訂定

按照經濟財政司司長於二零一零年七月十五日發出的批示：

(一) 交通事務局第七職階技術工人陳容昌，退休及撫卹制度會員編號26441，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零一零年七月六日開始以相等於現行薪俸索引表內的180點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 財政局科長甄國富，退休及撫卹制度會員編號12394，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

#### Fixação de pensões

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 15 de Julho de 2010:

1. Chan Iong Cheong, operário qualificado, 7.º escalão, da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, com o número de subscritor 26441 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 6 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 180, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Yen Kuacfu, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças, com o número de subscritor 12394 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 495, calculada nos termos

二百六十五條第一款a)項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零一零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的495點訂出，並在有關金額上加上七個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 民政總署第七職階勤雜人員趙士白，退休及撫卹制度會員編號60992，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十五年工作年數作計算，由二零一零年七月十三日開始以相等於現行薪俸索引表內的115點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零一零年七月十六日發出的批示：

(一) 以定期委任方式擔任副局長之衛生局科長Maria Terezinha Yu，退休及撫卹制度會員編號17914，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十二年工作年數作計算，由二零一零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的770點訂出，並在有關金額上加上六個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 衛生局第四職階護士長梁錦琮，退休及撫卹制度會員編號17116，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a)項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零一零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的630點訂出，並在有關金額上加上七個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Chio Si Pak, auxiliar, 7.º escalão, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de subscritor 60992 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 13 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 115, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mesmo estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 16 de Julho de 2010:

1. Maria Terezinha Yu, chefe de secção, exercendo em comissão de serviço o cargo de subdirectora dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 17914 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 770, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Leong Kam Keng Lopes, enfermeira-chefe, 4.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 17116 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 630, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 衛生局科長Delfim Jose do Rosario，退休及撫卹制度會員編號14974，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b) 項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十一年工作年數作計算，由二零一零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的385點訂出，並在有關金額上加上六個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 民政總署第六職階技術工人黎東，退休及撫卹制度會員編號61298，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a) 項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十一年工作年數作計算，由二零一零年七月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，並在有關金額上加上六個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 民政總署第六職階勤雜人員湯淑貞，退休及撫卹制度會員編號59706，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a) 項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十年工作年數作計算，由二零一零年七月十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的120點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第一職階副消防區長黎錦棠，退休及撫卹制度會員編號6980，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b) 項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Delfim Jose do Rosario, chefe de secção dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 14974 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 385, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lai Tong, operário qualificado, 6.º escalão, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de subscritor 61298 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 175, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Tong Sok Cheng, auxiliar, 6.º escalão, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, com o número de subscritor 59706 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lai Kam Tong, subchefe, 1.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 6980 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 380, calculada nos termos

條第一款a)項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零一零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的380點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第一職階副消防區長朱耀新，退休及撫卹制度會員編號7757，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b)項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a)項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零一零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的380點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第四職階首席消防員陳騰漢，退休及撫卹制度會員編號7510，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款b)項而申請離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第一款a)項之規定，以其三十六年工作年數作計算，由二零一零年七月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的370點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 消防局第二職階一等消防員黃偉業，退休及撫卹制度會員編號8397，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項，而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其三十二年工作年數作計算，由二零一零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的245點訂出，並在有關金額上加上五個前述《通則》第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Chu Yio San, subchefe, 1.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 7757 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 380, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Chan Tang Hon, bombeiro principal, 4.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 7510 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 370, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do referido estatuto, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Wong Wai Ip, bombeiro de primeira, 2.º escalão, do Corpo de Bombeiros, com o número de subscritor 8397 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 2010, uma pensão mensal correspondente ao índice 245, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

按照經濟財政司司長於二零一零年七月二十日發出的批示：

(一) 行政暨公職局第二職階主任翻譯員梁美華，退休及撫卹制度會員編號90883，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第一百零七條第一款a項，須離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一及第四款，並配合第二百六十五條第二款之規定，以其二十一年工作年數作計算，由二零一零年四月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，並在有關金額上加上四個前述《通則》第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按經濟財政司司長於二零一零年七月二十日作出之批示：

根據第15/2009號法律第二條第三款(二)項、第四條和第五條，以及第26/2009號行政法規第七條之規定，配合第16/2006號行政法規第六條及第二十五條，以定期委任方式委任阮家偉為本會公積金供款管理處處長，自二零一零年八月一日起為期一年，以填補由第16/2006號行政法規所設立的職位。

按第15/2009號法律第五條第二款，茲刊登委任依據及獲委任人的學歷及專業簡歷。

#### 1. 委任依據：

——因職位出缺需要填補空缺；

——獲委任人憑藉以下個人履歷，被認定具有專業能力及才幹擔任公積金供款管理處處長一職。

#### 2. 學歷：

——台灣大學財務金融系學士

#### 3. 專業簡歷：

——特許財務分析師(CFA)專業資格；

——二零零三年三月至二零零八年二月任職——香港顧問公司高級經理；

——二零零八年三月至二零一零年一月任職——香港集團有限公司財務經理；

——自二零一零年二月起任職退休基金會高級技術員。

二零一零年七月二十三日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Julho de 2010:

1. Cecilia Leong Lopes, intérprete tradutor chefe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com o número de subscritor 90883 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 107.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Abril de 2010, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 21 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Julho de 2010:

Yuen Ka Wai — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Gestão das Contribuições para o Regime de Previdência do Fundo de Pensões, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, alínea 2), e 4.º e 5.º da Lei n.º 15/2009, e 7.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, conjugados com os artigos 6.º e 25.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006, para preenchimento do cargo criado pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2006, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009, é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e ao currículo académico e profissional do nomeado.

#### 1. Fundamentos da nomeação:

— Por necessidade de preenchimento da vaga existente no referido cargo;

— Reconhecida competência profissional e aptidão para o exercício do cargo por parte do nomeado, que se demonstra pelo *curriculum vitae*.

#### 2. Currículo académico:

— Licenciatura em Gestão de Empresas (Finanças) na «National Taiwan University».

#### 3. Currículo profissional:

— Qualificação profissional de analista financeiro (Chartered Financial Analyst – CFA);

— Março/2003 — Fevereiro/2008: Gerente Senior numa empresa de consultadoria em Hong Kong;

— Março/2008 — Janeiro/2010: Gerente Financeiro numa sociedade de grupo limitada em Hong Kong;

— Desde Fevereiro/2010: técnico superior do Fundo de Pensões.

Fundo de Pensões, aos 23 de Julho de 2010. — A Presidente do Conselho de Administração, Lau Un Teng.

## 消費者委員會

## CONSELHO DE CONSUMIDORES

## 批示摘錄

## Extractos de despachos

根據經第28/2009號行政法規修訂第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈經由經濟財政司司長於二零一零年七月二十日批示核准之消費者委員會二零一零年財政年度本身預算之第三次修改：

De acordo com o artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Conselho de Consumidores para o ano económico de 2010, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Julho do mesmo ano:

## 消費者委員會第三次本身預算修改

## 3.ª alteração ao orçamento privativo do Conselho de Consumidores

單位Unidade: 澳門幣MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas	
					<b>經常開支</b>	
					<b>Despesas correntes</b>	
01	00	00	00	00	人員 <i>Pessoal</i>	
01	01	00	00	00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes	
01	01	10	00	00	假期津貼 Subsídio de férias	20,000.00
01	02	00	00	00	附帶報酬 Remunerações acessórias	
01	02	06	00	00	房屋津貼 Subsídio de residência	20,000.00
02	00	00	00	00	資產及勞務 <i>Bens e serviços</i>	
02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
02	03	01	00	00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	
02	03	01	00	05	各類資產 Diversos	60,000.00
02	03	07	00	00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	
02	03	07	00	02	在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM	610,000.00
02	03	07	00	03	在外地市場之活動 Acções em mercados externos	330,000.00
02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
02	03	09	00	01	研討會及會議 Seminários e congressos	120,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas	
02	03	09	00	99		
					總額 Total	630,000.00

二零一零年七月十九日於消費者委員會——消費者委員會全體委員會——主席：黃國勝——委員：姚汝祥，郭林，李萊德，王宗德，馮國康，莫志偉，林日初，蕭婉儀

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年六月八日作出的批示：

根據八月三日第14/2009號法律第十二條第一款及第三款，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第三款c項之規定，以散位合同方式聘用簡祖培、賴翠華、陳曦、梁嘉寶，高焯明及袁潤森在消費者委員會擔任第一職階二等行政技術助理員的職務，薪俸點為195點，試用期六個月，首三位自二零一零年七月十九日起生效，其餘分別自二零一零年七月二十一日、七月二十八日及八月二日起生效。

二零一零年七月二十日於消費者委員會

執行委員會主席 黃翰寧

Conselho de Consumidores, aos 19 de Julho de 2010. — Conselho Geral do Conselho de Consumidores. — O Presidente, *Vong Kok Seng*. — Os Vogais, *Iu Iu Cheong* — *Kok Lam* — *Lei Loi Tak* — *Wong Chung Tak António* — *Fong Koc Hon* — *Mok Chi Wai* — *Elias Lam* — *Sio Un I*.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 8 de Junho de 2010:

Kan Chou Pui, Lai Choi Wa, Chan Hei, Leong Ka Pou, Kou Cheok Meng e Un Ion Sam — contratados por assalariamento, pelo período experimental de seis meses, como assistentes técnicos administrativos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, neste Conselho, nos termos dos artigos 12.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 14/2009, de 3 de Agosto, e 27.º, n.º 3, alínea c), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 2010 para os três primeiros e 21 e 28 de Julho e 2 de Agosto de 2010 para os restantes, respectivamente.

Conselho de Consumidores, aos 20 de Julho de 2010. — O Presidente da Comissão Executiva, *Wong Hon Neng*.

中國與葡語國家經貿合作論壇  
常設秘書處輔助辦公室

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零一零年六月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用

GABINETE DE APOIO AO SECRETARIADO  
PERMANENTE DO FÓRUM PARA A COOPERAÇÃO  
ECONÓMICA E COMERCIAL ENTRE A CHINA E OS  
PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 17 de Junho de 2010:

Chan Keng Fu — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

陳景富在辦公室擔任第一職階二等高級技術員職務，薪俸點為 430 點，為期一年，自二零一零年七月十五日起生效。

Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Julho de 2010.

二零一零年七月十六日於中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室

主任 姍桃絲

Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, aos 16 de Julho de 2010. — A Coordenadora do Gabinete, *Rita Santos*.

## 上海世界博覽會澳門籌備辦公室

### 批示摘錄

摘錄自本辦公室主任於二零一零年七月一日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十三條的規定，財政局人員編制第三職階顧問高級技術員林瑞雯學士以派駐形式在本辦公室擔任職務至二零一零年七月一日屆滿，並於翌日，即七月二日返回財政局。

### 更正

因刊登於二零一零年七月七日第二十七期《澳門特別行政區公報》第二組第 7414 頁有關本辦散位合同人員葉樹超於二零零九年八月四日的職位狀況葡文文本有不正確之處，現更正如下：

原文為：“Intérprete-tradutor de 3.ª classe”

應改為：“Motorista de ligeiros”。

二零一零年七月十九日於上海世界博覽會澳門籌備辦公室

代主任 方偉雄

## GABINETE PREPARATÓRIO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MACAU NA EXPOSIÇÃO MUNDIAL DE SHANGHAI

### Extracto de despacho

Por despacho da coordenadora deste Gabinete, de 1 de Julho de 2010:

Lam Soi Man, técnico superior assessor, 3.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças — dado por findo o destacamento neste Gabinete em 1 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 33.º do ETAPM, regressando à Direcção dos Serviços de Finanças em 2 de Julho de 2010.

### Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão na versão portuguesa da situação do cargo em 4 de Agosto de 2009, do pessoal deste Gabinete, contratado por assalariamento, Ip Su Chio, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 27/2010, II Série, de 7 de Julho, a páginas 7414, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Intérprete-tradutor de 3.ª classe»

deve ler-se: «Motorista de ligeiros».

Gabinete Preparatório para a Participação de Macau na Exposição Mundial de Shanghai, aos 19 de Julho de 2010. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Fong Vai Hong*.

## 澳門保安部隊事務局

### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零一零年七月十二日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零一零年八月一日起，以附註方式修改黃文熙之編制外合同的第三條款，轉為擔任第一職階一等翻譯員之職務，薪俸點為 490。

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 12 de Julho de 2010:

Wong Man Hei — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 490, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2010.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零一零年八月一日起，以附註方式修改梁家成之編制外合同的第三條款，轉為擔任第一職階特級技術員之職務，薪俸點為505。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零一零年八月一日起，以附註方式修改黃羨影之編制外合同的第三條款，轉為擔任第一職階首席技術輔導員之職務，薪俸點為350。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零一零年八月一日起，以附註方式修改李妙嫻及黃深來之編制外合同的第三條款，轉為擔任第一職階一等技術輔導員之職務，薪俸點為305。

摘錄自保安司司長於二零一零年七月十五日作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，與余秀芳之散位合同續期，期限自二零一零年八月六日至二零一一年一月十一日止，以擔任第六職階勤雜人員之職務，薪俸點為160。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條之規定，譚素梅與本局簽訂的散位合同，自二零一零年八月十三日起續期一年，並以附註方式修改合同的第三條款，轉為收取相等於第六職階勤雜人員的薪俸點160點。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條，以及第14/2009號法律第十三條之規定，黃迎鳳與本局簽訂的散位合同，自二零一零年八月十五日起續期一年，並以附註方式修改合同的第三條款，轉為收取相等於第二職階二等行政技術助理員的薪俸點205點。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零一零年八月一日起與黃永健簽訂為期二年之編制外合同，以擔任第一職階二等技術員之職務，薪俸點為350。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零一零年八月一日起與何潤霖及陳繼賢簽訂為期二年之編制外合同，以擔任第一職階二等技術輔導員之職務，薪俸點為260。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條之規定，自二零一零年八月十七日起與何子傑簽訂為期二年之編制外合同，以擔任第一職階二等技術員之職務，薪俸點為350。

Leung Ka Seng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de técnico especialista, 1.º escalão, índice 505, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Vong Sin Ying — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Lei Miu Han e Wong Sam Loi — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos além do quadro com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 15 de Julho de 2010:

U Sao Fong — renovado o contrato de assalariamento, como auxiliar, 6.º escalão, índice 160, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, de 6 de Agosto de 2010 a 11 de Janeiro de 2011.

Tam Sou Mui — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de auxiliar, 6.º escalão, índice 160, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 13 de Agosto de 2010.

Wong Ieng Fong — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento a cláusula 3.ª do seu contrato com referência à categoria de assistente técnico Administrativo de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 205, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, a partir de 15 de Agosto de 2010.

Wong Weng Kin — contratado além do quadro, por dois anos, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Ho Ion Lam e Chan Kai In — contratados além do quadro, por dois anos, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Ho Chi Kit — contratado além do quadro, por dois anos, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 17 de Agosto de 2010.

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同，自下指相應日期起，續期一年：

彭佑幹續聘為第五職階勤雜人員，薪俸點為150，自二零一零年八月一日起生效；

冼金月及鄭蓮好續聘為第一職階勤雜人員，薪俸點為110，自二零一零年八月二日起生效；

鍾梅梅續聘為第二職階勤雜人員，薪俸點為120，自二零一零年八月三日起生效；

張北勝續聘為第二職階重型車輛司機，薪俸點為180，自二零一零年八月十二日起生效；

呂振聲續聘為第五職階重型車輛司機，薪俸點為220，自二零一零年八月十六日起生效；

容健新續聘為第五職階技術工人，薪俸點為200，自二零一零年八月二十三日起生效；

歐陽偉堅續聘為第二職階重型車輛司機，薪俸點為180，自二零一零年八月二十六日起生效。

二零一零年七月二十一日於澳門保安部隊事務局

局長 潘樹平警務總監

Os trabalhadores abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, para exercerem funções a cada um indicadas, na DSFSM, a partir das datas seguintes, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente:

Pang Iao Kon como auxiliar, 5.º escalão, índice 150, a partir de 1 de Agosto de 2010;

Sin Kam Ut e Cheang Lin Hou como auxiliares, 1.º escalão, índice 110, a partir de 2 de Agosto de 2010;

Chong Mui Mui como auxiliar, 2.º escalão, índice 120, a partir de 3 de Agosto de 2010;

Cheong Pak Seng como motorista de pesados, 2.º escalão, índice 180, a partir de 12 de Agosto de 2010;

Loi Chan Seng como motorista de pesados, 5.º escalão, índice 220, a partir de 16 de Agosto de 2010;

Iong Kin San como operário qualificado, 5.º escalão, índice 200, a partir de 23 de Agosto de 2010;

Ao Ieong Wai Kin como motorista de pesados, 2.º escalão, índice 180, a partir de 26 de Agosto de 2010.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 21 de Julho de 2010. — O Director dos Serviços, *Pun Su Peng*, superintendente-geral.

## 治安警察局

### 批示摘錄

按照局長於二零一零年七月七日之批示：

下列所指之治安警察局人員，於二零一零年七月二十日已完結為期二年之臨時委任服務；

根據第152/2009號批示，由保安司司長轉授予本人之權限，又根據現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第九十四條第一款，並配合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款之規定，本人決定由二零一零年七月二十一日起，將下列人員，在其擔任之職位上，由臨時委任狀況轉為確定委任狀況：

警員	263080	陳淑英
"	264080	林倩怡
"	265081	張志輝

## CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extracto de despacho

Por despacho do comandante, de 7 de Julho de 2010:

O pessoal abaixo indicado do Corpo de Polícia de Segurança Pública, completando em 20 de Julho de 2010, dois anos de serviço na situação de nomeação provisória;

Determino, ao abrigo da competência que me foi subdelegada pelo Secretário para a Segurança, conferida pelo Despacho n.º 152/2009, que o seguinte pessoal seja nomeado definitivamente no cargo que desempenha, a partir de 21 de Julho de 2010, nos termos do artigo 94.º, n.º 1, do EMFSM, vigente, conjugado com o artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, vigente:

Guarda	263 080	Chan Sok Ieng
»	264 080	Lam Sin I
»	265 081	Cheong Chi Fai

警員	266081	庄杰燦	Guarda	266 081	Chong Kit Chan
"	267080	范燕秋	»	267 080	Fan In Chao
"	268080	歐麗容	»	268 080	Ao Lai Iong
"	269080	陳潤妹	»	269 080	Chan Ion Mui
"	270081	趙漢民	»	270 081	Chio Hon Man
"	271083	陳倩盈	»	271 083	Chan Sin Ieng
"	272080	鄭婉增	»	272 080	Cheang Un Chang
"	273080	黃潔雯	»	273 080	Wong Kit Man
"	275080	許佩佩	»	275 080	Hoi Pui Pui
"	276080	黃麗霞	»	276 080	Wong Lai Ha
"	277080	崔雪芝	»	277080	Choi Sut Chi
"	278080	林綺華	»	278 080	Lam I Wa
"	279081	李崇洲	»	279 081	Lei Song Chao
"	280080	王雅芳	»	280 080	Wong Nga Fong
"	281080	李家圓	»	281 080	Lei Ka Un
"	282080	歐東玲	»	282 080	Ao Tong Leng
"	283080	許錦瑜	»	283 080	Hoi Kam U
"	284080	吳詠恆	»	284 080	Ng Weng Hang
"	285081	徐健威	»	285 081	Choi Kin Wai
"	286081	林俊浩	»	286 081	Lam Chon Hou
"	287081	黃智平	»	287 081	Wong Chi Peng
"	288081	趙志宏	»	288 081	Chiu Chi Wang
"	289080	梁彩玲	»	289 080	Leong Choi Leng
"	290080	黃綺華	»	290 080	Wong I Wa
"	291081	高冠智	»	291081	Kou Kun Chi
"	292080	莫淑欣	»	292 080	Mok Sok Ian
"	293081	曾家權	»	293 081	Chang Ka Kun
"	294081	蔣詠俊	»	294 081	Cheong Weng Chon
"	295081	黃力恆	»	295 081	Wong Lek Hang
"	296081	黃志榮	»	296 081	Wong Chi Weng
"	297080	麥倩蕾	»	297 080	Mak Sin Loi
"	298080	黃玉婷	»	298 080	Wong Iok Teng
"	299081	鍾澤泉	»	299 081	Chong Chak Chun
"	300081	李永鏗	»	300 081	Lei Weng Ieng
"	301081	蕭偉豐	»	301 081	Sio Wai Fong
"	302081	趙錦輝	»	302 081	Chio Kam Fai
"	303081	賴嘉明	»	303 081	Lai Ka Meng
"	304081	胡偉雄	»	304 081	Wu Wai Hong
"	305081	林伯興	»	305 081	Lam Pak Heng
"	306081	張志倫	»	306 081	Cheong Chi Lon
"	307081	何勁龍	»	307 081	Ho Keng Long
"	308081	梁強威	»	308 081	Leong Keong Wai
"	309080	譚雪菲	»	309 080	Tam Sut Fei

警員	310081	許永祺	Guarda	310 081	Hoi Weng Kei
"	311081	阮志偉	»	311 081	Un Chi Wai
"	312080	梅嘉媚	»	312 080	Mui Ka Mei
"	313081	胡巨和	»	313 081	Wu Koi Wo
"	314083	劉漢海	»	314 083	Lao Hon Hoi
"	315081	陳翹禧	»	315 081	Chan Kio Hei
"	316080	陳冬寧	»	316 080	Chan Tong Neng
"	317080	侯碧珍	»	317 080	Hao Pek Chan
"	318081	陳嘉亨	»	318 081	Chan Ka Hang
"	319080	梁麗瑩	»	319 080	Leong Lai Ieng
"	320080	黃惠玲	»	320 080	Wong Wai Leng
"	321081	余章成	»	321 081	U Cheong Seng
"	322080	陳雅慧	»	322 080	Chan Nga Wai
"	323081	鄭煥釗	»	323 081	Cheang Wun Chio
"	324081	歐陽健育	»	324 081	Ao Ieong Kin Iok
"	325080	鄭司萌	»	325 080	Cheang Si Mang
"	326080	楊小青	»	326 080	Ieong Sio Cheng
"	327081	周文彪	»	327 081	Chao Man Pio
"	328080	李穎淇	»	328 080	Lei Weng Kei
"	329080	陳靜儀	»	329 080	Chan Cheng I
"	330080	阮文霞	»	330 080	Un Man Ha
"	331081	蘇計忠	»	331 081	Sou Kai Chong
"	332081	李富光	»	332 081	Lei Fu Kong
"	333080	張慧晶	»	333 080	Cheong Wai Cheng
"	334080	陳愛玲	»	334 080	Chan Oi Leng
"	335085	歐陽宜光	»	335085	Ao Ieong I Kuong
"	336080	李皓茜	»	336 080	Lei Hou Sai
"	337080	茹紅鸞	»	337 080	U Hong Lun
"	338080	幸紫琮	»	338 080	Hang Chi Keng
"	339081	丘紹賢	»	339 081	Iau Sio In
"	340081	戴向陽	»	340 081	Tai Heong Ieong
"	341080	湯嘉欣	»	341 080	Tong Ka Ian
"	342080	林金桃	»	342 080	Lam Kam Tou
"	343081	李浩盛	»	343 081	Lei Hou Seng
"	344080	黃慧玲	»	344 080	Wong Wai Leng
"	345080	林嘉莉	»	345 080	Lam Ka Lee
"	346080	余淑君	»	346 080	Se Sok Kuan
"	347080	梁秀芳	»	347 080	Leong Sao Fong
"	348080	黃慧珊	»	348 080	Wong Wai Shan
"	349081	林嘉豪	»	349 081	Lam Ka Hou
"	350081	梁偉東	»	350 081	Leong Wai Tong
"	351081	魏志威	»	351 081	Ngai Chi Wai
"	352080	朱潔儀	»	352 080	Chu Kit I

警員	353081	李志豪	Guarda	353 081	Lei Chi Hou
"	354080	黃雪雲	»	354 080	Wong Sut Wan
"	355081	鄧志強	»	355 081	Tang Chi Keong
"	356081	梁維俊	»	356 081	Leong Wai Chon
"	357081	盧劍輝	»	357 081	Lou Kim Fai
"	358081	楊君樂	»	358 081	Ieong Kuan Lok
"	359081	李適同	»	359 081	Lei Sek Tong
"	360080	黃玉婷	»	360 080	Wong Iok Teng
"	361081	梁志偉	»	361 081	Leong Chi Wai
"	362081	廖偉根	»	362 081	Lio Wai Kan
"	363080	蘇綺英	»	363 080	Sou I Ieng
"	364080	鄧艷玲	»	364 080	Tang Im Leng
"	365081	崔伯煒	»	365 081	Choi Pak Wai
"	366080	曾露茵	»	366 080	Chang Lou Ian
"	367081	鄧子健	»	367 081	Tang Chi Kin
"	368081	洪林添	»	368 081	Hong Lam Tim
"	369081	李志勇	»	369 081	Lei Chi Iong
"	370081	林志鵬	»	370 081	Lam Chi Pang
"	371081	黃博鳴	»	371 081	Wong Pok Meng
"	372081	鄭天樂	»	372 081	Cheang Tin Lok
"	373081	陳志輝	»	373 081	Chan Chi Fai
"	374081	林杰	»	374 081	Lam Kit
"	375081	馬万東	»	375 081	Ma Man Tong
"	376081	梁宇波	»	376 081	Leong U Po
"	377081	鄭穎昌	»	377 081	Cheang Weng Cheong
"	378080	陳濃花	»	378 080	Chan Nong Fa
"	379080	鄭敏怡	»	379080	Cheang Man I
"	380080	蔡穎賢	»	380 080	Choi Weng In
"	381081	劉嘉榮	»	381 081	Lao Ka Weng
"	382081	何健超	»	382 081	Ho Kin Chio
"	383081	潘豪光	»	383 081	Pun Hou Kuong
"	384081	郭康浸	»	384 081	Kuok Hong Cham
"	385081	施連捷	»	385 081	Si Lin Chit
"	386081	胡俊杰	»	386 081	Wu Chon Kit
"	387081	彭永倫	»	387 081	Pang Weng Lon
"	388080	盧智玲	»	388 080	Lou Chi Leng
"	389081	李錦輝	»	389 081	Lei Kam Fai
"	390081	黎沁芳	»	390 081	Lai Sam Fong
"	391081	黃德富	»	391 081	Wong Tak Fu
"	392080	余淑鑾	»	392 080	U Sok Lun
"	393080	歐陽志芳	»	393 080	Ao Ieong Chi Fong
"	394081	盧文成	»	394 081	Lou Man Seng
"	395081	趙少君	»	395 081	Chio Sio Kuan

警員	396081	林毅星	Guarda	396 081	Lam Ngai Seng
"	397081	朱耀文	»	397 081	Chu Io Man
"	398081	黃雅杰	»	398 081	Wong Nga Kit
"	399081	尹智榮	»	399 081	Wan Chi Weng
"	400081	胡嘉偉	»	400 081	Wu Ka Wai
"	401080	吳詠詩	»	401 080	Ng Weng Si
"	402081	陳家政	»	402 081	Chan Ka Cheng
"	403081	馮嘉豪	»	403 081	Fung Ka Hou
"	404081	湯健惟	»	404 081	Tong Kin Wai
"	405081	吳永杰	»	405 081	Ng Weng Kit
"	406081	羅志龍	»	406 081	Lo Chi Lung
"	407081	洪冠華	»	407 081	Hong Kun Wa
"	408080	陳倪捷	»	408 080	Chan Ngai Chit
"	409081	高志君	»	409 081	Kou Chi Kuan
"	410081	古志輝	»	410 081	Ku Chi Fai
"	411081	劉治霖	»	411 081	Lao Chi Lam
"	412081	黎國榮	»	412 081	Lai Kuok Weng
"	413081	林家亮	»	413 081	Lum Ka Leong
"	414081	徐偉強	»	414 081	Choi Wai Keong
"	415081	何秋樺	»	415 081	Ho Chao Wa
"	416081	林思傑	»	416 081	Lam Si Kit
"	417081	林文澤	»	417 081	Lam Man Chak
"	418081	王冠豪	»	418 081	Wong Kun Hou
"	419081	游佳輝	»	419 081	Iao Kai Fai
"	420081	劉立基	»	420 081	Lao Lap Kei
"	421081	蘇宇軒	»	421 081	Sou U Hin

二零一零年七月二十一日於治安警察局

局長 李小平警務總監

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 21 de Julho de 2010. — O Comandante, *Lei Siu Peng*, superintendente-geral.

## 司 法 警 察 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自保安司司長於二零一零年五月十四日作出的批示：

根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 a) 項、第二十五條及第二十六條，並聯同第14/2009號法律第五十五條第二款（六）項，以及第5/2006號法律第十一條第一

## POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 14 de Maio de 2010:

Vong Chan Veng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 350, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.<sup>o</sup>, 21.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, alínea a), 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 62/98/M, e do artigo 55.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2,

款之規定，以編制外合同形式聘用黃燦榮擔任本局第一職階二等技術員之職務，自二零一零年六月十六日起，為期一年，薪俸為現行薪俸表之350點。

根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款 a) 項、第二十五條及第二十六條，並聯同第14/2009號法律第五十五條第二款（三）項，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，以編制外合同形式聘用林健城擔任本局第一職階一等行政技術助理員之職務，自二零一零年六月十六日起，為期一年，薪俸為現行薪俸表之230點。

摘錄自保安司司長於二零一零年五月三十一日作出的批示：

根據第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條之規定，第9/2006號行政法規第三條第二款（四）項、第十四條、第二十四條第一款（一）項及第二十五條第一款之規定，以及第22/2010號行政命令，並結合第15/2009號法律的第一條第一款及第三款、第二條第一款、第三款（一）項及第五條之規定，第26/2009號行政法規第一條、第八條、第九條第二款及第二十一條之規定，以及第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款之規定，本局資訊及電訊協調廳廳長杜志明因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零一零年八月三十日起，續期一年。

根據第5/2006號法律第十一條第一款、第十二條（十一）項及第二十條之規定，第9/2006號行政法規第九條第三款（三）項、第十二條、第二十四條第一款（一）項、第二十五條第一款及第二十八條第一款及第三款之規定，以及第22/2010號行政命令，並結合第15/2009號法律的第一條第一款及第三款、第二條第一款及第三款（二）項及第五條之規定，第26/2009號行政法規第一條、第八條、第九條第二款及第二十一條之規定，以及第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款之規定，本局清洗黑錢罪案調查處處長張健華因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零一零年八月三十日起，續期一年。

根據第5/2006號法律第十一條第一款及第二十條之規定，第9/2006號行政法規第十七條第二款（一）項、第十八條、第二十四條第一款（一）項及第二十五條第一款之規定，以及第22/2010號行政命令，並結合第15/2009號法律的第一條第一款及第三款、第二條第一款、第三款（二）項及第五條之規定，第26/2009號行政法規第一條、第八條、第九條第二款及第二十一條之規定，以及第87/89/M號法令核准的並經第62/98/

alínea 6), da Lei n.º 14/2009, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 16 de Junho de 2010.

Lam Kin Seng — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, e do artigo 55.º, n.º 2, alínea 3), da Lei n.º 14/2009, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 16 de Junho de 2010.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 31 de Maio de 2010:

Tou Chi Meng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Departamento de Coordenação de Informática e Telecomunicações desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, e 20.º, da Lei n.º 5/2006, e artigos 3.º, n.º 2, alínea 4), 14.º, 24.º, n.º 1, alínea I), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com a Ordem Executiva n.º 22/2010, e os artigos 1.º, n.ºs 1 e 3, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea I), e 5.º, da Lei n.º 15/2009, e os artigos 1.º, 8.º, 9.º, n.º 2 e 21.º, do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 30 de Agosto de 2010.

Cheong Kin Wa — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Investigação de Crimes de Branqueamento de Capitais desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, 12.º, alínea II) e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 9.º, n.º 3, alínea 3), 12.º, 24.º, n.º 1, alínea I), 25.º, n.º 1, e 28.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com a Ordem Executiva n.º 22/2010, e 1.º, n.ºs 1 e 3, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea 2), e 5.º da Lei n.º 15/2009, e os artigos 1.º, 8.º, 9.º, n.º 2, e 21.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, com referência ao artigo 23.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 30 de Agosto de 2010.

Anok Cabral, Carlos Alberto — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Pessoal e Administrativa desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, e 17.º, n.º 2, alínea I), 18.º, 24.º, n.º 1, alínea I), e 25.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, conjugados com a Ordem Executiva n.º 22/2010, e 1.º, n.ºs 1 e 3, 2.º, n.ºs 1 e 3, alínea 2), e 5.º, da Lei n.º 15/2009, e 1.º, 8.º, 9.º, n.º 2, e 21.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, com referência ao artigo 23.º,

M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第七款之規定，本局人事及行政處處長Anok Cabral, Carlos Alberto因具備適當經驗及專業能力履行職務，故其定期委任自二零一零年八月三十日起，續期一年。

摘錄自保安司司長於二零一零年六月四日作出的批示：

Balona Gomes, Carlos Manuel ——根據第9/2006號行政法規第二十五條第三款之規定，以個人勞動合同方式獲聘用為第三職階顧問高級技術員，為期一年，薪俸點為650點，由二零一零年八月七日起生效。

根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項之規定，聯同第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，趙瑩明與本局簽訂的編制外合同自二零一零年八月一日起續期一年，並以附註形式修改合同第三條款，更改為第一職階首席高級技術員，薪俸為現行薪俸表之540點。

何枝章——根據第9/2006號行政法規第二十五條第三款之規定，以個人勞動合同方式獲聘用為第三職階首席行政技術助理員，為期一年，薪俸點為290點，由二零一零年六月二十八日起生效。

根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，陸善雅在本局擔任第一職階一等行政技術助理員職務的編制外合同，自二零一零年七月二日起續期一年。

摘錄自保安司司長於二零一零年六月九日作出的批示：

根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，羅詩雅及杜詩媚在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同，自二零一零年七月三十日起續期一年。

根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第5/2006號法律第十一條第一款之規定，吳華錚在本局擔任第一職階二等技術輔導員職務的編制外合同，自二零一零年八月一日起續期一年。

根據第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款a)項、第二十五條及第二十六條，並聯同第14/2009號法律第五十五條第二款（三）項，以及第5/2006號法律第十一條第一

n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, por possuir competência profissional e experiência adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 30 de Agosto de 2010.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 4 de Junho de 2010:

Balona Gomes, Carlos Manuel — admitido por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, a partir de 7 de Agosto de 2010.

Chio Ieng Meng — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do respectivo contrato para técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, nesta Polícia, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Ho Chi Cheong — admitido por contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo principal, 3.º escalão, índice 290, nos termos do artigo 25.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, a partir de 28 de Junho de 2010.

Lok Sin Nga — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnica administrativa de 1.ª classe, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 2 de Julho de 2010.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 9 de Junho de 2010:

Lo Si Nga e Tou Si Mei — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 30 de Julho de 2010.

Ng Wa Chang — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Chan Io Kong — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como assistente técnico administrativo de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, nesta Polícia, nos termos dos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M,

款之規定，以編制外合同形式聘用陳耀光擔任本局第一職階二等行政技術助理員之職務，自二零一零年七月十三日起，為期一年，薪俸為現行薪俸表之195點。

摘錄自保安司司長於二零一零年六月十一日作出的批示：

譚炳棠，司法警察局確定委任之第二職階首席高級技術員，在刊登於二零一零年六月九日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組的最後評核名單中唯一合格應考人——根據第14/2009號法律第十四條第一款（二）項，第87/89/M號法令核准的並經第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十條第一款a)項、第二十二條第八款a)項及第六十九條第一款之規定、聯同第5/2006號法律第十條第一款及第二十條之規定，以及第22/2010號行政命令之規定，獲確定委任為本局編制內高級技術員人員組別之第一職階顧問高級技術員。

摘錄自保安司司長於二零一零年七月一日作出的批示：

何浩瀚學士，司法警察局確定委任之一等督察——根據第5/2006號法律第十一條第一款及第十二條第三項之規定，聯同第9/2006號行政法規第三條第二款第一項、第六條、第二十四條第一款第一項及第二十八條第一款及第二款之規定，以及第8/2008號行政法規第四條及第22/2010號行政命令之規定，並經結合第15/2009號法律第二條第三款第一項、第四條、第五條及第十條，以及第26/2009號行政法規第一條、第二條、第三條第一款、第五條、第七條、第九條及第二十一條之規定，以定期委任方式委任為本局編制內領導及主管人員組別中的刑事調查廳廳長，為期一年。

該被委任人是出任第9/2006號行政法規第二十四條第二款所指附表設立的職位。

按照第15/2009號法律第五條第二款的規定，現刊登委任理由及獲委任人的學歷和專業簡歷如下：

因職位出缺需要填補空缺；獲委任人為司法警察局刑事調查廳代廳長，擁有二十年以上的刑偵工作經驗，擔任主管職務接近六年，工作期間認真、盡責，具有良好的協調能力及高度的責任感，擁有合適的才能和資歷擔任司法警察局刑事調查廳廳長一職。

學歷：

法律學士

專業培訓：

Formação de Agentes Estagiários課程；Pressupostos Legais de Captura; Técnicas de Captura e Defesa Pessoal

e do artigo 55.º, n.º 2, alínea 3), da Lei n.º 14/2009, conjugados com o artigo 11.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2006, a partir de 13 de Julho de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 11 de Junho de 2010:

Tam Peng Tong, técnico superior principal, 2.º escalão, de nomeação definitiva, da Polícia Judiciária, único classificado no concurso a que se refere a lista publicada no *Boletim Oficial* n.º 23/2010, II Série, de 9 de Junho — nomeado, definitivamente, técnico superior assessor, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro desta Polícia, nos termos dos artigos 14.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 8, alínea a), e 69.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, e os artigos 11.º, n.º 1, e 20.º da Lei n.º 5/2006, conjugados com a Ordem Executiva n.º 22/2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 1 de Julho de 2010:

Licenciado Ho, Adriano Marques, inspector de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Polícia Judiciária — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe do Departamento de Investigação Criminal desta Polícia, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, 12.º, alínea 3), da Lei n.º 5/2006, e 3.º, n.º 2, alínea 1), 6.º, 24.º, n.º 1, alínea 1), e 28.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006, e 4.º da Lei n.º 8/2008, conjugados com a Ordem Executiva n.º 22/2010, e os artigos 2.º, n.º 3, alínea 1), 4.º, 5.º, e 10.º da Lei n.º 15/2009, e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, 5.º, 7.º, 9.º e 21.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009.

O nomeado ocupa o lugar criado pelo Mapa a que se refere o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento Administrativo n.º 9/2006.

Ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2009 é publicada a nota relativa aos fundamentos da respectiva nomeação e o currículo académico e profissional do nomeado:

Fundamentos da nomeação:

Por necessidade de preenchimento da vaga existente no referido cargo, é efectuada a presente nomeação. O nomeado é chefe do Departamento de Investigação Criminal, substituto, com mais de vinte anos de experiência profissional na área de investigação, desempenhando funções de chefia funcional há seis anos. Possui distinta capacidade de coordenação e alto grau de responsabilidade, esforçando-se seriamente e conscientemente no período de trabalho. Nestes termos, consideramos que o nomeado possui aptidão e experiência adequadas para assumir o cargo de chefe do Departamento de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.

Habilitações literárias:

Licenciado em Direito.

Formação profissional:

Curso de Formação de Agentes Estagiários; de Pressupostos Legais de Captura; Técnicas de Captura e Defesa Pessoal; de Especialização; de Técnicas de Instrução de Processos; de Especialização sobre Crime Organizado; de Formação para

程；Especialização課程；Técnicas de Instrução de Processos課程；有組織罪行專業課程；副督察培訓課程；信用卡詐騙課程；刑事法律進修課程；刑事訴訟程序進修課程；刑事調查理論及實踐訓練課程；Active member of the International Homicide Investigators Association課程；中、高級公務員基本培訓課程；澳門司法警察赴中國人民公安大學研修課程；二等督察培訓課程；政策制訂及執行培訓課程；Teambuilding Programme for Macau Officials課程；中、高級公務員管理發展課程；外交禮賓培訓課程。

專業經驗：

——於一九八八年，擔任司法警察司實習警員；

——於一九八九年，擔任司法警察司實習偵查員；

——於一九九零年，分別擔任司法警察司三等警員及二等偵查員；

——於一九九三年，擔任司法警察司一等偵查員；

——於一九九七年，擔任司法警察司首席偵查員；

——於一九九九年，擔任司法警察司副督察；

——於二零零七年，擔任司法警察局二等督察；

——於二零零九年，因獲頒授卓越功績獎，獲晉升為司法警察局一等督察。

\*\*\*\*\*

——於二零零四年七月，以代任方式擔任司法警察局國際刑警組織中國國家中心局澳門支局處長；

——於二零零四年十一月，擔任司法警察局國際刑警組織中國國家中心局澳門支局處長；

——目前，以代任方式擔任司法警察局刑事調查廳廳長。

嘉獎：

——於二零零九年，獲頒發「卓越功績獎」；

——於二零零零年、二零零一年、二零零六年、二零零七年及二零零八年，獲頒發共五個「個人嘉獎」；

——於一九九五年至二零零八年間，獲頒發共十一個「集體嘉獎」及一個「表揚」。

二零一零年七月二十二日於司法警察局

局長 黃少澤

Subinspector; sobre Fraudes em Cartões de Crédito; de Aperfeiçoamento do Direito Penal e Direito Processual Penal; de Aperfeiçoamento sobre o Procedimento Processual Penal; de «Instruction in the Theory and Practice of Criminal Investigation»; de «Active member of the International Homicide Investigators Association»; de Formação Essencial para Executivos; de Aperfeiçoamento organizado pela Universidade de Segurança Pública do Povo Chinês para a Polícia da Judiciária de Macau; de Formação para Inspector de 2.ª classe; de Desenvolvimento e Implementação de Políticas; de «Teambuilding Programme for Macau Officials»; de Gestão para Executivos; de Formação de Protocolo Diplomático.

Experiência profissional:

Em 1988, foi agente estagiário da Polícia Judiciária;

Em 1989, foi investigador estagiário da Polícia Judiciária;

Em 1990, foi agente de 3.ª classe e investigador de 2.ª classe da Polícia Judiciária;

Em 1993, foi investigador de 1.ª classe da Polícia Judiciária;

Em 1997, foi investigador principal da Polícia Judiciária;

Em 1999, foi subinspector da Polícia Judiciária;

Em 2007, foi inspector de 2.ª classe da Polícia Judiciária;

Em 2009, foi promovido para o cargo de inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária pela atribuição da menção de mérito excepcional.

\*\*\*\*\*

Em Julho de 2004, foi chefe de Divisão do Subgabinete de Macau do Gabinete Central Nacional Chinês da Interpol da Polícia Judiciária, em regime de substituição;

Em Novembro de 2004, foi chefe de Divisão do Subgabinete de Macau do Gabinete Central Nacional Chinês da Interpol da Polícia Judiciária;

Até ao presente, é chefe do Departamento de Investigação Criminal, em regime de substituição.

Louvor:

Em 2009, foi-lhe concedido «menção de mérito profissional»;

Em 2000, 2001, 2006, 2007 e 2008, foram-lhe concedidos, no total, cinco «louvores individuais»;

No período de 1995 a 2008, foram-lhe concedidos, no total, onze «louvores colectivos» e um «elogio».

Polícia Judiciária, aos 22 de Julho de 2010. — O Director,  
Wong Sio Chak.

## 澳門監獄

## 批示摘錄

摘錄自簽署人於二零一零年五月十二日作出的批示：

黃麗芬——澳門監獄第三職階特級技術輔導員，屬編制外合同，應其要求自二零一零年七月六日起終止其合同。

二零一零年七月十五日於澳門監獄

獄長 李錦昌

## ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

## Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 12 de Maio de 2010:

Vong Lai Fan, adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, contratada além do quadro, neste EPM — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, a partir de 6 de Julho de 2010.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 15 de Julho de 2010. — O Director, *Lee Kam Cheong*.

## 消防局

## 批示摘錄

按照保安司司長於二零一零年七月十五日之批示：

根據經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十七條及第一百四十四條之規定，批准消防局確定委任之第一職階首席消防員編號402981，伍永良自二零一零年八月一日起享受長期無薪假。並按照現行《澳門保安部隊軍事化人員通則》第九十八條d項之規定，處於“附於編制”狀況。

二零一零年七月二十三日於消防局

局長 馬耀榮消防總監

## CORPO DE BOMBEIROS

## Extracto de despacho

Por Despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 15 de Julho de 2010:

Ng Weng Leong, bombeiro principal n.º 402 981, 1.º escalão, de nomeação definitiva do CB — concedida a licença sem vencimento de longa duração, a partir de 1 de Agosto de 2010, nos termos dos artigos 137.º e 140.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 98.º, alínea d), do EMFSM, vigente, passando à situação de «adido ao quadro».

Corpo de Bombeiros, aos 23 de Julho de 2010. — O Comandante, *Ma Io Weng*, chefe-mor.

## 澳門監獄基金

## 批示摘錄

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十一條第三款及第四十三條的規定，茲公佈經由保安司司長在二零一零年七月十二日的批示核准之澳門監獄基金二零一零年第一次本身預算之修改：

## FUNDO DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

## Extracto de despacho

Nos termos dos artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, para o ano económico de 2010, autorizada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 12 de Julho do mesmo ano:

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	追加 Reforço 澳門幣(MOP)	註銷 Anulações 澳門幣(MOP)
02-03-07-00-01	廣告費用 Encargos com anúncios	2,000.00	

經濟分類 Classificação económica	開支名稱 Designação da despesa	追加 Reforço 澳門幣(MOP)	註銷 Anulações 澳門幣(MOP)
02-03-08-00-99	其他 Outros		2,000.00
	總計 Total	2,000.00	2,000.00

二零一零年七月十四日於澳門監獄基金

主席 李錦昌

Fundo do Estabelecimento Prisional de Macau, aos 14 de Julho de 2010. — O Presidente, *Lee Kam Cheong*.

## 衛生局

## 批示摘錄

根據第426/2009號行政長官批示重新公佈，以及經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第四十一條第三款及四十三條的規定，茲公布經由經濟財政司司長於二零一零年六月十一日批示核准之衛生局二零一零財政年度本身預算之第三次修改：

## SERVIÇOS DE SAÚDE

## Extractos de despachos

De acordo com os artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 426/2009, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o ano económico de 2010, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Junho do mesmo ano:

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

功能分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
						<b>經常開支 Despesas correntes</b>		
						人員 <i>Pessoal</i>		
						固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
						法律通過之編制人員 Pessoal dos quadros aprovados por lei		
4-01-0	01	01	01	01		薪俸或服務費 Vencimentos ou honorários	29,476,740.00	
						編制以外人員 Pessoal além do quadro		
4-01-0	01	01	02	01		報酬 Remunerações	52,761,735.00	
						各類人員報酬 Remunerações de pessoal diverso		
4-01-0	01	01	03	01		報酬 Remunerações	8,616,480.00	
						臨時人員工資 Salários do pessoal eventual		
4-01-0	01	01	05	01		工資 Salários	2,148,345.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

功能分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
4-01-0	01	01	09	00		聖誕津貼 Subsídio de Natal	15,263,000.00	
4-01-0	01	01	10	00		假期津貼 Subsídio de férias	8,200,000.00	
	01	02	00	00		附帶報酬 Remunerações acessórias		
	01	02	03	00		超時工作 Horas extraordinárias		
4-01-0	01	02	03	00	01	額外工作 Trabalho extraordinário	25,323,000.00	
4-01-0	01	02	03	00	02	輪班工作 Trabalho por turnos	24,359,000.00	
4-01-0	01	02	04	00		錯算補助 Abono para falhas	550,000.00	
4-01-0	01	02	05	00		出席費 Senhas de presença	56,000.00	
4-01-0	01	02	06	00		房屋津貼 Subsídio de residência	1,000,000.00	
	01	03	00	00		實物補助 Abonos em espécie		
4-01-0	01	03	01	00		私人電話 Telefones individuais	108,000.00	
4-01-0	01	03	02	00		膳食及住宿——實物 Alimentação e alojamento — Espécie	2,069,000.00	
4-01-0	01	03	03	00		服裝及個人用品——實物 Vestuário e artigos pessoais — Espécie	900,000.00	
	01	05	00	00		社會福利金 Previdência social		
4-01-0	01	05	01	00		家庭津貼 Subsídio de família	900,000.00	
	01	06	00	00		負擔補償 Compensação de encargos		
4-01-0	01	06	01	00		膳食及住宿——負擔補償 Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	1,000,000.00	
	01	06	03	00		交通費——負擔補償 Deslocações — Compensação de encargos		
4-01-0	01	06	03	03		其他補助——負擔補償 Outros abonos — Compensação de encargos	60,000.00	
	02	00	00	00		資產及勞務 Bens e serviços		
	02	01	00	00		耐用品 Bens duradouros		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

功能分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
4-01-0	02	01	07	00		辦事處設備 Equipamento de secretaria	500,000.00	
	02	02	00	00		非耐用品 Bens não duradouros		
4-01-0	02	02	01	00		原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias	13,000,000.00	
4-01-0	02	02	04	00		辦事處消耗 Consumos de secretaria	1,200,000.00	
4-01-0	02	02	05	00		膳食 Alimentação	1,000,000.00	
	02	02	07	00		其他非耐用品 Outros bens não duradouros		
4-02-0	02	02	07	00	01	成藥、藥物、疫苗 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas	158,109,500.00	
4-02-0	02	02	07	00	02	診療消耗品 Material de consumo clínico	25,000,000.00	
4-02-0	02	02	07	00	03	清潔及消毒用品 Material de limpeza e desinfecção	1,500,000.00	
4-01-0	02	02	07	00	99	其他 Outros	70,000,000.00	
	02	03	00	00		勞務之取得 Aquisição de serviços		
	02	03	01	00		資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens		
4-01-0	02	03	01	00	05	各類資產 Diversos	4,500,000.00	
	02	03	02	00		設施之負擔 Encargos das instalações		
4-01-0	02	03	02	01		電費 Energia eléctrica	1,000,000.00	
	02	03	02	02		設施之其他負擔 Outros encargos das instalações		
4-01-0	02	03	02	02	02	衛生及清潔 Higiene e limpeza	6,000,000.00	
4-01-0	02	03	02	02	03	管理費及保安 Condomínio e segurança	5,100,000.00	
	02	03	03	00		衛生負擔 Encargos com a saúde		
4-02-0	02	03	03	00	01	由澳門特別行政區實體提供之服務 Prestada por entidades da RAEM	20,000,000.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

功能分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
4-02-0	02	03	03	00	02	由澳門特別行政區以外實體提供之服務 Prestada por entidades fora da RAEM	40,000,000.00	
	02	03	04	00		資產租賃 Locação de bens		
4-01-0	02	03	04	00	01	不動產 Bens imóveis	6,900,000.00	
4-01-0	02	03	04	00	02	動產 Bens móveis	4,200,000.00	
	02	03	05	00		交通及通訊 Transportes e comunicações		
4-01-0	02	03	05	03		交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	2,500,000.00	
	02	03	07	00		廣告及宣傳 Publicidade e propaganda		
4-01-0	02	03	07	00	01	廣告費用 Encargos com anúncios	15,500,000.00	
4-01-0	02	03	07	00	02	在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM	16,000,000.00	
	02	03	08	00		各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		
4-01-0	02	03	08	00	01	研究、顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	2,200,000.00	
3-03-0	02	03	08	00	02	技術及專業培訓 Formação técnica ou especializada	2,400,000.00	
4-01-0	02	03	08	00	99	其他 Outros	19,000,000.00	
	02	03	09	00		未列明之負擔 Encargos não especificados		
4-01-0	02	03	09	00	02	非技術性臨時工作 Trabalhos pontuais não especializados	1,000,000.00	
4-01-0	02	03	09	00	03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	1,100,000.00	
4-01-0	02	03	09	00	99	其他 Outros	1,500,000.00	
	04	00	00	00		經常轉移 Transferências correntes		
	04	02	00	00		私立機構 Instituições particulares		
4-03-0	04	02	00	00	02	社團及組織 Associações e organizações	6,000,000.00	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

功能分類 Classi- ficação funcional	經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
	編號 Código							
	章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
	05	00	00	00		其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>		
	05	04	00	00		雜項 <i>Diversas</i>		
5-02-0	05	04	00	00	01	退休基金會 —— 退休及撫卹制度 (僱主方) F. Pensões — Reg. Apos. e Sobrev. (parte patronal)	9,200,000.00	
5-02-0	05	04	00	00	02	退休基金會 —— 公積金制度 (僱主方) F. Pensões — Reg. Previdência (parte patronal)	8,100,000.00	
4-01-0	05	04	00	00	90	備用撥款 <i>Dotação provisional</i>		630,934,000.00
4-01-0	05	04	00	00	98	偶然及未列明之開支 <i>Despesas eventuais e não especificadas</i>	13,633,200.00	
						<b>資本開支</b> <b>Despesas de capital</b>		
	07	00	00	00		投資 <i>Investimentos</i>		
4-01-0	07	10	00	00		機械及設備 <i>Maquinaria e equipamento</i>	2,000,000.00	
						總額 <i>Total</i>	630,934,000.00	630,934,000.00

二零一零年七月十五日於衛生局——行政管理委員會——  
主席：李展潤

Serviços de Saúde, aos 15 de Julho de 2010. — Pel'O Conselho Administrativo, *Lei Chin Ion*, presidente.

按代局長於二零零九年八月三十一日之批示：

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 31 de Agosto de 2009:

白美媛，為本局編制外合同第三職階一級護士，由二零零九年九月五日起更改合同第三條款，轉為同一職級第四職階。

Pak Mei Wun, enfermeiro de grau 1, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 4.º escalão, a partir de 5 de Setembro de 2009.

梁玉蓮、黃敏思及胡相雲，為本局編制外合同第一職階一級護士，首兩位由二零零九年九月三日起，最後一位由二零零九年九月十九日起，更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

Leong Iok Lin, Wong Man Si e Wu Seong Wan, enfermeiros de grau 1, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 3 para os dois primeiros e 19 de Setembro de 2009 para o último.

按局長於二零一零年一月十九日之批示：

Por despacho do director dos Serviços, de 19 de Janeiro de 2010:

葉邱勤如，為本局編制外合同第四職階牙科醫生，由二零一零年四月十九日起更改合同第三條款，轉為同一職級第五職階。

Yip Cu, Shirly, médico dentista, 4.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 5.º escalão, a partir de 19 de Abril de 2010.

按局長於二零一零年一月二十二日之批示：

鄭慧心，為本局散位合同第一職階技術工人，由二零一零年二月十一日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

楊婉君，為本局編制外合同第一職階牙科醫生，由二零一零年二月十四日起更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

按局長於二零一零年三月十九日之批示：

陳惠娟，為本局散位合同第一職階衛生服務助理員（級別1），由二零一零年四月二日起更改合同第三條款，轉為第二職階衛生服務助理員（級別1）。

劉金瑤，為本局散位合同第四職階衛生服務助理員（級別1），由二零一零年五月二十一日起更改合同第三條款，轉為第五職階衛生服務助理員（級別1）。

按局長於二零一零年五月二十四日之批示：

黎文豪及Silva Coimbra Batalha, Sellma Luanny，為本局編制外合同第三職階醫院主治醫生，由二零一零年六月二十四日起獲續約一年。

林勻明、李志森及萬漢明，為本局編制外合同第三職階醫院主治醫生，各自由二零一零年六月二十六日、六月二十七日及六月二十八日起獲續約一年。

陳洪濤、鄭暉、朱敏玲、范嘉儀、金宏及魏志成，為本局編制外合同第三職階醫院主治醫生，由二零一零年七月一日起獲續約一年。

黃智標及劉婕，為本局編制外合同非專科醫生，各自由二零一零年六月二日及六月二十四日起獲續約一年。

Borges Dias, Luis、鄭小玲、鍾景生、曹美芳、孔金英、林永連、劉慶來、羅志驍、李韻瑩、吳少芬、司徒翠影及王燕，為本局編制外合同非專科醫生，由二零一零年七月一日起獲續約一年。

錢偉及謝文健，為本局編制外合同第二職階醫院主治醫生，各自由二零一零年六月十六日及六月二十九日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

林果，為本局編制外合同第二職階全科主治醫生，由二零一零年六月十六日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

Por despachos do director dos Serviços, de 22 de Janeiro de 2010:

Kong Wai Sam, operário qualificado, 1.º escalão, assalariado, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 11 de Fevereiro de 2010.

Ieong Un Kuan, médico dentista, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 14 de Fevereiro de 2010.

Por despachos do director dos Serviços, de 19 de Março de 2010:

Chan Vai Kun, auxiliar de Serviços de Saúde, 1.º escalão, nível 1, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, nível 1, a partir de 2 de Abril de 2010.

Lao Kam Io, auxiliar de Serviços de Saúde, 4.º escalão, nível 1, assalariado, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 5.º escalão, nível 1, a partir de 21 de Maio de 2010.

Por despachos do director dos Serviços, de 24 de Maio de 2010:

Lai Man Hou e Silva Coimbra Batalha, Sellma Luanny, assistentes hospitalares, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 24 de Junho de 2010.

Lam Cheok Meng, Kyi Soe e Man Hon Ming, assistentes hospitalares, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 26, 27 e 28 de Junho de 2010, respectivamente.

Chan Hong Tou, Cheng Fai, Chu Man Leng, Fan Ka I, Jin Hong e Ngai Chi Seng, assistentes hospitalares, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 2010.

Wong Chi Pio e Liv Chea, médicos não diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 2 e 24 de Junho de 2010, respectivamente.

Borges Dias, Luis, Chiang Sio Leng, Chong Keng Sang, Chou Mei Fong, Kong Kam Ieng, Lam Weng Lin, Lao Heng Loi, Law Chi Yiu Felix, Lei Wan Ieng, Ng Sio Fan, Si Tou Choi Ieng e Wong In, médicos não diferenciados, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 2010.

Chin Wai e Tse Man Kin, assistentes hospitalares, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 16 e 29 de Junho de 2010, respectivamente.

Lam Kuo, assistente de clínica geral, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 16 de Junho de 2010.

張喜鴻、林婉萍及梁錫恩，為本局編制外合同第一職階一級護士，由二零一零年六月十五日起獲續約一年。

黃翠萍及葉綠莊，為本局編制外合同第三職階一級護士，由二零一零年六月二日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第四職階。

羅佩儀，為本局編制外合同第三職階一級護士，由二零一零年六月二日起獲續約一年。

羅惠霞及 Leong, Fatima，為本局編制外合同第五職階一級護士，各自由二零一零年六月十一日及六月十八日起獲續約一年。

許燕華及鄭秀文，為本局編制外合同第三職階顧問高級技術員，各自由二零一零年六月十八日及七月一日起獲續約一年。

李之珩，為本局編制外合同第一職階首席高級技術員，由二零一零年六月六日起獲續約一年。

柳曉欣，為本局編制外合同第二職階一等高級技術員，由二零一零年六月十五日起獲續約一年。

謝嘉路，為本局編制外合同第三職階二等高級技術員，由二零一零年六月六日起獲續約一年。

黃靜儀，為本局編制外合同第二職階二等高級技術員，由二零一零年六月十一日起獲續約一年。

廖潤輝、盧艷秋、黃穎瑜及胡潔行，為本局編制外合同第二職階二等高級技術員，由二零一零年六月十八日起獲續約一年。

吳柳娟及邵淑玲，為本局編制外合同第二職階二等高級技術員，由二零一零年六月二十日起獲續約一年。

李樹基及黃煜森，為本局編制外合同第一職階二等高級技術員，各自由二零一零年六月二日及六月十六日起獲續約一年。

黃穎雯，為本局編制外合同第三職階二等技術員，由二零一零年六月十三日起獲續約一年。

湯賽君及李佩儀，為本局編制外合同第二職階二等技術員，各自由二零一零年六月十一日及六月十八日起獲續約一年。

Cheong Hei Hong, Lam Un Peng e Leong Sek Ian, enfermeiros de grau 1, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 15 de Junho de 2010.

Wong Choi Peng e Yip Luk Chong, enfermeiros, grau 1, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 4.º escalão, a partir de 2 de Junho de 2010.

Law Pui I, enfermeiro, grau 1, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 2 de Junho de 2010.

Lo Wai Ha e Leong, Fatima, enfermeiros, grau 1, 5.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 11 e 18 de Junho de 2010, respectivamente.

Hoi In Va e Cheang Sao Man, técnicos superiores assessores, 3.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 18 de Junho e 1 de Julho de 2010, respectivamente.

Lei Chi Hang, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 6 de Junho de 2010.

Lao Hio Ian, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 15 de Junho de 2010.

Che Ka Lou, técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 6 de Junho de 2010.

Wong Cheng I, técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 11 de Junho de 2010.

Lio Ion Fai, Lou Im Chao, Wong Weng U e Wu Kit Hang, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 18 de Junho de 2010.

Ng Lao Kun e Siu Shuk Ling, técnicos superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 20 de Junho de 2010.

Lee Su Kei e Wong Iok Sam, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 2 e 16 de Junho de 2010, respectivamente.

Wong Weng Man, técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 13 de Junho de 2010.

Tong Choi Kuan e Lei Pui I, técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 11 e 18 de Junho de 2010, respectivamente.

盧向陽，為本局編制外合同第三職階首席技術輔導員，由二零一零年七月一日起獲續約一年。

李燕紅及潘俏珊，為本局編制外合同第二職階首席技術輔導員，各自由二零一零年六月十四日及六月十五日起獲續約一年。

孫德信，為本局編制外合同第二職階一等技術輔導員，由二零一零年六月七日起獲續約一年。

李家萍、梁嘉健及吳君潔，為本局編制外合同第一職階二等技術輔導員，由二零一零年六月十五日起獲續約一年。

許冬梅及黎鑽添，為本局編制外合同第一職階二等技術輔導員，由二零一零年六月二十二日起獲續約一年。

林潔瑩，為本局編制外合同第一職階二等技術輔導員，由二零一零年六月二十九日起獲續約一年。

蘇健文，為本局編制外合同第二職階首席高級技術員，由二零一零年六月四日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

秦杏儀，為本局編制外合同第一職階一高等級技術員，由二零一零年六月二十四日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

黃宏耿，為本局編制外合同第一職階二高等級技術員，由二零一零年六月三十日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第二職階。

林玉嬋及周桂洲，為本局編制外合同第二職階首席技術輔導員，各自由二零一零年六月八日及六月二十日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

陳嘉儀，為本局編制外合同第二職階一等技術輔導員，由二零一零年六月二十九日起獲續約一年，並更改合同第三條款，轉為同一職級第三職階。

歐鳳英、陳鳳珮、陳炳華、陳山中、周小麗、謝勤有、詹蕊、蔡玉暉、曹安兒、阮潔萍、黎碧華、林家儀、林少萍、劉偉時、李春霞、李加球、李少文、李瑞蘭、羅慧芬、陸翠卿及馬少梅，為本局編制外合同第五職階一級護士，由二零一零年六月二十四日起獲續約一年。

Lou Heong leong, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 1 de Julho de 2010.

Lei In Hong e Pun Chio San, adjuntos-técnicos principais, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 14 e 15 de Junho de 2010, respectivamente.

Sun Tak Son, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 7 de Junho de 2010.

Lei Ka Peng, Leong Ka Kin e Ng Kuan Kit, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 15 de Junho de 2010.

Hoi Tong Mui e Lai Chun Tim, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 22 de Junho de 2010.

Lam Kit Ieng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, a partir de 29 de Junho de 2010.

Sou Kin Man, técnico superior principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 4 de Junho de 2010.

Chon Hang I, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 24 de Junho de 2010.

Wong Wang Kang, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 2.º escalão, a partir de 30 de Junho de 2010.

Lam Ioc Sim e Chau Kuai Chau, adjuntos-técnicos principais, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 8 e 20 de Junho de 2010, respectivamente.

Chan Ka I, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 29 de Junho de 2010.

Ao Fong Ieng, Chan Fong Pui, Chan Peng Va, Chan San Chong, Chao Sio Lai, Che Kan Iao, Chim Ioi, Choi Yuk Fai, Chou On I, Iun Kit Peng, Lai Pek Wa, Lam Ka I, Lam Sio Peng, Lao Wai Si, Lei Chon Ha, Lei Ka Kao, Lei Sio Man, Lei Soi Lan, Lo Wai Fan, Lok Choi Heng e Ma Sio Mui, enfermeiros, grau 1, 5.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 24 de Junho de 2010.

按社會文化司司長於二零一零年六月十七日之批示：

梁玉萍碩士——按八月三日第15/2009號法律第五條及八月十日第26/2009號行政法規第八條及第九條之規定，因具備適當經驗及專業能力履行職務，現以定期委任方式，由二零一零年七月二十五日起，獲續任為本局求診者處處長，為期一年。

按照二零一零年七月十五日本局一般衛生護理副局長的批示：

鄭慧敏——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1733。

(是項刊登費用為 \$264.00)

黃照恆、徐淑君——獲准許從事診療輔助技術員（臨床分析及公共衛生）職業，牌照編號分別是：T-0148、T-0149。

(是項刊登費用為 \$294.00)

遠景亞健康醫療保健中心——獲准許營業，准照編號：AL-0167，其營業地點位於澳門宋玉生廣場181-187號光輝苑（光輝商業中心）12樓A室，持牌人為遠景醫療有限公司，法人住所位於澳門新口岸宋玉生廣場181-187號光輝商業中心12樓X室。

(是項刊登費用為 \$362.00)

按照二零一零年七月十九日本局一般衛生護理代副局長的批示：

黃偉詩——應其要求，中止第E-1607號護士執業牌照之許可，為期兩年。

(是項刊登費用為 \$274.00)

按照二零一零年七月二十日本局一般衛生護理副局長的批示：

取消李肇嫻第E-1428號護士執業牌照之許可，因其沒有履行五月十八日第20/98/M號法令修訂的十二月三十一日第84/90/M號法令第十三條第二款之規定。

(是項刊登費用為 \$304.00)

澳門陳氏臨床心理醫療中心——獲准許營業，准照編號：AL-0168，其營業地點位於澳門南灣大馬路409號中國法律大廈14樓C座，持牌人為澳門陳氏醫療中心有限公司，法人住所位於澳門美的路主教街30-C號地下A座。

(是項刊登費用為 \$353.00)

于秀潔——獲准許從事護士職業，牌照編號是：E-1783。

(是項刊登費用為 \$264.00)

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 17 de Junho de 2010:

Mestre Leong Iok Peng — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe de Divisão de Utentes destes Serviços, por possuir competência profissional e experiência adequada para o exercício das suas funções, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 15/2009, de 3 de Agosto, e dos artigos 8.º e 9.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, de 10 de Agosto, a partir de 25 de Julho de 2010.

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 15 de Julho de 2010:

Cheang Wai Man — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1733.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Wong Chio Hang e Choi Sok Kuan — concedidas autorizações para o exercício privado da profissão de técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica (análises clínicas e saúde pública), licenças n.ºs T-0148 e T-0149.

(Custo desta publicação \$ 294,00)

Concedido o alvará para o funcionamento do Vista Sub-Health Medical Centre, situado na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 181-187, Jardim Brilhantismo, 12.º andar A, Macau, alvará n.º AL-0167, cuja titularidade pertence à Medicina Vista, Companhia Lda, com sede na Alameda Dr. Carlos D'Assumpção, n.ºs 181-187, Jardim Brilhantismo, 12.º andar X, Macau.

(Custo desta publicação \$ 362,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 19 de Julho de 2010:

Wong Wai Si — suspenso, a seu pedido, por dois anos, o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1607.

(Custo desta publicação \$ 274,00)

Por despachos do subdirector dos Serviços para os CSG, de 20 de Julho de 2010:

Lei Sio San — cancelada, por não ter cumprido o artigo 13.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 20/98/M, de 18 de Maio, a autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º E-1428.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

Concedido o alvará para o funcionamento da Psicologia Clínica Chan's de Macau, situada na Av. da Praia Grande, n.º 409, Edifício dos Serviços Jurídicos da China, 14.º andar C, Macau, alvará n.º AL-0168, cuja titularidade pertence à Policlínica Chan's de Macau, Limitada, com sede na Rua do Bispo Medeiros, n.º 30-C, r/c-A, Macau.

(Custo desta publicação \$ 353,00)

U Sao Kit — concedida autorização para o exercício privado da profissão de enfermeira, licença n.º E-1783.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

按照二零一零年七月二十一日本局一般衛生護理代副局長的批示：

李志強——獲准許從事醫生職業，牌照編號是：M-1734。

(是項刊登費用為 \$264.00)

按照代副局長於二零一零年七月二十二日作出的批示：

核准Triasyn Cream 5克、20克及450克乳膏之註冊，其註冊編號為MAC-00279，製造及註冊證書持有人均為“安福化藥廠有限公司”。

(是項刊登費用為 \$304.00)

## 更正

由於刊登於二零一零年七月七日，《澳門特別行政區公報》第二十七期第二組內第7430頁之批示摘錄葡文版有正確之處，茲更正如下：

原文：“Lam, Meng Fai,...e Wu, Su Meng,…”

應為：“Lam, Meng Fai,...e Wu, Su Weng,…”。

二零一零年七月二十二日於衛生局

代副局長 彭興華

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, para os CSG, de 21 de Julho de 2010:

Lei Chi Keong — concedida autorização para o exercício privado da profissão de médico, licença n.º M-1734.

(Custo desta publicação \$ 264,00)

Por despacho do subdirector dos Serviços, substituto, de 22 de Julho de 2010:

Autorizado o registo da especialidade farmacêutica Triasyn Cream, creme de 5g, 20g e 450g, com o número de registo MAC-00279, sendo o laboratório fabricante e titular do registo, o «Laboratórios ASHFORD, Lda.».

(Custo desta publicação \$ 304,00)

## Rectificação

Por ter saído inexacto na versão portuguesa, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 27/2010, II Série, de 7 de Julho, a páginas 7430, se rectifica:

Onde se lê: «Lam, Meng Fai, ... e Wu, Su Meng,....»

deve ler-se: «Lam, Meng Fai, ... e Wu, Su Weng,....»

Serviços de Saúde, aos 22 de Julho de 2010. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Pang Heng Va*.

## 教育暨青年局

### 批示摘錄

按照社會文化司司長二零一零年七月三日批示：

陳英倫碩士及黃逸恆學士，本局編制外合同的一級第三階段及第二階段中葡中學教師，根據九月二十八日第213/98/M號訓令第三條規定，分別委任為中葡職業技術學校校長及副校長，為期一年，由二零一零年八月一日起生效。

按照社會文化司司長二零一零年七月五日批示：

根據第14/2009號法律附件一表二，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，下列人員以編制外合同形式聘用，為期一年，有關職級、職階及薪俸點如下：

二等技術員，第一職階、薪俸點為350：黎筱茵學士，由二零一零年八月三日起生效及黃禧驥學士，由二零一零年八月十七日起生效。

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Julho de 2010:

Mestre Chan Ieng Lon e licenciado Vong Iat Hang, professores do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 3.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> fases, contratados além do quadro, destes Serviços — designados director e subdirector, respectivamente, da Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional, pelo período de um ano, nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 213/98/M, de 28 de Setembro, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 5 de Julho de 2010:

O seguinte pessoal — contratados além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria, escalão e índice a cada um indicados, nos termos do anexo I do mapa 2 da Lei n.º 14/2009 e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Licenciada Lai Sio Ian e licenciado Wong Hei Kei, técnicos de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 3 e 17 de Agosto de 2010, respectivamente.

按照社會文化司司長二零一零年七月七日批示：

易學文，具高等專科學位，本局確定委任的三級第六階段中葡小學中文教師及葉惠瑜碩士，本局編制外合同的三級第三階段中葡小學教師，根據十二月二十一日第81/92/M號法令第二十七條第一款d)項，五月八日第20/95/M號法令第二條，以及七月二十七日第41/92/M號法令第一條第一款的規定，分別委任為巴波沙中葡小學校長及副校長，為期一年，由二零一零年八月一日起生效。

按照社會文化司司長二零一零年七月九日批示：

Saba Payman學士，根據第14/2009號法律附件一表二，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同形式聘用為第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650，為期壹年，由二零一零年七月二十日起生效。

### 聲 明

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條，以及第15/2009號法律第十七條第一款(二)項的規定，王勁秋學士擔任本局學校體育暨課餘活動事務處處長的定期委任，因獲文化局以編制外合同方式聘用，自二零一零年七月十五日起自動終止。

二零一零年七月二十一日於教育暨青年局

代局長 梁勵(副局長)

### 文 化 局

#### 批 示 摘 錄

摘錄自社會文化司司長於二零一零年六月二十五日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以散位合同方式聘請司徒玉華在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期六個月，自二零一零年七月十六日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零一零年七月九日作出的批示：

根據七月二十日第5/2010號行政法規修改的十二月十九日第63/94/M號法令第二十一條第二款的規定，任樂佳在本局演

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 7 de Julho de 2010:

Bacharel Iek Hok Man, professora de língua chinesa do ensino luso-chinês, nível 3, 6.<sup>a</sup> fase, de nomeação definitiva, e mestre Ip Wai U, professora do ensino primário luso-chinês, nível 3, 3.<sup>a</sup> fase, contratada além do quadro, destes Serviços — designadas directora e subdirectora, respectivamente, da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa Tamagnini Barbosa, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, 2.º do Decreto-Lei n.º 20/95/M, de 8 de Maio, e 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/92/M, de 27 de Julho, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Julho de 2010:

Licenciado Saba Payman — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos do anexo I do mapa 2 da Lei n.º 14/2009, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 de Julho de 2010.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a comissão de serviço da licenciada Wong Keng Chao, no cargo de chefe da Divisão de Desporto Escolar e Ocupação de Tempos Livres destes Serviços, cessou automaticamente, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e 17.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 15/2009, por ser contratada além do quadro, pelo Instituto Cultural, a partir de 15 de Julho de 2010.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 21 de Julho de 2010. — A Directora, substituta, *Leong Lai*, subdirectora.

### INSTITUTO CULTURAL

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 25 de Junho de 2010:

Si Tou Iok Wa — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, índice 260, neste Instituto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Julho de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Julho de 2010:

Ren Yuejia — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de dois anos, como professora de dança da Escola de Dança do Conservatório, neste Instituto, e alterada, por aver-

藝學院舞蹈學校擔任舞蹈教師的個人勞動合同續期兩年，並以附註形式修改合同第五條，自二零一零年九月九日起生效。

二零一零年七月二十一日於文化局

局長 吳衛鳴

bamento, a cláusula 5.ª do mesmo contrato, nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 5/2010, a partir de 9 de Setembro de 2010.

Instituto Cultural, aos 21 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto, *Ung Vai Meng*.

**旅遊局**

**准照摘錄**

“華仁旅遊有限公司”旅行社及葡文為“Agência de Viagens Wa Ian, Limitada”，於二零一零年七月十九日獲發准照第0170號，持牌公司為“華仁旅遊有限公司”及葡文為“Agência de Viagens Wa Ian, Limitada”。旅行社位於澳門勞動節大馬路161號至253號廣福祥花園第3座地下及閣仔AM。

(是項刊登費用為 \$343.00)

二零一零年七月十九日於旅遊局

局長 白文浩副局長代行

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO**

**Extracto de licença**

Foi emitida a licença n.º 0170/2010, em 19 de Julho, em nome da sociedade “華仁旅遊有限公司” e em português «Agência de Viagens Wa Ian, Limitada», para a agência de viagens «華仁旅遊有限公司» e em português «Agência de Viagens Wa Ian, Limitada», sita na Avenida 1.º de Maio, n.ºs 161 a 253, edifício Kong Fok Cheong, bloco III, rés-do-chão e coc-chai AM, Macau.

(Custo desta publicação \$ 343,00)

Direcção dos Serviços de Turismo, em 19 de Julho de 2010. — Pel’O Director dos Serviços, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*, subdirector.

**社會工作局**

**批示摘錄**

根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規第四十三條的規定，茲公佈經由社會文化司司長於二零一零年七月十七日批示核准之社會工作局二零一零年財政年度本身預算之第二修改：

**社會工作局二零一零年財政年度本身預算之第二次修改  
2.ª alteração do orçamento privativo do IAS - 2010**

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL**

**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publica-se a 2.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social para o ano económico de 2010, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 17 de Julho do mesmo ano:

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código						
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.	開支名稱 Designação das despesas	
					<b>經常開支 Despesas correntes</b>	
01	00	00	00	00	人員 <i>Pessoal</i>	
01	01	00	00	00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes	

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類					Classificação económica	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號					開支名稱 Designação das despesas		
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	01	07	00	00	固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes		
01	01	07	00	99	其他 Outras	250,800.00	
01	03	00	00	00	實物補助 Abonos em espécie		
01	03	03	00	00	服裝及個人用品——實物 Vestuário e artigos pessoais — Espécie	150,000.00	
02	00	00	00	00	資產及勞務 Bens e serviços		
02	01	00	00	00	耐用品 Bens duradouros		
02	01	01	00	00	建設及大型裝修 Construções e grandes reparações	2,500,000.00	
02	01	08	00	00	其他耐用品 Outros bens duradouros	220,000.00	
02	02	00	00	00	非耐用品 Bens não duradouros		
02	02	01	00	00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias	200,000.00	
02	02	07	00	00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros		
02	02	07	00	02	診療消耗品 Material de consumo clínico		500,000.00
02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02	03	08	00	00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		
02	03	08	00	99	其他 Outros	1,500,000.00	
02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados		
02	03	09	00	99	其他 Outros	330,000.00	
04	00	00	00	00	經常轉移 Transferências correntes		
04	01	00	00	00	公營部門 Sector público		
04	01	01	00	00	自治機關 Serviços autónomos		
04	01	01	03	00	預算轉移 Transferências orçamentais		

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	節 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
04	01	01	03	29	澳門大學 Universidade de Macau	1,412,000.00	
04	02	00	00	00	私立機構 Instituições particulares		
04	02	00	00	02	社團及組織 Associações e organizações		6,062,800.00
					總額 Total	6,562,800.00	6,562,800.00

二零一零年六月二十四日於社會工作局——行政管理委員會——主席：葉炳權——委員：張鴻喜，張惠芬，Ulisses Júlio Freire Marques

Instituto de Acção Social, aos 24 de Junho de 2010. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Ip Peng Kin*. — Os Vogais, *Zhang Hong Xi* — *Cheong Wai Fan* — *Ulisses Júlio Freire Marques*.

### 高等教育輔助辦公室

#### 批示摘錄

摘錄自高等教育輔助辦公室代主任於二零一零年六月二十一日作出之批示：

根據第14/2009號法律第十三條第一款（二）項，十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修改之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，陳淑儀在本辦公室擔任職務的編制外合同自二零一零年八月一日起續期一年，並以附註方式修改其合同第三條款，晉階為第二職階二等技術輔導員，薪俸點275。

二零一零年七月十六日於高等教育輔助辦公室

辦公室主任 陳伯輝

### GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

#### Extracto de despacho

Por despacho da coordenadora, substituta, deste Gabinete, de 21 de Junho de 2010:

Chan Suk Yee — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão, índice 275, ao abrigo dos artigos 13.<sup>o</sup>, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, e 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 16 de Julho de 2010. — O Coordenador do Gabinete, *Chan Pak Fai*.

### 旅遊基金

#### 批示摘錄

根據三月十七日第6/2006號行政法規第四十一條，以及第347/2006號行政長官批示附件I第八款規定，現刊登有關二零一

### FUNDO DE TURISMO

#### Extractos de despachos

De acordo com o artigo 41.<sup>o</sup> do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 17 de Março, e n.º 8 do Anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006, publica-se a 3.<sup>a</sup> alteração or-

零年度旅遊危機處理辦公室第三次修改獨立預算，該修改獲社會文化司司長在二零一零年七月十五日批示核准：

çamental do orçamento individualizado do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo de 2010, autorizado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Julho do mesmo ano:

### 旅遊危機處理辦公室獨立預算第三次預算修改

#### 3.ª alteração ao orçamento individualizado do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	01	08	00	00	其他耐用品 Outros bens duradouros		8,700.00
02	03	02	02	03	管理費及保安 Condomínio e segurança	8,700.00	
					總額 Total	8,700.00	8,700.00

根據三月十七日第6/2006號行政法規第四十一條，以及第347/2006號行政長官批示附件I第八款規定，現刊登有關二零一零年度澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心第三次修改獨立預算，該修改獲社會文化司司長在二零一零年七月十五日批示核准：

De acordo com o artigo 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, de 17 de Março, e n.º 8 do Anexo I do Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006, publica-se a 3.ª alteração orçamental do orçamento individualizado do Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal de 2010, autorizado por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Julho do mesmo ano:

### 澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心獨立預算第三次預算修改

#### 3.ª alteração ao orçamento individualizado do Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					開支名稱 Designação das despesas	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
02	03	08	00	01	研究，顧問及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	90,000.00	
05	02	02	00	00	物料 Material		40,000.00
05	04	00	00	98	偶然及未列明之開支 Despesas eventuais e não especificadas		50,000.00
					總額 Total	90,000.00	90,000.00

二零一零年七月二十日於旅遊局——旅遊基金行政管理委員會——主席：安棟樑——委員：文綺華，白文浩，蕭愛珊，高樂士

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 20 de Julho de 2010. — O Conselho Administrativo do Fundo de Turismo. — O Presidente: João Manuel Costa Antunes. — Os Vogais, Maria Helena de Senna Fernandes. — Manuel Gonçalves Pires Júnior — Elsa Maria d'Assunção Silvestre — Carlos Alberto Nunes Alves.

**旅遊危機處理辦公室****批示摘錄**

摘錄自社會文化司司長於二零一零年七月九日作出的批示：

Ana Margarida de Moraes Borges — 根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式獲錄取在本辦公室擔任第一職階一等技術輔導員，為期半年，自二零一零年八月一日起生效。

二零一零年七月十六日於旅遊危機處理辦公室

協調員 安棟樑

**GABINETE DE GESTÃO DE CRISES DO TURISMO****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 9 de Julho de 2010:

Ana Margarida de Moraes Borges — contratada por assalariamento, pelo período de seis meses, como adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Gabinete de Gestão de Crises do Turismo, aos 16 de Julho de 2010. — O Coordenador do Gabinete, *João Manuel Costa Antunes*.

**土地工務運輸局****批示摘錄**

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年五月十九日作出的批示：

袁德寶——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，以散位合同方式獲聘任為本局第一職階二等高級技術員，合同由二零一零年七月十九日起生效，為期六個月。

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年六月二十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經第62/98/M號法令修改之《澳門公共行政工作人員通則》第三百四十五條及第三百四十八條之規定，並行使第124/2009號行政命令第一款規定的職權，廢止當時運輸暨工務政務司司長一九九六年十月十一日作出對土地工務運輸局編制內散位第五職階半熟練工人 Mok Kam Po 施以自一九九五年十月六日起撤職處分的批示，並依十二月二十一日第87/89/M號法令核准，經第62/98/M號法令修改之《澳門公共行政工作人員通則》第三百四十八條的規定處理。

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Maio de 2010:

Un Tak Pou — contratado por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.º escalão, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 19 de Julho de 2010.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 29 de Junho de 2010:

Nos termos dos artigos 345.º e 348.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e no uso da faculdade conferida pelo n.º 1 da Ordem Executiva n.º 124/2009, é revogado o despacho do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Outubro de 1996, que aplicou a Mok Kam Po, operário semiqualeficado, 5.º escalão, assalariado do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, a pena disciplinar de demissão a partir de 6 de Outubro de 1995, com as consequências estabelecidas no artigo 348.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年七月一日作出的批示：

許海岐，第二職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲續期一年，並同時以附註形式更改合同第三條款，轉為第一職階一等高級技術員，由二零一零年九月一日起生效，合同其他條件維持不變。

摘錄自簽署人於二零一零年七月二日作出的批示：

彭淑琴、蘇德招及梁玉玲，第一職階勤雜人員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條之規定，其等散位合同獲得續期一年，首兩位由二零一零年七月十九日起生效，最後一位由二零一零年八月二日起生效。

梁仲源，第一職階首席特級行政技術助理員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零一零年八月一日起生效。

摘錄自簽署人於二零一零年七月七日作出的批示：

麥達堯，第一職階二等高級技術員——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十六條第一、三及四款之規定，其編制外合同獲得續期一年，由二零一零年九月二日起生效。

二零一零年七月二十二日於土地工務運輸局

局長 賈利安

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 1 de Julho de 2010:

Hoi Hoi Kei, técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>o</sup> escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato com referência à categoria de técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, nos termos do artigo 26.<sup>o</sup>, n.<sup>os</sup> 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2010, mantendo-se as demais condições contratuais.

Por despachos do signatário, de 2 de Julho de 2010:

Pang Sok Kam, Sou Tak Chio e Leong Iok Leng, auxiliares, 1.<sup>o</sup> escalão — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, respectivamente a partir de 19 de Julho de 2010 para as duas primeiras, e de 2 de Agosto de 2010 para a última, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Leong Chong Un, assistente técnico administrativo especialista principal, 1.<sup>o</sup> escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.<sup>o</sup>, n.<sup>os</sup> 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Por despacho do signatário, de 7 de Julho de 2010:

Mat Tat Io, técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, nos termos do artigo 26.<sup>o</sup>, n.<sup>os</sup> 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Setembro de 2010.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 22 de Julho de 2010. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

## 地圖繪製暨地籍局

### 批示摘錄

按照運輸工務司司長於二零一零年五月十八日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零一零年四月

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Maio de 2010:

Yip Hou Yee, assistente técnica administrativa principal, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.<sup>o</sup> 16/2010, II Série, de 21 de Abril —

二十一日第十六期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中唯一合格應考人首席行政技術助理員葉浩儀，獲確定委任為本局人員編制第一職階特級行政技術助理員。

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年六月十八日作出的批示：

根據十二月二十八日第62/98/M號法令所修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，以散位合同方式聘用鍾嘉良及徐永熙，擔任本局第一職階二等高級技術員，薪俸點為430點，為期六個月，由二零一零年七月一日起生效。

二零一零年七月二十二日於地圖繪製暨地籍局

局長 陳漢平

## 港務局

### 批示摘錄

摘錄自二零一零年六月八日運輸工務司司長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，與郭榕林、高樹焜、關志林、梁偉賢、張嘉輝、關俊威及潘發明簽訂為期一年之編制外合同，首五名自二零一零年八月一日及其餘自二零一零年八月九日起，擔任第一職階三等海事人員，薪俸點為225點，可續期。

摘錄自二零一零年七月十四日本局局長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十七條及第一百三十九條之規定，批准本局編制內人員第三職階特級行政技術助理員林潔薇五個月之短期無薪假，由二零一零年八月一日至十二月三十一日止。

摘錄自二零一零年七月十五日運輸工務司司長批示：

本局特級行政技術助理員李雪玲，在二零一零年六月二十三日第二十五期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績名單中的合格應考人，根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，

nomeada, definitivamente, assistente técnica administrativa especialista, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Junho de 2010:

Chong Ka Leong e Choi Weng Hei — contratados por assalariamento, pelo período de seis meses, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Julho de 2010.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aos 22 de Julho de 2010. — O Director dos Serviços, Chan Hon Peng.

## CAPITANIA DOS PORTOS

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Junho de 2010:

Koc Iong Lam, Kou Su Kuan, Kwan Chi Lam, Leong Wai In, Cheong Ka Fai, Kuan Chon Wai e Pun Fat Meng — contratados além do quadro, pelo período de um ano, renováveis, como pessoal marítimo de 3.ª classe, 1.º escalão, índice 225, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 para os cinco primeiros e 9 de Agosto de 2010 para os restantes.

Por despacho da directora da Capitania dos Portos, de 14 de Julho de 2010:

Lam Kit Mei, assistente técnico administrativo especialista, 3.º escalão, do quadro de pessoal desta Capitania — concedida a licença sem vencimento de curta duração, pelo período de cinco meses, nos termos dos artigos 137.º e 139.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 2010.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Julho de 2010:

Lei Sut Leng, assistente técnica administrativa especialista desta Capitania, candidata aprovada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 25/2010, II Série, de 23 de Junho — nomeada, definitivamente, assistente técnica administrativa especialista principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico de apoio do quadro de pessoal desta Capitania, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM,

獲確定委任為本局人員編制內技術輔助人員組別第一職階首席特級行政技術助理員。

二零一零年七月二十一日於港務局

局長 黃穗文

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Capitania dos Portos, aos 21 de Julho de 2010. — A Directora, Wong Soi Man.

## 郵政局

### 批示摘錄

摘錄自局長於二零一零年七月九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經同月同日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，譚海容在本局擔任第一職階首席技術輔導員職務的散位合同自二零一零年八月二十五日起續期一年。

二零一零年七月十六日於郵政局

局長 劉惠明

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

### Extracto de despacho

Por despacho da directora dos Serviços, de 9 de Julho de 2010:

Tam Hoi Long — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Agosto de 2010.

Direcção dos Serviços de Correios, aos 16 de Julho de 2010. — A Directora dos Serviços, Lau Wai Meng.

## 房屋局

### 批示摘錄

根據經第28/2009號行政法規修改之第6/2006號行政法規第四十一條第三款及第四十三條的規定，茲公佈經由運輸工務司司長於二零一零年七月十六日所核准之房屋局二零一零年財政年度本身預算第三次之修改：

## INSTITUTO DE HABITAÇÃO

### Extracto de despacho

De acordo com os termos dos artigos 41.º, n.º 3, e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção do Regulamento Administrativo n.º 28/2009, publica-se a 3.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Habitação para o ano económico de 2010, autorizada por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Julho do mesmo ano:

澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					預算名稱 Designação orçamental	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
					<b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>		
01	00	00	00	00	人員 Pessoal		
01	02	00	00	00	附帶報酬 Remunerações acessórias		

澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					預算名稱 Designação orçamental	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
01	02	03	00	00	超時工作 Horas extraordinárias		
01	02	03	00	01	額外工作 Trabalho extraordinário	300,000.00	
01	02	05	00	00	出席費 Senhas de presença	100,000.00	
02	00	00	00	00	資產及勞務 Bens e serviços		
02	01	00	00	00	耐用品 Bens duradouros		
02	01	08	00	00	其他耐用品 Outros bens duradouros	550,000.00	
02	02	00	00	00	非耐用品 Bens não duradouros		
02	02	02	00	00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes	30,000.00	
02	03	00	00	00	勞務之取得 Aquisição de serviços		
02	03	02	00	00	設施之負擔 Encargos das instalações		
02	03	02	02	00	設施之其他負擔 Outros encargos das instalações		
02	03	02	02	01	水及氣體費 Água e gás	950,000.00	
02	03	04	00	00	資產租賃 Locação de bens		
02	03	04	00	02	動產 Bens móveis	80,000.00	
02	03	07	00	00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda		
02	03	07	00	01	廣告費用 Encargos com anúncios	50,000.00	
02	03	09	00	00	未列明之負擔 Encargos não especificados		
02	03	09	00	02	非技術性臨時工作 Trabalhos pontuais não especializados	200,000.00	
04	00	00	00	00	經常轉移 Transferências correntes		
04	03	00	00	00	私人 Particulares		

澳門幣 MOP

經濟分類 Classificação económica					預算名稱 Designação orçamental	追加/登錄 Reforço/ /Inscrição	註銷 Anulação
編號 Código							
章 Cap.	組 Gr.	條 Art.	款 N.º	項 Alín.			
04	03	00	00	02	家庭及個人 Famílias e indivíduos		2,260,000.00
					總額 Total	2,260,000.00	2,260,000.00

二零一零年七月十五日於房屋局——行政管理委員會——  
主席：譚光民——委員：李潔如——鄭世安

Instituto de Habitação, aos 15 de Julho de 2010. — O Conselho Administrativo: Presidente, *Tam Kuong Man*. — Vogais, *Lei Kit U — Cheang Sai On*.

### 建設發展辦公室

#### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年六月十四日作出的批示：

李春麗——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條，以及第14/2009號法律之規定，以編制外合同方式在本辦公室擔任第三職階一等技術輔導員，薪俸點335，自二零一零年七月一日起，為期一年。

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年六月十八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條，以及第14/2009號法律之規定，自二零一零年七月一日起，徵用下列屬土地工務運輸局編制之人員在本辦公室分別擔任如下職務，為期一年：

第三職階顧問高級技術員徐英華，擔任第一職階首席顧問高級技術員；

第二職階顧問高級技術員吳永輝及張嘉倫，擔任第一職階首席顧問高級技術員；

第二職階特級技術員鄭永權，擔任第一職階首席特級技術員。

二零一零年七月二十一日於建設發展辦公室

主任 陳漢傑

### GABINETE PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Junho de 2010:

Lei Chon Lai — contratado além do quadro, pelo período de um ano, como adjunto-técnico de 1.<sup>a</sup> classe, 3.<sup>o</sup> escalão, índice 335, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, conjugado com a Lei n.º 14/2009, a partir de 1 de Julho de 2010.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 18 de Junho de 2010:

Os trabalhadores abaixo mencionados, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes — requisitados por este Gabinete, pelo período de um ano, nas categorias a cada um indicadas, para exercerem funções neste Gabinete, nos termos do artigo 34.<sup>o</sup> do ETAPM, bem como da Lei n.º 14/2009, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2010:

Choi Ieng Va, técnico superior assessor, 3.<sup>o</sup> escalão, requisitado na categoria de técnico superior assessor principal, 1.<sup>o</sup> escalão;

Arnaldo Lucas Batalha Ung e Cheong Ka Lon, técnicos superiores assessores, 2.<sup>o</sup> escalão, requisitados na categoria de técnicos superiores assessores principais, 1.<sup>o</sup> escalão;

Cheang Veng Kun, técnico especialista, 2.<sup>o</sup> escalão, requisitado na categoria de técnico especialista principal, 1.<sup>o</sup> escalão.

Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas, aos 21 de Julho de 2010. — O Coordenador do Gabinete, *Chan Hon Kit*.

## 環境保護局

## 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年五月五日作出的批示：

林微笑，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，以編制外合同聘用在本局擔任第一職階二等技術員，薪俸點為350點，為期一年，自二零一零年七月十二日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年五月六日作出的批示：

馮偉杰，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，以散位合同聘用在本局擔任第一職階二等高級技術員，薪俸點為430點，為期三個月，自二零一零年七月一日起生效。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，下列人員以編制外合同聘用在本局擔任職務，為期一年：

梁婉芬，第一職階二等高級技術員，薪俸點為430點，自二零一零年七月一日起生效；

陳浩斐，第一職階二等高級技術員，薪俸點為430點，自二零一零年七月八日起生效。

摘錄自局長於二零一零年五月十四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條規定，楊仲輝於本局擔任第七職階勤雜人員的散位合同獲續期一年，由二零一零年七月一日起生效。

摘錄自局長於二零一零年六月一日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條規定，Maria da Conceição Coelho於本局擔任第一職階顧問高級技術員的編制外合同獲續期一年，由二零一零年八月一日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年六月三日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條規定，黃漢龍及容丕顯以編制外合同聘用在本局擔任

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL

## Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Maio de 2010:

Lam Mei Sio — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 350, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, a partir de 12 de Julho de 2010.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Maio de 2010:

Fong Wai Kit — contratado por assalariamento, pelo período de três meses, como técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Julho de 2010.

Os trabalhadores abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de um ano, para exercerem as funções destes Serviços, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente:

Leung Yuen Fun, como técnica superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 430, a partir de 1 de Julho de 2010;

Chan Hou Fei, como técnico superior de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 430, a partir de 8 de Julho de 2010.

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Maio de 2010:

Ieong Chong Fai — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliar, 7.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.<sup>o</sup> e 28.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Julho de 2010.

Por despacho do director dos Serviços, de 1 de Junho de 2010:

Maria da Conceição Coelho — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior assessora, 1.<sup>o</sup> escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.<sup>o</sup> e 26.<sup>o</sup> do ETAPM, vigente, a partir de 1 de Agosto de 2010.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Junho de 2010:

Wong Hon Long e Iong Pei Hin — contratados além do quadro, pelo período de um ano, como técnicos superiores de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos dos ar-

第一職階二等高級技術員，薪俸點為430點，為期一年，各自由二零一零年七月一日及七月八日起生效。

摘錄自局長於二零一零年六月四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條規定，周天球、庾潤和、吳郁煥、李富源、黃坤林、馮建皇、楊桂安、周湖斌及梁國泉於本局擔任第一職階勤雜人員的散位合同獲續期一年，由二零一零年八月六日起生效。

摘錄自運輸工務司司長於二零一零年六月十四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條規定，延長徵用地圖繪製暨地籍局第一職階首席特級行政技術助理員駱少英在本局擔任同一職級及職階的職務的期限，為期一年，自二零一零年七月八日起生效。

摘錄自局長於二零一零年六月十四日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條規定，梁志聰於本局擔任第一職階二等高級技術員的編制外合同獲續期一年，由二零一零年六月十六日起生效。

摘錄自代局長於二零一零年六月十八日作出的批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條規定，周建興於本局擔任第六職階重型車輛司機的散位合同獲續期一年，由二零一零年八月二十七日起生效。

二零一零年七月二十日於環境保護局

代局長 韋海揚

tigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 1 e 8 de Julho de 2010, respectivamente.

Por despachos do director dos Serviços, de 4 de Junho de 2010:

Chao Tin Kao, U Ion Wo, Ng Iok Wun, Lei Fu Un, Wong Kuan Lam, Fong Kin Wong, Ieong Kuai On, Chao Wu Pan e Leong Kuok Chun — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, como auxiliares, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 6 de Agosto de 2010.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Junho de 2010:

Lok Siu Ieng, assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, para desempenhar funções na mesma categoria e escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, vigente, a partir de 8 de Julho de 2010.

Por despacho do director dos Serviços, de 14 de Junho de 2010:

Leong Chi Chong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 16 de Junho de 2010.

Por despacho do director dos Serviços, substituto, de 18 de Junho de 2010:

Chao Kin Heng — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como motorista de pesados, 6.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 27 de Agosto de 2010.

Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, aos 20 de Julho de 2010. — O Director dos Serviços, substituto, *Vai Hoi Ieong*.